

# VISITAÇÕES DE SANTIAGO DE ÓBIDOS

## (1434 - 1481)

### I

Tivemos ensejo de salvar um velho livro de visitas paroquiais que, a permanecer no local onde se encontrava, em pouco tempo ficaria totalmente perdido.

É documento importantíssimo para a história, e muito especialmente para a da diocese de Lisboa. Abrange quase todo o século XV e parte do século XVI.

O livro apresenta-se em muito mau estado de conservação, mas felizmente ainda é possível a leitura dos seus fólhos rotos e amarelados. Está escrito em papel e tem presentemente 228 fólhos (300 × 220) numerados a lápis. O fólho 226 é constituído por uma carta impressa, com selo de chapa e assinatura autógrafa do arcebispo de Lisboa D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos (1540-1564), datada de 19 de Agosto de 1553.

Além de visitas, a mais antiga das quais é de 1434, contém cópia das Constituições Sinodais de Lisboa de 1403, promulgadas pelo arcebispo D. João Esteves de Azambuja (1402-1415), feita em Lisboa para a igreja de Santiago de Óbidos por Mem Martins, cónego da Sé de Coimbra, a 20 de Junho de 1404<sup>(1)</sup>. As Constituições Sinodais eram conhecidas e foram pu-

---

(1) Estas Constituições Sinodais serão publicadas num estudo que temos em preparação sobre Sinodos Medievais Portugueses.

blicadas no século passado por António Cardoso Borges de Figueiredo, que as copiou dum livro de visitas da região de Óbidos, pertencente à igreja de São João do Mocharro<sup>(2)</sup>. Mas o códice de que se serviu Borges de Figueiredo nunca se encontrou e tinha incompleto o texto das Constituições. Neste livro de Santiago, que nos compensa da perda do outro por conter também as mesmas visitas publicadas por aquele estudioso<sup>(3)</sup>, o texto do Sínodo está completo e tem a data em que foi copiado (1404).

É desnecessário encarecer o interesse histórico destes documentos que trazem elementos novos para a história da diocese de Lisboa e da sociedade portuguesa nos séculos XV e XVI.

Como se verá, os capítulos das visitas eram escritos em cadernos soltos que por vezes se rompiam e perdiam. Daí o cuidado dos visitantes em mandar coser num só livro todas as visitas que se iam fazendo, juntamente com as constituições sinodais. Afortunadamente muitos dos priores de Santiago obedeceram ao mandado dos visitantes e assim pode chegar até nós toda esta documentação.

O livro resulta da junção de vários cadernos dispersos e por isso as visitas não estão inseridas por ordem cronológica.

Não é possível publicar de uma só vez todo o códice. Fá-lo-emos sucessivamente. Neste primeiro artigo, publicamos as visitas até ao fólio 82r, começando porém no fólio 5r, dado que os fólhos anteriores estão estragados a ponto de não ser possível a leitura inteira das frases<sup>(4)</sup>.

A fim de dar uma ideia da forma como os textos se sucedem

---

(2) Cfr. *Revista Archeologica e Histórica*, vol. I (1887) p. 10-15, 28-31, 60-64, 77-79, 94-96, 108-109.

(3) A. C. Borges de Figueiredo publicou duas visitas à igreja de S. João do Mocharro, de 1467 e de 1473, que são idênticas às que se publicam e que foram feitas à igreja de Santiago. (Cfr. *Revista Archeologica e Histórica*, vol. I (1887) p. 119-127, 137-144, 152-156, 169-175). Publicou ainda uma visita do Arcebispado de Lisboa, sem data, mas que atribuiu aos inícios do século XV. (Cfr. *Revista Archeologica*, vol. II (1888) p. 8-16, 22-32). Também esta visita se encontra no livro de Santiago, como se verá, e foi feita pelo arcebispo D. Pedro de Noronha em 1446.

(4) O que vem nos primeiros quatro fólhos é um alvará do arcebispo D. Fernando, datado de 8 de Novembro de 1540, e uma visita cuja data não foi possível averiguar.

no códice, indicamos a seguir as visitasões e outros documentos existentes nestes 82 fólhos estudados:

- Fl. 5r-5v : 1434-Maio-25, Visitação de Vasco Domingues e João Paes
- Fl. 6r-6v : 1466-Junho-11, Visitação de Lourenço Vaz
- Fl. 7r-7v : 1464- ? -12, Visitação de Pedro Afonso
- Fl. 8r-11r : 1462-Junho-9, Visitação de Antão Alvares e Pedro Anes
- Fl. 12r : 1436-Junho-13, Visitação de Vasco Domingues e João Paes
- Fl. 13r-23v : Constituições Sinodais de Lisboa de 1403<sup>(5)</sup>
- Fl. 24r-25r : 1456-Junho-4, Visitação de Gonçalo Martins
- Fl. 26r-26v : 1458-Novembro-19, Visitação de Luis Anes
- Fl. 27r-28r : 1458-Junho-14, Visitação de Luis Anes
- Fl. 29r-35v : 1446-Junho-26, Visitação do arcebispo D. Pedro de Noronha
- Fl. 36r-37v : 1439-Janeiro-14, Visitação de João Alvares
- Fl. 38r-38v : 1450-Novembro-24, Visitação de D. João, Bispo de Ronda e João Alvares
- Fl. 40r-42v : 1454-Março-6, Visitação de Luis Anes
- Fl. 43r-44r : 1457-Maio-21, Visitação de Luis Anes
- Fl. 45r-46r : 1455-Janeiro-21, Visitação de Luis Anes
- Fl. 46v-47v : Tombo de bens de época muito posterior<sup>(6)</sup>
- Fl. 48r-55r : 1467-Fevereiro-14, Visitação do arcebispo D. Jorge da Costa
- Fl. 56r-56v : 1468-Maio-6, Visitação de Afonso Anes
- Fl. 57r-57v : 1469-Novembro-16, Visitação de Pedro Afonso
- Fl. 58r-60v : Visitação de 1547<sup>(7)</sup>
- Fl. 61r-62r : 1470-Novembro-15, Visitação de Álvaro Gil
- Fl. 63r-63v : 1471-Julho-8, Visitação de Álvaro Gil
- Fl. 64r-64v : 1473-Maio-22, Visitação de Álvaro Gil
- Fl. 65r-66r : 1469-Fevereiro-6, Visitação de Afonso Anes

(5) Como se disse acima, este documento será publicado num trabalho em preparação.

(6) Não se transcreve este tomo, dado o seu reduzido interesse.

(7) Esta visitação será publicada posteriormente no seu lugar próprio.

- Fl. 66v : 1448-Janeiro-31, Sentença do Vigário Geral de Óbidos, Álvaro Anes  
 Fl. 67r-74v : 1473-Junho-1, Visitação de D. João, Bispo de Safim  
 Fl. 75r : 1475-Fevereiro-22, Visitação de João Esteves  
 Fl. 75v-76r : 1476-Abril-2, Visitação de João Esteves  
 Fl. 77r-77v : 1477-Março-25, Visitação de Martim Vaz  
 Fl. 78r : 1479-Dezembro-13, Visitação de Afonso Anes  
 Fl. 79r-80r : 1479-Dezembro-25, Visitação de Fernão de Carvalho  
 Fl. 81r-82r : 1481-Março-10, Visitação de Fernando Anes

Como se pode observar por esta lista de visitas, apenas os arcebispos D. Pedro de Noronha, em 1446, e D. Jorge da Costa, em 1467, visitaram pessoalmente a diocese. As outras visitas são feitas por delegados dos arcebispos, dos quais dois são bispos: bispo de Ronda em 1450 e bispo de Safim em 1473.

A análise deste códice daria um longo estudo sobre o estado dos templos e das imagens, sobre os costumes do clero e dos fiéis, a disciplina eclesiástica, os bens eclesiásticos e sua administração, a prática dos sacramentos, o ensino da doutrina cristã, a vida das paróquias no século XV, etc. Mas só depois da sua publicação integral se fará esse estudo, para termos uma visão global dos factos narrados e das normas jurídicas promulgadas pelos vários arcebispos de Lisboa neste período.

Na publicação dos capítulos das visitas seguimos a ordem cronológica e utilizamos na transcrição paleográfica as normas internacionalmente usadas para os textos medievais<sup>(8)</sup>, acrescentando algumas notas. Numerámos as visitas e os capítulos de cada visita para facilitar as referências.

### ISAÍAS DA ROSA PEREIRA

(8) Cfr. Serafim da Silva Neto — *Textos medievais portugueses e seus problemas*. Rio de Janeiro, 1956, p. 21-25.

Concretamente, usámos alguns sinais de pontuação e raros acentos, quando a compreensão do texto o exigia. As adições ao texto vão entre parêntesis agudos <>, as palavras ilegíveis ou desaparecidas por estrago do papel vão substituídas por pontos (...).

## I

1434, Maio, 25

/ Fl. 5r / Anno do nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil e III<sup>o</sup> e XXXIII<sup>o</sup>, XXV<sup>o</sup> dias do mes de mayo, Vasco Dominguez prior d Aveiras e Joham Paez conigo d Evora officiaees de dom Pedro arçebispo de Lixboa <sup>(9)</sup> e visitadores spicialmente per elle dados, chegarom à egreja de Santiago d Obidos per modo de visitaçom e correçam e acharom hy por prior Joham Viçente e VII rraçoeiros dos quaees tres som presentes e III<sup>o</sup> absentes.

1. Item mandarom aho dicto prior e benefiçiadados e prioste <sup>(10)</sup> que tomassem a meatade dos fructos dos benefiçiadados previligiadados e ponhansse por elles dous iconimos ou aquelles que se poderem poer por os dictos fructos porquanto acharom que a egreja padeçia in divinis por mingua delles.

2. Item acharom que todo ho que lhe foy mandado na visitaçom dante desta conpriram affora as portas da egreja que nom coregerom e a cruz nom foy trazida à egreja nem fezerom outrossy ho livro do tonbo <sup>(11)</sup>

---

(9) D. Pedro de Noronha (1424-1452) era bispo de Évora quando o papa Martinho V o transferiu para a Sé lisbonense. Envolveu-se nas lutas políticas da época e esteve algum tempo exilado em Castela. Em 1446 estava na diocese, pois visitou-a pessoalmente. As visitas feitas nos anos de 1434, 1436 e 1439, em nome do arcebispo não aludem à sua ausência da diocese, antes parecem supor que ele governava pessoalmente. São ainda do tempo de D. Pedro de Noronha as visitas de 1450 e 1451. (Vide: Fortunato de Almeida — *História da Igreja em Portugal*, Coimbra, 1912, t. II, p. 575-576).

(10) O Prioste era o administrador dos bens da igreja.

(11) Os visitadores recomendavam frequentemente a elaboração de livros e tombo para se conhecerem e acautelarem os bens eclesiásticos. Mas as negligências eram constantes, como se depreende da repetição de tais ordens. Existem muitos destes tombos, cujo valor histórico é inegável. Temos preparados para publicação os seguintes da região de Óbidos: Tombos da Igreja de S. João do Mocharro de Óbidos, de 1513 e de meados do século XVI (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Colegiada de S. João do Mocharro, Livros n.º 1 e 3, Sala 25, Est 14, Prat. 3, ex. 55); Tombo da Igreja de Santa Maria de Óbidos de 1467, mandado fazer pelo arcebispo D. Jorge da Costa na visitação desse ano, (Museu Etnológico Dr. Leite de Vasconcelos, MS sem cota). No Museu Etnológico Dr. Leite de Vasconcelos existe ainda outro Tombo da igreja de Santa Maria de Óbidos, cuja transcrição iniciámos, feito em 1538 para obedecer às Constituições Sinodais de 1536 do Cardeal Infante D. Afonso (tem a designação de «Livro 5.º do Tombo»). No início tem o traslado dum tombo feito em 1503.

como lhe foy mandado na visitaçom nem visitarom as erdades da egreja por a qual coussa os declarom encorer nas penas da dicta visitaçom, salvo em a pena da cruz porquanto acharom que elles fezerom sua diligencia e em a pena que a visitaçom poer (?) aos que nom fazem livro do tonbo nem visitam as erdades porquanto acharom que nom eram in culpa por lhe nom ser mandado segundo se mostrou em este livro nos mandados da visitaçom que lhe foy fecta.

3. Item acharom cassas da egreja emelheadas<sup>(12)</sup> e de que ella nom estava en posse posto que se dellas fezesse mençam em seu livro do tonbo e tevessem sentenças e scripturas como eram da dicta egreja e acharom outrossy que hũu tabaliam da dicta Villa tinha parte destas scripturas, porem mandarom aho prioste da dicta egreja que as tirasse e trouxesse à arca da dicta egreja ataa este sam Joham que vem sob pena de III<sup>o</sup> brancos<sup>(13)</sup>. Outrossy mandarom aho dicto prioste que ataa hũu mes fosse polla cruz sob a dicta pena. E mandarom outrossy aho prior e rraçoeiros que ataa hũu anno coregessem as portas da dicta egreja e fezessem ho livro do tonbo e vissitassem as erdades como lhe já foy mandado sob pena do dobro que he na outra vissitaçom.

4. Item mandarom ahos clerigos e beneficiados da dicta egreja que tem carego de a servir que nom leixem a dicta egreja ahos domingos e festas e vam fora dezer missa, salvo se em a dicta egreja forem tantos clerigos pera officiar às dictas missas na dicta egreja em tal modo que aho menos fiquem em ella tres pera officiar e hũu que diga a missa sob pena de dozentos brancos quada vez que se assy partir.

/ Fl. 5v / 5. Item acharom que avia hũu olival em Santarem que era da dicta egreja e por elle se avia de manteer e de alumiar hũa lanpada e agora nom se alumia, porem mandam aho dicto prioste que ataa tres meses ho demande sob pena de dozentos reaes.

6. Item lhe mandarom que ataa tres meses mandassem pollas visitaçones sob pena de dozentos reaes brancos.

---

(12) Isto é, fora da posse da igreja.

(13) As penas pecuniárias deste período são sempre em reaes brancos, moeda cunhada pela primeira vez em 1414. Em 1436, D. Duarte mandou que o marco de prata, as moedas, as contas dos funcionários fiscaes, a almotaçaria dos preços, fosse tudo determinado em reaes brancos (Vide: A. H. de Oliveira Marques — *A moeda Portuguesa durante a Idade Média*, in «Ensaio de História Medieval», Lisboa, 1965, p. 271-293; A. de Sousa Silva Costa Lobo — *História da Sociedade em Portugal no século XV*, Lisboa, 1904, p. 290-291, 309).

Dante em a dicta Cidade sob nossos signaes e seello do dicto Senhor, XXVIIIº dias do mes de Janeiro, Joham d Elvas a ffez, anno do nascimento de noso Senhor Jhesu Christo de mil e IIIIº e XXXVº.

Valascus. Johanes

## II

1436, Junho, 13

/ Fl. 12r / Aos treze dias do mes de Junho, anno do nascimento de nosso ssenhor Jhesu Christo de mil e IIIIº e XXXVI, Vasco Dominguez e Joham Paez visitadores deputados per dom Pedro arçebispo de Lixboa e sseus officiaes chegarom à igreja de Santiago da Vila d Obidos e acharom hy por prior Joham Viçente e sete rraçoeiros dos quaes eram presentes quatro e os outros ausentes, e mandarom por serviço de Deus e onrra da dicta igreja fazer estas cousas que se sseguem:

1. Item mandarom ao prior e beneficiados da dicta igreja que façam poer ao missal que está na dos Figueiros<sup>(14)</sup> sofreganha aa dicta igreja tres dominicas derradeiras que lhe som falecidas sob pena de IIº reaes.

2. Item mandarom ao dicto prior e beneficiados que ataa dous meses corregam o tribulo do açofar<sup>(15)</sup> que está em a dita igreja sob penna de L reaes.

3. Item mandarom ao dicto prior que saiba parte de hũa vinha que foy leixada pera se alomear hũa alanpada na igreja dos Figueiros e que demande o azeite pasado que he devudo e faça alomear a dicta alanpada e asy daqui endiante.

4. Item mandarom ao dicto prior e beneficiados que ataa seis meses corregam e ponham hũas portas principaes nas portas principaes da igreja

(14) Figueiros (ou melhor Figueirós, como antigamente se dizia), hoje freguesia do concelho de Cadaval. O cura era apresentado pelo prior e beneficiados de Santiago de Óbidos.

(15) Açófar, latão ou metal amarelo.

de sancta Maria do Villar <sup>(16)</sup> sofreganha à dicta egreja de Santiago sob pena de II<sup>o</sup> reaes.

5. Item lhe mandarom mais que ponham em a dicta egreja do Villar hũu capellam que diga aos freegeeses os ecresiasticos sacramentos e lhe digam suas misas segundo som theudos e sempre foy de custume sob penna de V<sup>o</sup> reaes pera a chancelaria.

6. Item mandarom ao dicto prior que servise em a dicta egreja de Santiago continuadamente e dese os sacramentos aos freegeeses ou posese em ella hũu capellam de cura pera soportar seus encarregos.

7. Item mandarom ao dicto prior e beneficiados que atee dous meses demandem a Vasco Gill rraçoeiro da dicta egreja hũu calez que dizem que dela levou pois que se nom mostra que dese conto do anno em que foy prioste e este perante o vigairo da dicta Villa sob pena de III<sup>o</sup> reaes.

Dante em a dicta çidade so nosos sinaes e seello do dicto senhor, primeiro dia de setembro, Ruy Lourenço a fez per mandado do chanceler em llogo de Joham d Elvas, anno do naçimento de noso senhor Jhesu Christo de mill e III<sup>o</sup> e XXX e seis.

Johanes. Valascus.

### III

1439, Janeiro, 14

/ Fl. 36r / Joham Alvarez prioll de santa Marya do Castello de Torres Vedras e quartanairo na see de Lixboa e visitador deputado pera çertas egrejas per dom Pedro arçebispo da dita çidade cheguei a Santiago da Villa d Obidos e fazendo em ella visitaçom mandei a Joham Viçente prioll da dita egreja e aos beneficiados della que fezesem estas cousas que se seguem por serviço de Deus e proll e honra da dita egreja:

1. Item mando ao prioll e rraçoeiros que elles ataquem os freegeeses

---

(16) Hoje freguesia de Vilar, concelho de Cadaval. O cura era da apresentação do prior e beneficiados de Santiago de Óbidos.



dos Villais perante o vigairo da dita Villa pera se determinar quem he theudo a coreger as portas da egreja do dito logo dos Villais <sup>(17)</sup>.

2. Item me rrespondeo o prioll (...) que lhe mandarom que demandasse quem he na dos Figueiros que elle nom tem escriptura per que os demande nem testemunhas nem auçom contra elles.

3. Item me rrespondeo o prioll que quanto monta aa servidom que mandarom que fosse presente na dita sua egreja que elle serve agora nos Villais porquanto se lhe foy hũu capellam que tinha obrigado a servir no dito logo dos Villais a saver que elle vay e vem à dita sua egreja e que he quasy presente e esto diz que nom sará mais se nom ataa sam Joham que averá capellam per a dita capeella.

4. Item achei çinquo ou VI livros pera encadernar e mandey que os façam emcardenar / fl. 36v / ataa sam Joham que vem so pena de pagarem pera a chancellaria do arcebispo duzentos rreaes brancos.

5. Item nom achey na dita egreja cruz e que avia sete ou oyto annos que a hi nom avia e que a levara o priol da dita egreja e que nunca a quis trazer e achei que lhe foy mandado em outras visitações per Vasco Dominguez e Joham Paaz que trouvese e nunca a quis trazer, porem lhe mando que a traga ataa sam Joham que vem sob pena de pagar pera a chancellaria do arcebispo mill rreaes e pera o meirinho outros mill. E mais lhe foy achado que elle tinha dous callezes e mandey que os trouvese ataa o dito dia de sam Joham Bautista sob a dita pena suso dita porque achey que nunca os quis trazer nem curar do que lhe mandarom os outros visitadores em suas visitações.

6. Item lhe mando que corregam a egreja <sup>(18)</sup> de cima do telhado e que seja mui bem rreparada com çinbras de call porquanto achey que chovia em ella e era mui mall rreparada sob pena de pagarem çem rreaes pera os presos do aljube.

7. Item mando ao prioste que ponha hũua fechadura ha pia do bautizar e que a faça correger sob pena de pagar cinquenta rreaes pera a chan / fl. 37r / cellaria do arçebispo.

---

(17) Sepomos tratar-se da freguesia de Vidais, pertencente ao concelho de Caldas da Rainha.

(18) Aparecem frequentes alusões a desleixos na conservação das igrejas e dos bens eclesiásticos. Os visitadores, por vezes, acusam alguns beneficiados de só lhes interessar os rendimentos do beneficio, descurando os seus deveres ministeriais.

8. Item mando ao prioll que correga as cassas que som açerqua da dita egreja sob pena descomunhom.

9. Item mando a prioll e rraçoeiros que nom vão ao domingo aos saimentos salvo se for enteramento que he necessidade e que nom vão se nom cada hũu hũa freguisia e se os nom ouver na egreja domde for freegues que emtom vaam das outras egrejas e o que for ao domingo ou festa prinçipall pague .L. rreaes cada vez pera a chançellaria do dito Senhor.

10. Item me foy dito que a dita egreya ha muitos bẽes secilicet vinhas e herdades os quaces me diserom que jaziam em matos e casas deribadas e que nom tornavam ho priol nem rraçoeiros a esto e que se hiam todos a perder por que lhe mando aos sobre ditos que daqui a hũu anno elles costringam os que trazem os ditos bẽes e que os façam correger sob pena de pagarem duzentos rreaes pera a chançellaria.

11. Item mando que qualquer que estiver em no coro sem sobrepelliza que pague de cada vez XX rreaes brancos a meatade pera os presos do aljube e a otra meeatade pera o meirinho do dito Senhor.

/Fl. 37v/ Dante em a dita Villa d Obidos sob meu signal, XIII<sup>o</sup> dias de Janeiro, Alvaro Gill creligo de mysa e rraçoeiro em santa Maria de Torres Vedras a fez, anno do naçimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mill e IIII<sup>o</sup> e XXXIX annos.

Johanes Alvarus.

#### IV

1446, Junho, 26

/ Fl. 29r / 1. Visitando nós <sup>(19)</sup> nosso arçebispado achamos por çerta notiçia que algũas pessoas eclesiasticas asy seculares como rreligiosas que carrego tem de confessar absolvem dos casos pontifficaaes que a nós per direito e custume perteençem sem per nós nem per aquelle que

---

(19) Esta visita foi feita pessoalmente pelo arcebispo D. Pedro de Noronha. É importantíssima e a ela se referem frequentemente os visitantes. A. C. Borges de Figueiredo encontrou a visita do arcebispo feita à igreja de S. João do Mocharro, como dissemos (nota 3). Os capitulos de visita eram iguais para toda a diocese.

nosso poder tem pra ello seerem cometidos em grande periigo de suas conciencias e daquelles que sse a elles vão conffessar conffessando seus pecados e nom seendo absolutos delles, e porem por evitar a tam grande erro e socorrer as almas dos fiees christãaos a que somos theudo por o carrego que teemos amoestamos os sobredictos a primeira, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> vezes dando lhe por todas tres canonicas amoestações e termo perentorio que do dia que lhe esta nossa visitaçom for dada ou publicada ou della noticia ouverem a tres dias primeiros seguintes cesem e desistam de se treme-terem de absolver os dictos casos que a elles nom perteençem, e fazendo elles ou cada hũu delles o contrairo poemos em qualquer que o contrairo fazer sentença descomunhom em estes scriptos rreservando pera nós absoluçam e ainda sejam dello convitos e sejam certos que aalem da penna spirituall lhe será dada tal corporal que a elles seja escarmento e a outros exenplo. E por nom poderem alegar inorancia e saber quantos sam os casos pontifficaes de que nom podem absolver mandamos que lhe aqui fossem postos e declarados asy por sua avisança delles como de seus confessados, os quaes som estes que adiante seguem, scilicet omecidio voluntario cometido fora de guera, aver alheo sonogado que passe de cem rreaes açima, voto sinprez, sacrilegio, incendio, percusam de clerigo em que nom aja eleisom <sup>(20)</sup>, dizimas que nom som pagadas honde devem, excomunhom mayor, os quaes specialmente rreservamos pera nós ou pera aquelle que pera ello nosso logar tener, dos quaes e cada hũu delles lhe deffendemos que nom absolvam posto que lhe per nossa licença som cometidos todos os outros. E se algũus cairem ou cayrom em algũus dos dictos casos rreservados pera nós venha a nós ou aquelle que pera ello nosso speçiall mandado tener e achará rremedio saudavel pera suas almas. E por se esto melhor conprir e executar o dicto erro mandamos a todollos priores e vigairos perpetuus e capellães de cura do dicto nosso arçebispado que cada hũa vez ao domingo pobriquem esta hordenaçam em suas igrejas, e o que o contrairo fazer page mill rreaes brancos pera as obras de piedade.

2. Item porquanto todos os priores e vigairos perpetuus do dicto nosso arçebispado som theudos em cada hũu ano a virem rreçeber os nossos casos pontifficaes e aver nossa licença pera ello e muitos som negligentes e nom curam dello por scusarem despesas e trabalhos, porem nós

---

(20) Ofensas corporais a um clérigo sem lesão física.

querendo socorrer aas almas dos fiees christãaos por esta presente lhe cometemos os dictos casos em quanto for nossa mercee rreservando pera nós os contheudos no capitollo sobre dicto e porque muitas vezes acon-teçe polla multiplicação do poboo os dictos vigairos e priores nom poderem rremediar a todo por algũu caso algũus nom se querem confessar a elles seendo mais contentes de sse conffessarem algũus dos beneficiados, porem lhes damos por ajudadores e lhe cometemos / *fl. 29v* / nossas vezes e poder tam conpridamente como o cometemos aos dictos vigairos e priores ora sejam beneficiados como capellãaes e iconimos que de missa forem. E porque poderá seer que hũus se querem escusar por os outros e asy se poderá perlongar o offiço de Deus e sseguir se algũu perigo, mandamos a todos os sobredictos que quando quer que algũu delles for rrequerido pera confessar ou comungar que seja logo prestes e diligente pera ello e sem poendo algũa escusaçom e o que o contrairo fezer queremos que jaza seis meses no aljube fazendo pendenza de sua pouca obediência (21).

3. Item achamos per certa enformaçom que muitos beneficiados do dicto nosso arcebispado nom embargando como som obrigados per direito persoalmente servirem seus benefícios e fazerem em elles rresidência e ainda querem filhar os offiços e carregos alheos tomando as curas e carregos dos priores vigairos donde asy som beneficiados seendo em aazo de alhear e tirar da servidom da igreja e culto devino hũa perssoa o que nom he justo nem onesto e ainda dam aazo aos priores e vigairos de sse escusarem de seus propios carregos hindo em ello contra o juramento que fezerom em a confirmaçom de seus benefícios e porque segundo rregra de direito «singula officia singulis personis sunt comitenda», porem por evitar o que dicto he hordenamos e mandamos que qualquer beneficiado ou iconemo que filhar cura em igreja honde asy for beneficiado que perca os fructos daquelle anno do dicto seu benefício ou iconemia e o prior ou vigairo que lho cometer que pague mill rreaes brancos pera as obras da piedade e esto hordenamos por se cada hũu contentar de seu offiço e as igrejas serem millhor servidas e o officio devino acreçentado.

4. Item porquanto achamos por certa noticia que algũus beneficiados do dicto nosso arcebispado aos tenpos que vãao aas igrejas e estam aos officios devinos alevantam palavras e arroydos em tal guisa que tor-

---

(21) As penas eram, por vezes, severas. O arcebispo tinha um aljube, ou prisão privativa. O edificio, certamente muito mais recente, ainda hoje existe em Lisboa junto da Sé.

vam os ofícios e fazem escandallo ao pobo (22), porem querendo nós a ello rremediar com direito mandamos aos dictos beneficiados por serviço de Deus e honrra das dictas igrejas e bem de suas almas que nos dictos tempos nom levantem os dictos arroidos nem palavras e perffias per qualquer cousa que seja ante despois que estiverem aos dictos offícios pacificamente e sem algũa torvaçom os começem, meem e acabem, e qualquer que o contrairo fezer mandamos ao nosso vigairo que logo os prenda e mande ao nosso aljube honde façam peendencia atee nossa merçee e sse per ventuyra for em logar honde tal se fezer nom ouver nosso vigairo que o prior ou beneficiados que em ello culpados nom forem o notefiquem logo ao nosso vigairo da comarca e nom o ffazendo elles ou cada hũ delles assy que paguem quinhentos rreaes brancos e sse o dicto nosso vigairo a que for notefficado esto o nom executar como per nós he mandado que pague mill rreaes brancos.

/ Fl. 30r / 5. Item porquanto achamos que muitos priores e vigairos perpetuus do dicto nosso arçebispado estam em perigoo de suas almas e conciencias e ainda vão notoriamente sem necessidade de cousa algũa litigima contra o juramento que fezerom em as confirmações de seus benefiçios honde jurarom fazer rresidencias em as igrejas honde asy som beneficiados poendo em ellas capellãaes e hindo por honde lhes apraz sem em todo anno per algũas vezes viindo a ellas salvo quando veem apanhar as rrendas, porem querendo nós a ello rremediar segundo forma de direito hordenamos e mandamos que daqui endiante os sobredictos vão servir seus benefiçios pessoalmente e compram seus juramentos e nom queirom mais cair em perjuizo que nom he licito nem justo mays que todavia compram seus juramentos salvo privilegiados per nosso Senhor Papa ou nos alegar necessidade ou legitima cousa per que lhe demos nossa liçença que em seu logar ponha creligo idoneo que supra seus encarregos nom ffazendo per este mandado perjuizo a constituçam signodal que despõe que cada hũ vaa fazer rresidencia pessoalmente na Quareesma (23). E o prioll ou vigairo que contra este mandado for que perca os frutos do priorado ou vigaria que assy nom serviam aquelle anno.

(22) São curiosas estas observações e mostram como era rudimentar a formação duma parte do clero no século XV. Muitos beneficiados tinham apenas ordens menores e interessava-lhes mais receber os rendimentos beneficiaes do que participar no culto divino.

(23) A constituição sinodal aqui alegada é o capítulo 10.º das Constituições Sinodais de D. João Esteves de Azambuja, promulgadas em 1403.

6. Item outrosy achamos que algũus priores, vigairos e capellãaes que carrego teem de cura eram negligentes e rremissos em a darem a seus freegueses asy como som theudos e algũus dos dictos freegueses morriam sem confissom e outros sacramentos que era muito mal ffecto, e querendo nós proveer a tal perijoo hordenamos e mandamos que quando quer que algũu freegues for doente que os dictos priores e vigairos e capellãaes logo sem algũa deteença os vãao visitar posto que pera ello nom sejam rrequeridos e lhe rrequeiram da parte de Deus e da sancta Igreja que sse menfestem e rrecebam os eclesiasticos sacramentos em a Igreja de Deus por salvaçam das nossas almas hordenados, e nom o querendo elles asy fazer e morrendo em sua contumacia que os nom sotterem em suas igrejas nem cimiterios dellas nem rrecebam por elles oblações nem lhe façam ofiçios de christãaos hordenados por a sancta madre Igreja, e qual (*sic*) prior, vigairo ou capellam que o asy nom fezer como suso dicto he e for em ello negligente queremos que jaz (*sic*) seis meses no aljube fazendo pendenza de sua pouca obediencia.

7. Item porquanto achamos que antigamente se acustumavam de se dizerem as horas canonicas hordenadas na nossa sancta Madre em algũas igrejas do dicto nosso arcebispado cantadas e agora muitas vezes se nom rezavam nem deziã per culpa e negligencia dos priores e vigairos e be-nefficiados dellas o que nom he bem hordenado de serem quebrantados os bõos costumes antiigos instituidos em ellas por serviço de Deus e ainda se geera grande scandallo a sseus freeges, e querendo a esto rremediar de remedio oportuno segundo somos obrigado e pertence a nosso ofiçio pastorall e por conservar as dictas igrejas em suas boas liberdades e costumes antiigos e tirar o dicto scandallo mandamos em virtude de obediencia e sob penna descomunhom aos sobredictos que daqui em diante asy os que ora som como aos que adiante forem que digam suas horas cantadas / *fl. 30v* / segundo he custume antigamente aos tenpos que se devem de dizer, e quallquer que o contraio fezer mandamos que pollas matinas pagem cem rreaes e esto se entenda por cada vez que as asy nom cantarem como dicto he aaquelles em que for a negligencia.

8. Item porquanto achamos que algũns priores e vigairos e capellãaes de cura do dicto nosso arcebispado a que pertence de menistrar os sacramentos nom esguardando a rregra que os sanctos canones em ello hordenarom e precipue em os sacramentos asy como transgressores delles e pennas em elles contheudas fazem o contraio fazendo os casamentos

sem<sup>(24)</sup> dos quaes casamentos se seguem muitos periigoos casando parentes com parentas, afilhados com madrinhas, conpadres com comadres, asy contra prohibiçom de jura canonica e os filhos que de taaes casamentos veem som inligitimos, porem por evitar a taaes periigoos e por que nom he inconveniente que crescendo a contumacia deve de crescer a pena per esta lhe deffendemos que nom façam taaes casamentos e guardem em ello a rregra dos ssanctos canones e qualquer que o contrairo fezer se for prioll ou vigairo aalem da pena que lhe he posta por direito «ut quos timor divinus a mallo non rrevocat saltem tenporalis penna cohibenda autem a peccato (?)» que pagem quinhentos rreaes brancos e sse for capellam page mill rreaes e sse for rraçoeiro perca per aquelle anno os fruitos de seu benefiçio. E porque muitas vezes se acontece que dam liçença a outros que o façam e o fazem sem guardarem em ello a rregra do direito, mandamos que aquell que lhe asy der a dicta liçença que jaça seis meses no aljube honde faça pendença e aquelles que os fezerem se forem priores e vigairos e capellãaes ou quaes creligos que ajam a susso dictas pennas.

9. Item achamos polla visitaçam ffecta ante desta que per Vasco Dominguez e Joham Garcia que forom nossos visitadores<sup>(25)</sup> que era posta sentença descumunhom em os leigos que faziam algũus casamentos e nom era proveudo em a dicta visitaçam açerqua das pessoas principaaes que sse per ssy casavam, porem querendo prorrogar e estender a dicta visitaçam lhes deffendemos que per sy nom façam taaes casamentos e ffaçando sob as dictas amoestações queremos que encorram em sentença descumunhom asy como os outros leigos<sup>(26)</sup>.

10. Item achamos que em a dicta visitaçom foy mandado aaquelles que fezerem a confissom ao domingo aa missa dissesem mui passamente ao poboo o Pater noster e Ave Maria e o Credo in Deum de guisa que os freegeses o podessem bem entender e apreghender e que outrosy em os domingos do Avento e Quareesma lhes disessem os X preceptos da ley com seus contrairos o millhor e mais declaradamente que elles podessem

---

(24) Pequeno espaço em branco. A palavra que o copista não entendeu era *banhos*.

(25) Não encontrámos esta visitação. É certamente uma das que se perdeu por não ter sido cosida com as outras neste caderno.

(26) Os casamentos clandestinos eram punidos com as mesmas penas, fossem de nobres ou plebeus.

e lhes Deus menistrasse e as obras da misericordia e os VII pecados mortaaes e os VII sacramentos da Igreja e os dões do Spiritu Sancto e as virtudes cardeaaes e theologaaes segundo mais conpridamente em a dicta visitaçam he contheudo e achamos por çerta enformaçam que sse nom fazia, e querendo nós a esto proveer por salvaçam das almas dos fiees christãaos e sse a dicta visitaçam dar a execuçom mandamos aos sobre dictos que guardem a dicta visitaçam segundo em ella he contheudo e qualquer que o contrairo fezer por cada vez que desfaleçer jaça XV dias na cadea <sup>(27)</sup>.

/ Fl. 31r / 11. Item achamos em a dicta visitaçam que foy mandado aaquelles que filhos ou filhas tevessem que do dia que lhes nacesem a oyto dias os veessem bautizar e tomassem os conpadres e comadres em as constituções determinados <sup>(28)</sup> scilicet ao homem dous homões e hũa molher e à molher duas molheres e hũu homem, e porque avemos por çerta enfformaçam que viinham muitos homões e molheres com as criaturas com entençom corrupta por serem conpadres e comadres posto que digam que veem em companhia e quando o creligo dizia as palavras per que a criatura he bautizada se chegavam à pia ouvindo as e porque segundo despoição de direito «fraus et dolus alicui patrocinarium non debent» por esta presente os amoestamos em forma da sancta madre Igreja dando lhes tres momentos por todas tres canonicas amoestações e termo precioso <sup>(29)</sup> a que desistam da dicta temeraria presunçom e nom se ache-

---

(27) As visitasões falam genèricamente de pregação. Esta, na maioria dos casos, devia ser bastante simples, pois o clero não tinha grande cultura. D. João Esteves de Azambuja (capítulo 3.º das Constituições Sinodais de 1403) obrigava os clérigos que tivessem cura de almas a saber bem: os artigos da fé, os sacramentos, os preceitos da lei, as sete obras de misericórdia, os sete pecados capitais, a penitência a dar por cada pecado mortal (era o estádio ainda dos penitenciais medievos, com penitências tabeladas), e os casos reservados. Além disso, deviam aprender gramática e canto. Os visitantes preocupam-se geralmente com o ensino de várias fórmulas de oração ao domingo a todo o povo, mas no Advento e na Quaresma os sacerdotes deviam, além disso, explicar os dez mandamentos, as obras de misericórdia, os sete sacramentos, os dons do Espírito Santo, as virtudes cardeais e teologais.

(28) Nas Constituições Sinodais de 1403 não encontramos disposições sobre o número de padrinhos. A legislação é muito anterior. Numas Constituições Sinodais de Lisboa do início do século XIII, cuja publicação preparamos, está estabelecido: «Ad elevandum puerum de fonte tres non plures recipiantur patrum. Quod enim amplius est a malo est. Et hoc prohibetur pro removenda futura impedimenta matrimonii contrahendi inter liberos patrum». Estas Constituições Sinodais são, aliás, uma adaptação para Lisboa das célebres Constituições Sinodais do bispo de Paris Eudes de Sully, do início do século XIII.

(29) O escriba queria dizer *termo preciso*.



gem à dicta pia salvo aquelles tres que asinados forem pollo sacerdote. Outrosy porquanto novamente a nossa noticia veo que algũs leigos afirmavam e tiinham que o sacerdote que bautizava nom ficava conpadre por bem do dicto bautismo nem outrosy quando o marido hia ao bautismo e nom hia a molher e ou hia a molher e nom hia o marido que aquell que allá nom ffose nom era conpadre, porem por esta presente lhes determinamos que o creligo que asy fezer o dicto bautismo hora seja rrogado ora nom que he verdadeiro conpadre e asy meesmo determinamos que quando quer que o marido for ao bautismo ou a molher honde o matrimonio he consumado per copula que anbos o marido e a molher som conpadres verdadeiros do padre e da madre do bautizado.

12. Item hordenamos e mandamos por serviço de Deus e bem das almas dos fiees christãos que em todas as villas e logares sayam cada segunda feira sobre os finados segundo hordenaçam da sancta Igreja em cada hũa igreja salvo se forem dias de festas dobrez e horagoos principaaes da igreja, e esto se nom entenda em os logares honde aos domingos senpre saaem aos domingos sobre os finados por a congregaçom da jente, e quallquer creligo que o contrairo fezer os creligos que pagem cinquenta rreaes por cada vez que o asy nom fezerem.

13. Item achamos que muitos beneficiados indiscretamente como nom deviam e muitas vezes a perssoas deffesas em direito arrendavam seus beneficios e rrecebiam dante mão as rrendas delles e sse hiam pera honde lhes aprazia e asy as igrejas ficavam deffraudadas e sem ministros e ainda que algũas cousas e desspesas fossem necessarias pera as igrejas nom avia hi por honde se fazerem e sse geerava por ello grande escandallo antre o poboo e os creligos, e querendo nós a ello proveer com rremedio de direito e em acreçentamento da constituçam sinodall que algũu tanto falla açerqua desto e por evitar o que dicto he hordenamos e mandamos que qualquer creligo beneficiado do nosso arçebispado nom sejam tam ousados que arrendem seus beneficios sem nossa licença pera lhe darmos modo e maneira (?) segundo forma de direito que em ello tenha, e qualquer que o contrairo fezer se for prior ou vigairo page dous mill rreaes e o rraçoeiro page quinhentos e nom valha o contrauto.

/ Fl. 31v / 14. Item achamos por certa enformaçom que muitos beneficiados do nosso arçebispado fazem seus contrautos infitioticos algũs leigos dos bões eclesiasticos e segundo hordenaçam dos sanctos ca-

nones pera seerem valiosos devem seer per nós diocesanos autorizados doutra guisa som nenhũus per direito e as dictas autoridades devem seer pedidas pollos dictos beneficiados que am de jurar se sam aas dictas igrejas proveitosos os dictos contrautos o que elles fazem muito pollo contrauto<sup>(30)</sup> fazendo os dictos contrautos sem pedindo as dictas autoridades e os dictos leigos por bem das scripturas que lhe asy som factas se metem aos dictos bẽes eclesiasticos aproveitando os e desque os veem aproveitados bem os trazem a juizo e lhes deffazem os dictos contrautos por nom serem autorizados e asy ficam os dictos leigos perdidosos e enganados o que nom he justo, porem por escusar o que dicto he mandamos em (*sic*) geeralmente a todos os beneficiados do nosso arçebispado que querem fazer taaes contrautos que os façam segundo forma de direito e do dia que os asy fezer atés hũu mes peçam ou mandem pedir as autoridades e nom o ffazendo elles assy o que o contraio fezer page mill rreaes brancos per as obras da piedade.

15. Item achamos que algũus beneficiados das igrejas do nosso arçebispado aos domingos e festas leyxavam as igrejas honde asy eram beneficiados e hiam ao domingo a dizer missa a outras partes honde lhe aprazia e asy ficavam as igrejas mingadas dos officios devinos polla qual rrazam se jeerava grande escandallo antre os leigos e a crelezia, porem por serviço de Deus e acrecentamento do culto devino mandamos que aos dictos domingos e ffeestas principaaes nenhũu dos dictos se nom parta da sua igreja nem iconemos e capellãaes que obrigados som aos dictos officios em as dictas igrejas salvo se for dizer missa algũas capeellas de fora sofraganhas aas dictas suas igrejas honde de custume senpre se serve per os dictos beneficiados e iconemos e capellãaes sem poerem hi capellam, ou ouverem tall necessidade assy como finandosse algũa perssoa e mandandosse enterrar em as dictas capeellas ou for oragoo principal da dicta capeella honde sse per aquell dia deva de dizer missa, e quallquer que o contraio fezer page por cada vez çem rreaes pera as obras da piedade<sup>(31)</sup>.

16. Item porquanto achamos por çerta enformaçom que muytos priostes que forom e sam das dictas egrejas do nosso arçebispado apanhavam os frutos e rendas dellas e faziam dellas o que lhes aprazia sem

(30) *Contrauto*, erro do copista; deve ser *contraio*.

(31) Este capítulo falta na visitaçãõ publicada por A. C. Borges de Figueiredo.

os poendo em rrecado em tal guisa que iguall rrepartiçom se nom fazia aos beneficiados e aaquelles a que perteeçia polla quall causa naçiam muitas rreixas e arroidos e contendas antre os dictos priostes e aquelles a que os dictos fruitos perteeçiam, porem por evitar o que dicto he mandamos a quallquer prioste que for em algũas egrejas do nosso arçebispado que em cada hũu ano façam hũu livro de priostado em que escrepavam todas as rrendas e cousas que rreçeber da dicta igreja pollo quall livro faça igual rrepartiçom aos dictos beneficiados e perssoas a que perteeçer e dê conta segundo manda a constituiçom signodal<sup>(32)</sup>, e quallquer que o contrairo fezer page mill rreaes brancos.

/ Fl. 32r / 17. Item achamos por certa enformaçom que algũus freegueses dalgũas egrejas do nosso arçebispado nom contentes de rreçebem os ecresiasticos sacramentos nas igrejas donde som freegueses e por direito som obrigados vão bautizar seus filhos a outras igrejas honde nom som theudos, fazendo esto por lhe tomarem mais conpadres do que per direito he hordenado, e querendo nós a esto rremediar e proveer com direito hordenamos e mandamos que se contra a hordenaçom que já sobre esto he hordenada que cada hũu seja bautizado em sua igreja e nom em outro lugar salvo em caso de neçesidade quando nom possa seer bautizado em outra igreja e trazido a ella sem periigoo e queremos que o prioll e vigairo ou capellam que lhe tal licença der que se bautize em outra igreja page quinhentos rreaes e o que o bautizar outros quinhentos ficando ainda de lhe seer dada outra pemma se em tall caso couber salvo se pera ello ouver nossa liçença ou daquelle que tever pera ello nosso carrego.

18. Item outrosy avemos por çerta enformaçom que muitas vezes se acontece que algũus freegueses dalgũas egrejas do nosso arcebispado leixavam andar seus filhos por bautizar aalem do tempo hordenado por lhes nom prazer seerem bautizados per seus rreytores ou per aquelles que teem seu carrego e esto por algũu odio que lhe teem ou escandallo e lhe prazia serem bautizados per algũus beneficiados e pedem licença aos dictos rrectores e seus logo teentes e nom lha querem dar pera ello e em esto se aqueeçem muitos periigos, porem querendo nós proveer a ello de remedio oportuno mandamos que quando tall caso avier que o dicto

---

(32) Trata-se do capítulo 6.º das Constituições Sinodais de 1403.

beneficiado ou iconemo de missa a possa bautizar sem fazendo perjuizo aalgũus dos dictos rreytores em seus direitos.

19. Item porquanto achamos nas visitações passadas ffectas per nossos visitadores que os creligos de hordões sagras que ham de çelebrar offiçio devino devem de seer ao menos em cada hũu mes confessados e nom despõem a que pessoas se ha de confessar, porem querendo nós declarar e interpretar as dictas visitações que o direito diga que cada hũu se deve de confessar a sseu proprio saçerdote<sup>(33)</sup> e porque poderia viir caso que o dicto seu proprio saçerdote elle o nom poderia asy aver de ligeiro e lhe seria neçesario celebrar o offiçio devino e celebrando celebraria assy em pecado mortall o que a elle seria grande periigo, horde-namos e mandamos por evitar o que dicto he que hũu sacerdote se possa menfestar a outro e lhes damos pera ello liçença cometendo lhe todos nossos pontificaaes que a nós perteeçem per direito ou custume rreservando pera nós os que acostumados som de servir do quaes casos que assy rreservamos pera nós lhes deffendemos que nom asolvam nem dem pendenças e os enviem a nós ou aquelle que pera ello nosso poder tener e acharam rremedio pera suas almas.

20. Item achamos per çerta enformaçom que em algũas igrejas do nosso arçebispado se acostumava que os rrectores e rraçoeiros dellas apropiavam e rrepartiam antre sy per sua autoridade propia os fruitos e missas das capeallas stituidas em as dictas igrejas em as quaaes segundo vontade dos testadores se aviam de poer capellãaes de fora e outrosy rrepartiam as ausencias dos beneficiados ausentes honde / fl. 32v / era neçesario se poerem iconemos por nom serem deffraudadas as igrejas em seus devinos offiços o que de direito nom podiam fazer sem autoridade do Senhor Papa ou nossa ou de nossos antecesores, e porque a nós perteeçe taaes cousas como estas de correger e enmendar por Deus ser louvado e o culto devino acreçentado e as igrejas bem servidas hordenamos e mandamos que daqui em diante nom sejam tam ousados que sem nossa liçença rrepartições façam pera nós proveermos e rremediarmos as dictas igrejas se necessario for de ministros e outrosy as almas dos finados, e qualquer que o contrairo fezer o que o asy fezer seja nenhũu e mais page mil rreaes brancos salvo se lhe for per nós dada liçença pera ello por algũa necessidade ou legitima cousa, e por se lhe melhor fazer e as igrejas

(33) A confissão «*proprio sacerdoti*» fora determinada pelo canon 12 «*Omnis utriusque sexus*» do IV Concilio de Latrão (1215).

nom ficarem deffraudadas em seu direito e oviar aos inpedimentos que podiam viir mandamos aos priores todos e vigairos perpetuus ou logo teentes do nosso arçebispado que em cada hũu anno como vier sam Joham Baptista logo nos mande dizer per scripto quantos som os beneficiados de suas igrejas e quantos presentes e quantos ausentes e quantos privilegados e quaaes e outrosy nos mandem dizer quaes som os capellães que teem capeellas e quaaes nom e como se cantam e quem som os ministradores dellas e as rrendas dellas pera nós todo veer e proveer com rremedio oportuno asy as igrejas como as almas dos testadores e o que o contrairo fezer page mill rreaes pera as obras da piedade (34).

21. Item achamos por çerta enformaçom dalgũs rreitores e beneficiados do nosso arçebispado que algũs beneficiados de suas igrejas perteençiam per bem dalgũs privilegios dos quaaes o tempo era já passado aver o fruto de seus benefiçios e muitas vezes de ffecto os vexavam e escumungavam como nom deviam e outros algũs cujos privilegios já duravam per sua negligencia nom queriam hir demandar aos tenpos acustumados da rrepartiçom rrequerer seus frutos e muitas vezes os rrequeriam a taaes tenpos que eram já perdidos per aguas ou per outros tenpos fortoyos per cujo aazo os traziam em demandas perlongadas tirando os das igrejas em detrimento do culto devino, porem querendo nós proveer o que dicto he de rremedio oportuno mandamos a todos priores e beneficiados do nosso arçebispado dos dictos seus beneficiados ouver os frutos de seu beneficio per vigor dalgũu privilegio que logo filhem o trellado do dicto privilegio e o dia que lhe for presentado e os tenpos que já rreçeberom per bem de seus privilegios e nos enviem todo pera nós todo veermos quanto dura seu effecto e lho fazer guardar e os beneficiados nom serem vexados contra direito nem as igrejas serem deffraudadas em seu debito aalem do tempo dos dictos privilegios, e os priores ou beneficiados que o contrairo fezerem pagem mill rreaes brancos. E quanto he aos privilegios cujos privilegios ainda duram mandamos que vãao ou mandem aos tenpos acustumados da rrepartiçom rrequerer seus frutos ou ponham taaes perssoas que lhos rrequerem e nom o fazendo elles asy em caso que se percam os priostes nom lhes sejam obrigados por ello (35).

(34) Ainda não encontrámos nenhum destes documentos que deviam ser enviados ao arcebispo de Lisboa. O que não nos revelariam eles!

(35) Beneficiados privilegiados eram aqueles que recebiam os rendimentos das prebendas mas não eram obrigados à residência. Estes privilégios concediam-se aos estudantes da Universidade, aos capelães do rei, etc.

/ Fl. 33r / 22. Item achamos que em muitas igrejas do nosso arçebispado per culpa dos thesoureiros nom se tangia à Trindade quebrantando os bõs costumes antiigos ecresiasticos o que nom he bem ffecto, porem por serviço de Deus e honrra e louvor da sancta Trindade e bem das almas dos fiees christãaos mandamos a todos thesoureyros ou aaqueles que dello tiverem carrego que daqui em diante continuadamente cada dia tangam aos tenpos antigamente acostumbrados e qualquer que o contrairo fezer page por cada vez que asy leixar de tanger cinquenta rreaes brancos.

23. Item visitando nós o dicto nosso arçebispado veerom a nós algũus rreitores e beneficiados e nos diserom que per nós fora mandado que nom fosse prioste leigo salvo os beneficiados cada hũu per seu anno poendo çerta penna a quem fezese o contrairo dizendo que desto se seguiam algũas igrejas asy aos beneficiados como a elles perjuizo porque muitas vezes em ellas eram a tam poucos menistros que como hũu delles tiinha o dicto carrego e andava fora logo a dicta igreja era deffraudada em seu debito e em outros e eram taaes beneficiados juntos pera o dicto ofiçio que davam muitas perdas aas dictas igrejas mays que proveyto e ainda se seguia dano a elles e scandallo ao poboo que quando lhe pediam o sseu levantavamse em palavras e arroidos per muitas vezes honde eram juntos em as dictas por louvor de Deus se seguia muito pollo contrairo pedindo nos de merçee que proveesemos esto e lhes desemos liçença que podessem filhar outros ora fossem creligos ora leigos, e nós veendo o que nos asy diziam e pediam porque fomos algũu tanto dello çertificado mandamos que sem embargo do dicto nosso mandado honde a taaes casos avierem que o filhem de consentimento de todos aquelles a que perteençe a enliçom do dicto priostado e filhem delles antes que lhes dem o dicto ofiçio taaes obrigações ou promisos asy per sentenças como per cauções que conpram a constituïçom signodall scilicet que fiquem dar contas com entrega despois de sam Joham hũu mes e serem costringidos per o juiz ecresiastico, e os beneficiados que o contrairo fezerem conpello ham de suas casas.

24. Item achamos por çerta enfformaçom e ainda esperiencia o demostra que algũas visitações foram fectas per nossos visitadores e mandado a algũus beneficiados do nosso arçebispado que aaquelle tempo eram que fezesem algũas cousas necessarias em as dictas suas igrejas asy açerqua do spiritual como do tenporall por honrra dellas e bem de suas almas

e porque muitas vezes se aqueciam que aaquelles a que fora mandado leixavam suas igrejas asy per morte como per renunçaçom ou outro modo em tall guisa que as aviam por derelictas sem fazendo nem comprindo o que lhes assy fora mandado e aquelles que os dictos benefiçios soçediam nom curavam dello alegando por sua escusaçom que lhe nom fora mandado em tall guisa que por bem do que dicto he as igrejas viinham em grandes perdas e dapnos e aos seus freegueses grande escandallo, e querendo nós esto rremediar com direito mandamos aos sobre dictos benefiçiadados que os dictos benefiçios ouverem como forem confirmados logo se trabalhem de veerem as dictas visitaçoes e as conpram em todo e nom alegem ignorança, e se perventura ao tempo que asy forem confirmados o tempo que asy ficar for tam breve que o nom posam conprir venham a nós e darlhemos a maneira que em ello ajam de teer e assy como elles soom bem / fl. 33v / diligentes a rrequerer os frutos e seus proveitos asy sejam diligentes a soportar os encarregos, e fazendo elles o contrairo sejam çertos que cairom em as pennas que em as dictas visitaçoes foram postas em as quaes nós queremos que elles encorram.

25. Item achamos que muitos rreitores e beneficiados das igrejas do dicto nosso arçebispado nom teem as visitaçoes que foram ffectas per Vasco Dominguez e Joham Garcia nem as que foram ffectas por o dicto Vasco Dominguez e Joham Paez que foram nossos visitadores nem outrosy as constituiçoes sinodaaes<sup>(36)</sup> as quaes lhe som muito neçesarias assy por seu rregimento como instruçom do poboo e colaçam dos sacramentos e rrefeiçam das igrejas, porem lhes mandamos que mandem por ellas a tres meses do dia que lhe esta nossa visitaçam for dada sob pena de quinhentos rreaes e as guardem e conpram asy e polla guisa que em ellas he contheudo sob a penna de encorrerem em as penas em ellas postas. E outrosy mandamos geeralmente a todollos priores e benefiçiadados e capellãaes de cura do dicto nosso arçebispado que cada mes hũa vez ao domingo leam e pobriquem ao poboo a visitaçom geeral fecta per os dictos Vasco Dominguez e Joham Garcia e esta nossa por se avisarem e guardarem das scumunhões e pennas em ellas postas e nom o fazendo elles asy pagem duzentos rreaes brancos por cada vez que o leixarem de fazer.

(36) Daquí se deprende que as visitações de Vasco Domingues e João Garcia são anteriores a 1434.

As visitações de Vasco Domingues e João Paes são as primeiras que publicamos, datadas de 25 de Maio de 1434. As Constituições Sinodais são as de 1403.

26. Item achamos por enformaçom dalgũus leigos que quando algũus creligos do nosso arçebispado som rrequeridos que vãao dar os sacramentos da unçam algũus enfermos nom o querem fazer de boa voontade a menos de lhes darem algũus preços pedindo nos que lhe ouvesemos algũu rremedio com direito, e nós veendo o que nos assy era dicto e em como tal cousa he deffesa por direito lhes mandamos em virtude de obediência e sob pena descumnhom que cada vez que pera ello forem rrequeridos livremente ministrem os dictos sacramentos sem sobre ello poerem algũu outro impedimento nem ponto nem conveençam nem promissom de preço, e qualquer que o contrairo fezer queremos que jaça seis meses na cadea honde faça peendencia de sua maa corrupta teençom.

27. Item achamos por clamosa insinuaçam dalgũas perssoas ecresias-ticas como seculares que algũas igrejas stetuidas em o nosso arcebispado teem outras igrejas a sy sojectas e sofraganhas assy em padroados como em outros algũus direitos as quaaes igrejas sofraganhas teem seus rreitores e outros algũus beneficiados e ministros e seus hornamentos deputados pera o devino officio e sua menistraçam em solido e as dictas igrejas principaaes nom esguardando esto quando lhes apraz indistintamente e à sua voontade filhom o que lhes apraz das dictas igrejas assy sojectas e as levam pera honde querem libito<sup>(37)</sup> o que nom parece seer bem horde-nado pedindo nos de merçee que procedessemos a esto, e nós veendo o que nos assy era dicto e pedido querendo a ello rremediar de rremedio oportuno hordenamos e mandamos que despois que algũas / f. 34r / cou-sas forem dadas e offereçidas aas dictas igrejas asy sofraganhas ora pollas igrejas prinçipaaes a que som sojectas como per quaaesquer perssoas, que daly nom sejam mais levadas nem tiradas pera serem levadas e postas em outros lugares doutras igrejas ou dalgũas outras perssoas e as leixem estar pera huso das dictas igrejas a que asy forem offereçidas que nom he coussa rrazoada nem o direito o permite, e por se esto melhor guardar e executar amoestamos e mandamos que nom seja nenhũu tam ousado que filhe as dictas cousas ou algũia dellas despois que forem offereçidas nem privem aas dictas igrejas do seu huso e dominio dellas dando lhes por todas tres canonicas amoestações seis dias do dia que lhes esta nossa visitaçam for dada ou pobricada ou della notiçia ouverem os quaes passados fazendo o contrairo poemos em elles sentença descumnhom em estes scriptos os

---

(37) *Libito*, isto é, à sua vontade.



nomes dos quaes aqui avemos por expressos e rreservamos pera nós asoluçom.

28. Item visitando nós o dicto nosso arçebispado achamos algũas duvidas antre os creligos e os leigos açerqua da sopolturas que se perventura algũa perssoa enlege sua sopoltura dentro em hũa egreja e dotasse, se sse lança em a dicta sopoltura outra algũa perssoa de sua linhagem se sse á de dotar outra vez aa dicta igreja pedindo nos de merçee que lho declarasemos, e nós veendo o que nos asy era dicto achamos por certa enformaçam que he huso antigamente acustumado em o nosso arçebispado que quando tal sopoltura asy for elegida dentro em algũa igreja que em a dicta sopoltura se podem lançar os de seu linhagem per linha direita descendente sem dotar mais aa dicta igreja salvo se per ventuyra conrronper terra nova fazendo outra cova, o qual custume a nós parece bõ e rrazoavel e mandamos que sse guarde.

29. Item achamos per certa notiçia e ainda visitando vimos per verdadeira esperiençia que muitos bẽes ecresiauticos per algũus dos beneficiados foram e som dados algũas perssoas asy ecresiauticas como seculares per contrautos infitioticos e desque os asy dom rrequerem bem as perssoas delles em cada hũu ano e nom curam mais de os rrequerer nem visitar se som dapnafficados ou em bõo ponto polla quall rrazom os dictos bẽes se perdem e vãao em cada hũu ano a perdiçom per cuja perdiçom veem aas dictas igrejas grande perjuizo e ainda maxima deffecto em o culto devino porque segundo desposiçom de direito nom se pode suportar ho spiritual no tenporal, e porque nom será cousa rrazoada de os dictos bẽes que assy foram dados aas dictas igrejas per algũus fiees chistãaos por louvor de Deus e acreçentamento do culto devino e saude das almas per negligençia dos dictos beneficiados seerem perdidos, porem querendo nós a esto rremediar quanto com direito podemos por evitar o que dicto he mandamos a todos priores e vigairos perpetuus e beneficiados do dicto nosso arçebispado que como som diligentes a rrequerer as pensões que asy o sejam a rrequerer e visitar as dictas propriedades e que aalem da visitaçam que devem de fazer em cada hũu anno em elles segundo lhes he mandado polla visitaçam de Joham Garcia e Vasco Dominguez nosso visitadores que façam de guisa que costringam os que os dictos bẽes trazem danafficados hora sejam creligos hora / fl. 34v / leigos que corregam e tornem a bõo estado segundo per direito e forma de seus contrautos som obrigados, e outrosy lhes mandamos que algũus dos dictos bẽes das

igrejas nom som enprazados que logo sejam metidos em pregom e emprezados a quem por elles mais der a taaes perssoas que nom sejam deffesas em direito que os tragam senpre melhorados guardando pera a forma desta nossa visitaçam açerqua das autoridades, e qualquer que o contraíro fezer page dous mill rreaes.

30. Item visitando o dicto nosso arçebispado algũas perssoas vee-rom a nós per modo de provisom, conselho e rremedio dizendo que elles eram algũu tanto privados da vista de seus olhos e quando hiam aas igrejas pera veer o seu Senhor Deus por bem dos dictos deffectos e outrosy por nom entrarem em as dictas capeelas honde se asy faz o ssancto sacrificio muitas vezes o sacerdote levantava o corpo de Deus sem per elles seer visto o que lhes era grande penna e despeyto pedindo nos que a esto lhe ouvesemos algũu rremedio com direito, e nós veendo o que nos asy era dicto e pedido e porque a nosso officio pastorall perteeçe proveer as almas dos nossos sobdictos e outrosy guardar e executar os sanctos de-grados e porque por direito he deffeso que os leigos nom entrem nas ca-peellas principaaes honde se faz o ssancto sacrificio, porem por rremediar e proveer o dicto deffecto por esta presente mandamos a todos os bene-ficiados do nosso arçebispado que em suas igrejas ponham em o altar principall lenções pretos per tal guisa que quando o saçerdote levantar o corpo de nosso Senhor Jhesu Christo per bem da collor do dicto pano per os que estiverem em as dictas igrejas seja bem visto, e nom poendo os dictos lenções do dia que lhes esta visitaçam for dada atee hũu mes pagem duzentos rreaes brancos <sup>(38)</sup>.

31. Item achamos em fazendo a dicta visitaçam que muitas cousas das que assy foram mandadas per nossos visitadores que se fezesem nas igrejas por serviço de Deus e bem dellas nom foram factas nem conpridas e esto segundo a enformaçam que ouvemos per aazo dalgũus priores e vi-gairos e beneficiados que filhavam as visitações e as levavam pera suas casas e pera honde lhes aprazia em tal guisa que nunca mais pareciam nas igrejas, porem querendo nós a esto rremediar e oviar as dictas mali-çias e por algũu nom alegar ignorancia mandamos que as dictas visita-ções e esta por nós facta sejam postas em hũu livro em os coros das igrejas em tal guisa que cada hũu beneficiados se quiser lea por ellas,

---

(38) Disposição sem dúvida estranha. O desejo de ver a Hóstia consagrada, no momento da elevação, tinha por vezes um pouco de superstição.

amoestando pera ello os sobre dictos em forma da sancta Igreja que nom seja algũu tam ousado que as daly tire ou leve dando lhes termo precioso <sup>(39)</sup> de III dias, e qualquer que o contrairo fezer poemos em elle sentença descumunhom em estes scriptos e rreservamos asoluçom os nomes dos quaes aqui avemos por expressos.

32. Item achamos que muitas perssoas se enterram e mandam enterrar em algũas igrejas do nosso arçebispado segundo custume delle devem de dotar aas dictas igrejas em que asy som sopultados o que asy dom por dote deve seer dado e posto em a ffabrica da igreja e hornamentos do culto devino / fl. 35r / e segundo a enformaçom que nos he dada os benefficiados das dictas igrejas ho apropiavam a sy e convertiam em seus husos da quall cousa se seguia perjuizo aas igrejas e a seus freegeses scandallo e ainda o mal ffecto quer «quod semel Deo dedicata est ad humanus husus amprius rredere non debet», porem querendo nós proveer a ello mandamos que taes dotes sejam guardados pera seus proprios husos e nom pera os estranhos e pera se esto melhor encaminhar queremos que o prioste que for aquelle ano daquella igreja honde asy for a ssopoltura rrecade e demande a dicta dote e a entrege ao mais honrrado rraçoeiro presente em a dicta igreja e rreçeba do dicto rraçoeiro conhecimento como lha entrega e as screva o dicto prioste em hũu rrool e nollas dê ou a nosso visitadores quando formos visitar pera as mandarmos destribuir em aquellas cousas pera que som deputadas, e sse per ventura for tal igreja que hi nom aja prioste nem benefficiados em tal caso mandamos que o prioll ou vigairo ou seu logo teente as rreçeba e rrogamos aos freegueses da dicta igreja por serviço de Deus e honrra della que estimem antre sy hũu bõo homem que as screva e nollas dê em rrooll ou a nossos visitadores pera hordenarmos dellas o que suso dicto he, e ffazendo os dictos benefficiados o contrairo do que suso dicto he mandamos que a tornem em dobro.

33. Item mandamos a todollos priores e benefficiados e a outras quaesquer perssoas a que esto perteence que ponham bancos em as dictas suas igrejas hordenadamente em que sse asentem os freegeses quando vierem aas suas igrejas ouvir os devinos officios do dia da dada desta visitaçam atee seis meses so pena de quinhentos rreaes.

---

(39) *Precioso*, aliás, *preciso*.

34. Item porquanto o sancto sacramento do bautismo segundo a hordenaçam da sancta madre Igreja he principio e fundamento de todollos outros sacramentos sem a quall nenhũu nom pode seer salvo, e porque visitando nós o dicto nosso arçebispado achamos por çerta enformaçom que algũas criaturas em tempo de necessidade foram bautizadas em casa per perssoas leigas e porquanto he duvida se em taaes bautismos for guardada a fforma da sancta Igreja a quall he necessaria, por tirar algũas opiniões dos leigos seguindo em ello rregra dos sanctos canones e hordenaçam da sancta Igreja e «quod in dubiis tucior via est eligenda», mandamos a todos aquelles que cura teem em nosso arçebispado que quando taaes casos avierem que façam perante sy viir aquelles que taaes bautismos fezerom ou fizerem e lhes façam pergunta per que modo os fezerom e os bautizaram e que palavras lhes diserom e sse acharem que as diserom como deviam nom os rrebautizem e se as nom diserom como deviam e conpria e hordenado he na sancta Igreja ou dovidam em tal caso as bautizem como devem com a protestaçam que sse sooe de costumarmos dizendo «se tu és bautizado eu te nom rrebautizo e sse tu bautizado nom és eu te bautizo em nome do Padre e do Filho e do Spiritu Sancto, amen».

/ Fl. 35v / 35. Item achamos por certa enformaçom e ainda veo a nós per queyxume de algũus leigos que muitas vezes algũus priores e vigairos perpetuus e capellãaes de cura do dicto nosso arçebispado eram rrequeridos que fosse depois de comer dar o ssancto sacramento da Eucaristia algũus enfermos o que elles rrecusavam de fazer dando por sua escusa que o nom faziam porquanto estavam jajũus e assy se finavam sem o dicto sacramento pedindo nos de merçee que a esto lhe ouvesemos algũu remedio com direito, e nós veendo o que nos assy era dicto e perdido e por socorrer aas almas dos fiees christãaos e evitar o dicto periigo e querendo em ello seguir a rregra dos sanctos canones que somos obrigado que nos ensinam «quod licet hoc sacramentum debet fieri a jejuno tamen non prohibetur tempore necessitatis dari pranso», porem por esta presente mandamos a todollos priores e vigairos perpetuus e capellãaes de cura do dicto nosso arçebispado que senpre tenham da Eucaristia prestes e aparelhado posto em lugar pera ello deputado sub fideli custodia e diligencia segundo per direito he mandado, e quando taaes casos de neçesidade vierem e forem rrequeridos que logo muito honrradamente ho levem aos enfermos e lho dem se forem em tall desposiçom que o posam lograr e rreteer em ho estamago posto que tenham já comido, e se per

ventura for em tal despoição que o nom possa lograr abaste lhe de o adorar, e qualquer dos sobre dictos que em esto for negligente queremos que jaça em no aljube seis meses honde faça pendenza de sua pouca obediencia, e se per ventura por a dicta sua negligencia se seguir por ello algũ periigoo ao dicto enfermo seja certo que aalem da dicta pendenza lhe será dada pena que a elle seja escarmento e a outro exenplo.

36. Item outrosy achamos per çerta experiencia que muitas perssoas eclesiasticas do dicto nosso arçebispado que carrego teem de confessar sabem muito mal absoluçom per que am o penitente de absolver o que he muito mal fecto e ainda grande periigoo, porem por evitar o dicto periigoo lha mandamos aqui screpver e he esta que se adiante segue: «Auctoritate Dominy nostri Jhesu Christi et apostollorum suorum Petri et Pauli et offiçii mihi in hac parte comissi absolvo te ab hiis peccatis mihi parte confessis et contritis et ab aliis de quibus non rrecordaris, et eadem auctoritate te absolvo a sentencia excomunicacionis minoris si quam incuristi comendo bibendo conversando com excomunicatis et rrestituo te sacrosante matris Ecclesie sacramentis. Per Christum Dominum nostrum. Amen» (40).

Dante em a dicta Villa d Obidos so nosso sygnal a vinte e seis de Junho ano do nacimiento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil e III<sup>o</sup> e R VI anos (41).

Petrus.

V

1450, Novembro, 24

/ Fl. 38r / Nós dom Antom bispo de Ronda (42) e mestre em theolisia e Joham Alvarez prior de Santa Maria da Villa de Torres Vedras visitadores pollo muito honrrado Padre e Senhor dom Pedro per merçee de Deus e da sancta Igreja de Roma arçebispo de Lixboa, saude em Jhesu Christo. Sabede a quantos esta carta de visitaçom virem que visitando nós

(40) A. C. Borges de Figueiredo interpretou a conclusão da fórmula da absolvição por «Pax Christi Domini Nostri», o que é manifestamente errado.

(41) A letra da data e a tinta são diferentes.

(42) *Bispo de Ronda*, não conseguimos encontrar informações sobre este bispo.

a igreja de Santiago da Villa d Obidos mandamos fazer por serviço de Deus estas cousas que se ao diante sseguem:

1. Item nos foy dito per hũu ycolimo que stá na dita igreja que os beneficiados da dita igreja nunca rrezam oras de santa Maria, polla quall lhe mandamos que daqui em diante que as primeiras horas que rrezarem sejam as de santa Maria, salvo se for festa totum duplex, asi como he custume por todallas igrejas do arcebispado ssob pena de pagarem por cada vez que as nom rrezarem cem rreaes pera a chancelaria do dito Senhor.

2. Item lhe mandamos a prior e beneficiados da dita igreja que daqui ataa o sam Joham pintem santa Ana sob pena de pagarem II<sup>e</sup> rreaes pera a chancelaria do dito Senhor.

3. Item lhe mandamos que caselem<sup>(43)</sup> a igreja toda de dentro de call da fectura desta visitaçam a hũu ano em virtude de obediencia.

4. Item mandamos que quallquer clerigo que diser missa ao domingo / fl. 38v / que diga à oferta aos fregueses os preçeptos da ley de noso Senhor Jhesu Christo e o Credo in Deum e o Pater noster porquanto muitos o nom sabem como devem sob pena de pagar cada hũu por cada vez XX rreaes per a chancelaria do dito ssenhor arcebispo.

5. Item mandamos que todas as constetuições e visitaçõs fectas ante desta ssejam guardadas e compridas sob as penas em ellas contheudas.

Dante na Villa d Obidos sob os nossos signaaes aos XXIII<sup>o</sup> dias de novembro era de mill e III<sup>e</sup> e cinquenta anos, André Gonçallez escrep-vom por Pero Annes a fez.

Antonius episcopus Rondensis.

*No fim da fl. 38r /* Item mandamos ao prioste que reparta as idas na dita igreja em tal guissa que sejam todos os beneficiados iguaaes e sse algũu for sem licença do dito prioste seja repartido todo o que ouver antre os beneficiados, e o prioste se este nom comprir pague cem rreaes per a chancelaria do dito Senhor.

---

(43) *Caselem*, isto é, pintem com cal.

## VI

1451, Agosto, 25

/ Fl. 39r / Joham Martinz bacherel em degredos e Joham Alvarez prior de santa Maria de Torres Vedras e cartanairo em ha see de Lixboa visitadores por ho Senhor arçebispo de speçial mandado visitamos ha igreja de Santiago da Villa d Obedos aos XXV dias dagosto e hachamos que della he prior Pero Yanes, Afonso Yanes, Vasco Vicente, Gomes Martins presentes e (...) e mestre Fernando e Gonçallo Yanes, Joham Escudeiro todos ausentes e mandamos que se façam estas cousas que se seguem por serviço de Deus:

1. Item mandamos os sobredictos que rezem senpre de santa Maria salvo se for festa totum duplex asi como he de custume per todas igrejas do arçebispado segundo lhe foy mandado em ha outra visitaçom ante desta so ha pena em ella conteuda em dobro.

2. Item mandamos aos sobredictos que pintem Samiguel e santa Maria até sam Joham so pena de çem reaes pera fabrica da dicta igreja.

3. Item lhe mandamos que caselem a igreja toda de dentro de cal e esto lhe foy mandado em ha outra visitaçom ante desta so ha pena em ella conteuda.

4. Item mandamos ao prioste que reparta as idas na dicta igreja em tal guisa que sejam todos contentes hos beneficiados da dicta igreja e se algũ for sen liçença do dicto prioste torne ho que levar pella ida e mais pague L reaes de pena pera fabrica da dicta igreja e se ho prioste ho contrairo fezer pague çem reaes pera a dicta fabrica.

5. Item mandamos aos sobredictos que ponham hũa cruz em ha igreja porquanto achamos que ha longo tempo que está sem ella até sam Joham so pena de V<sup>e</sup> reaes pera chancelaria do dicto Senhor.

/ Fl. 39v / 6. Item mandamos a Vasco Viçente reçoieiro da dicta que aprenda a cantar logo porquanto achamos que nom sabe cantar em guisa que posa servir honestamente em ha dicta igreja e esto faça até Pascoa e se ho asi nom fezer mandamos ao prioste da dicta igreja que

lhe nom dê fruitos algũs da dicta reçom e ha ho dicto Vasco Viçente havemos por suspenso ab ingresu eclesie atá que aprenda como dicto he.

7. Item mandamos aos sobredictos que emsinem o Pater noster e Ave Maria e Credo in Deum cada domingo aos freigueses e os preçeitos e artigos da fé e hobras de misericordia em hos tempos acostumbrados *so pena de çem reaes por...* (44).

8. Item mandamos que conpram e guardem as custituições e visitações feitas ante desta so as penas em ellas conteudas.

Dante em ha Villa d Obidos aos XXV dias dagosto era de mil e III<sup>o</sup> L<sup>ta</sup> I anos.

Johanes in decretis bachalaurius  
Johanes Alvarus

## VII

1454, Março, 6

/ Fl. 40r / Luis Eannes cobicolario do Santo Padre e vigairo geeral no spiritual e tenporal por o Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom James (45) per merçee de Deus e da sancta Egreja de Roma enlecto confirmado e aministrador da egreja e arcebispado de Lixboa, a quantos esta carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo, faço vos saber que

(44) As palavras sublinhadas foram escritas posteriormente e o final da frase é ilegível.

(45) D. Jaime era filho do Infante D. Pedro. Depois da batalha de Alfarrobeira (1449) retirou-se para a Flandres para junto de sua tia D. Isabel, duquesa de Borgonha. Foi em seguida para Roma, acompanhado pelo seu mestre D. Álvaro, bispo de Silves. Em 1454 estava eleito administrador do arcebispado de Lisboa, como se vê por esta visita. Em 1455 e 1456 continua de Roma a governar a diocese, onde aliás nunca residiu. Fortunato de Almeida diz que em 23 de Fevereiro de 1456 fora criado cardeal diácono do título de Santa Maria in Porticu. Estas informações devem corrigir-se, pois já desde 6 de Março de 1454 os visitantes exercem as suas funções em nome de D. Jaime como administrador, e foi sempre nesta qualidade que presidiu de Roma aos destinos do arcebispado. Por outro lado, a 4 de Junho de 1456 o visitador ainda não lhe chama cardeal, o que seria de estranhar se a nomeação fosse de 23 de Fevereiro. As visitas de 1457 e 1458 já lhe chamam cardeal, mas do título de Santo Estácio. Informa igualmente Fortunato de Almeida que D. Jaime enviou o bispo D. Álvaro para Lisboa como governador do arcebispado. É possível. Mas das



visitando eu o dicto arcebispado per mandado spicial do dicto Senhor dom James e autoridade apostollica e cheguey aa egreja de Santiago d Obidos aos VI dias do mes de março anno do nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil IIII<sup>o</sup> LIII<sup>o</sup> annos e achey que eram hi nescesarias estas cousas que sse seguem por serviço de Deus pro e honrra da dicta egreja e bem das almas dos beneficiados e fregueses della:

1. Item achou o dicto visitador em a dicta egreja estes beneficiados scilicet Pedre Anes prior presente e VII rraçoeiros scilicet Vasco Viçente e Estevam Lourenço presentes e mestre Fernando, Gonçallo Annes quartanairo, Nuno Vaaz e Diego Lopez, Rodrigo Annes, absentes.

2. Item achou que avia hūas constituções sinodaaes do cardeal dom Joham e as visitações geeraaes de dom Pedro arcebispo e nom tinham as spiciaaes que se faziam pellos annos, mandou que ataa sam Joham as ouvesem sob penna de L<sup>ra</sup> rreaes pera o scripvam da camara <sup>(46)</sup>.

3. Item achou estes hornamentos scilicet IIII<sup>o</sup> vestimentas conpridas <sup>(47)</sup>, hūa capa, duas almaticas.

4. Item achou esta prata scilicet quatro callezes hūu dourado e tres brancos, hūa cruz, hūu tribollo; e a cruz está em Lixboa a correger, mandou que ataa hūu anno a ponham fecta e corregida de todo em a dicta egreja sob penna de V<sup>o</sup> rreaes pera a chancelaria do arcebispo.

5. Item achou estes livros scilicet hūu santal e hūu domingal e hūu oficial e hūu pistoleiro, dous evangeliorum, oraçoeiro, dous salteiros, hūu ordenairo conpostelāao, hūu livro de missas privadas, bautisteiro <sup>(48)</sup>.

---

visitações não se colhe esta informação, antes aparece Luís Anes como vigário geral de D. Jaime em 1454, 1455, 1457 e 1458. Em 1456 o visitador Gonçalo Martins apelida-se de ouvidor geral de D. Jaime. Este faleceu em 1459, em mês ainda não definitivamente averiguado. (Fide: Fortunato de Almeida — *História da Igreja em Portugal*, Coimbra, 1912, T. II, p. 577).

(46) Em 1454 o visitador encontrou em Santiago de Óbidos apenas as Constituições Sinodais de D. João Esteves de Azambuja (1403), arcebispo que foi de facto elevado ao cardinalato, e as visitasões de D. Pedro de Noronha (1446). Todas as restantes visitasões anteriores foram, portanto, reunidas neste caderno depois de 1454.

(47) *Compridas*, isto é, completas.

(48) Importante esta lista de livros, que analisaremos oportunamente. O *Ordenairo conpostelāao* era o ordinário do officio divino (Breviário) usado na igreja de Compostela, a cuja metrópole Lisboa pertenceu até 1393. Em 1536 o Breviário de Compostela ainda era, em parte, usado na diocese de Lisboa, como se vê do *Calendarium Romanum* editado nesse ano por ordem do Cardeal Infante D. Afonso.

6. Item porquanto achou que quando o priol dizia missa aalgũas festas do anno que os rraçoeiros nom diziam as que eram obrigados de dizerem, porem mando que nom enbargando a dicta missa a que o dicto priol he theudo de dizer que eelles digam as suas como som theudos sob penna de L<sup>ta</sup> rreaes pera obras piedosas.

7. Item mandou apegar os bẽes e herdades da dicta igreja ataa sam Joham e das capellas e aniversairos com as confrontaçoes / fl. 40v / per hu partem e que ponham todo em hũu livro de tonbo sob penna de III<sup>o</sup> rreaes pera obras piedosas.

8. Item mandou a Rodrigue Anes rraçoeiro em a dicta igreja absente que pasado sam Joham venha servir sua rraçam sob penna descominhom.

9. Item achou que hũa ymagem de santa Maria está em a dicta igreja que nom he bem pintada, mandou que ataa Natal a façam pintar sob penna de II<sup>o</sup> rreaes.

10. Item mandou ao prior que ataa Pascoa possese hũu caliz de chunbo em a igreja de santa Maria de Figueiros sob penna de cem rreaes.

11. Item achou na dicta igreja hũu salteiro e hũu santal e hũu livro de misas desencadernados, mandou que ataa Natal os fezessem encadernar sob penna de L<sup>ta</sup> rreaes.

12. Item mandou ao dicto prior que ataa ao dicto tempo ponha hũa boa aarca em santa Maria dos Figueiros pera guarda dos livros della com duas fechaduras e duas chaves e hũa chave tenha o prior e a outra tenha o capellam que cantar a dicta igreja sob penna de cem rreaes.

13. Item mandou fazer consatis em a dicta igreja scilicet que quem nom vier aas matinas que pague hũu rreal e à missa meo e aa vespera meo e esto creça todo e rreparta sse perante os que forem presentes<sup>(49)</sup>.

14. Item mandou geeralmente em todo o arcebispado que façam

---

(49) *Consatis* é expressão que aparece com frequência. É corrupção do latim *Cum satis*, início de um capítulo de visitação ou de constituição sinodal. Nele se determinava o que aqui se explica acerca dos beneficiados que faltassem às horas canónicas e à missa. O capítulo 12.<sup>o</sup> da visitação de D. Jorge da Costa, de 1467, indica tratar-se de uma «Constituição do Cardeal que começa «Cum satis». De fato as Constituições Sinodais de D. João Esteves de Azambuja, de 1403, no capítulo 7.<sup>o</sup>, tratam deste assunto. Mas o texto que delas possuimos é em português e por isso não sabemos explicar melhor o assunto.

priostes (...) em as egrejas delle sob penna de mil rreaes pera a chancelaria e que este prioste tenha carrego de rrequerer todollos fectos e demandas da dicta egreja que andarem perante os vigairos e que esso meesmo rrequera todallas dividas da dicta egreja e cousas que sentir por prol e honrra della sob penna de pagar em dobro qualquer cousa que sse aa sua mingoa perder.

15. Item mandou ao que diser a missa da terça ao domingo que stando aa oferta diga aos fregueses os dias da semana em que sse ham de fazer os aniversairos pera algũs amigos e propimoos<sup>(50)</sup> daquelles por que sse taaes aniversairos disserem viinrem às oras e missa se lhes prouver, e fazendo o contrairo pague L.<sup>ta</sup> rreaes.

/ Fl. 41r / 16. Item mandou que todallas segundas feiras ou domingos sayam sobellos finados com cruz e augua beenta darredor da egreja segundo custume antigo sob penna de XX rreaes pera o meirinho por cada vez que o nom fezerem.

17. Item porquanto achou que algũs beneficiados do dicto arcebipado nom teem titollos de seus beneficios e outros os teem litigiosos e viciosos e caducos, porem mandou aos presentes sob penna descominhom que ataa VIII<sup>o</sup> dias primeiros seguintes lhe mostrem os dictos titollos e aos absentes do dia que presente forem aos dictos VIII dias sob a dicta penna.

18. Item mandou fazer thesoureiros crerigos ao menos de hordões meores sob penna de cem rreaes porque nom he rrezam que os leigos ministrem e tratem as cousas santas e sagradas.

19. Item cometeo os casos pontifficaaes aos priores, vigairos, rraçoeiros e capellãaes de cura salvo VIII<sup>o</sup> costumados nas cartas da cura scilicet homicidio voluntario fora de guerra cometido, aver alheo sobnegado que passe de cem rreaes, voto sinprez, incendio, sacrillegio, percusom de crerigo em que nom aja enormellesham<sup>(51)</sup>, dizimas nom pagadas honde devem, scominhom mayor, os quaaes rreservou pera o dicto Senhor ou quem seu lugar tiver.

(50) *Propimoos*, talvez *propincos*, isto é, parentes.

(51) *Enormellesham*, isto é, *enorme lesão*. Os capítulos da visita deviam ser ditados ao escriba e este escreveu os sons que lhe pareceu ouvir sem atender ao sentido das palavras. Parece-nos ser esta a explicação do aparecimento de palavra tão estranha.

20. Item porquanto achou que muitos beneficiados do dicto arcebispado arrendam seus beneficios e se hiam pera hu lhes prazia leixando suas egrejas e freigueses seos o que nom ha por bem fecto, porem mandou que nenhũu dos sobredictos nom arrende seu beneficio sem licença do prellado ou de quem seu lugar tiver e se for prior ou vigairo que o contrairo fazer pague mil rreaes pera a chancelaria do arcebispo e o rraçoero III<sup>o</sup>.

21. Item mandou geeralmente em todo o arcebispado aos beneficiados das egrejas delle que nom façam contractos enfatioticos dos bães e herdades das dictas egrejas sem primeiro andarem em pregam pellas praças e lugares pubricos per spaço de XX dias os quaaes acabados ajam licença e autoridade do prellado ou quem seu lugar tiver e tal licença preceda e seja primeiro fecta que os stormentos que sse agora costumam de fazer pello ca<sup>es</sup> (52), e fazendo o contrairo põem sentença descominhom ipso facto nos sobredictos e mais que tal contracto seja nenhũu.

/ Fl. 41v / 22. Item mandou geeralmente em todo o arcebispado que nom acudam aos absentes com os fructos de seus beneficios sob penna descominhom posto que digam que som privilligiados e que per bem de seus privilegios os devem daver, a menos de o prellado nom veer taaes privilegios e per sua carta ou alvará lhes dem os dictos fructos.

23. Item mandou que cantassem as oras apontadamente (53) e sem arroydo e que tenham a ellas sobrepillizas sob penna de pagarem XX rreaes pera o meirinho cada vez que a nom tiver cada hũu.

24. Item mandou que nom rrecebam ychacorvos (54) em as dictas egrejas nem demandadores sem licença do prellado nem crerigos de fora do arcebispado mais de tres dias sob penna de pagarem cem rreaes pera o meirinho por cada vez que o contrairo fizerem.

25. Item porquanto achou que os sobredictos leixavam suas egrejas aos domingos e festas e hiam dizer missas fora hu lhes aprazia, porem mandou que qualquer beneficiado que for dizer pague L<sup>ta</sup> rreaes salvo hindo aalgũa capeella da dicta egreja a que seja obrigado.

(52) Não sabemos interpretar a abreviatura.

(53) *Apontadamente*, isto é, o canto devia executar-se com perfeição, segundo a notação musical.

(54) *Ychacorvos*: questores de esmolas, que por vezes praticavam desmandos. Daí as regras severas para poderem ser admitidos a pedir.

26. Item mandou ao thesoureiro que tanga cada dia aa Trindade aos tenpos devidos sob penna de dez rreaes pera o meirinho por cada vez que o contrairo fezer.

27. Item mandou poer em a dicta egreja bancos pera sse assentarem os freigueses della e ouvirem suas missas e os officios divinos sob penna de pagarem L<sup>ta</sup> rreaes pera obras piedosas por cada vez que o contrairo fezerem.

28. Item mandou que seendo o prior absente per dous meses que nenhũu rraçoero nom tome carrego de sua cura sem licença do prellado, e o prior que tal carrego der pague II<sup>o</sup> rreaes e o que tomar outros duzentos.

29. Item mandou geeralmente em todo o arcebispado aos priores, vigairos, rraçoeiros e capellãaes de cura que amoestem seus fregueses que se confessem per toda a Quoreesma atee Pascoa e comunguem atee Pasqua, e nom o querendo elles asy fazer que os avitem por scumungados e querendo seer obedientes a seus mandados que os absolvam / *Fl. 42r* / e rreconciliem à egreja e seendo de todo contumazes que mos emviem em rrool pera contra elles proceder a mayores pennas.

30. Item mandou sob penna descominhom aos sobre dictos que nom arrendem quintaas, herdades nem possessões da dicta egreja por certos annos ou anno a menos de andarem primeiro em pregam per spaço de XV dias pollas praças e lugares pubricos e acabados os dictos XV dias os arrendem a quem lhes por ellas mais der.

31. Item mandou aos dictos beneficiados que quando levarem algũu finado de sua freiguisia a emterrar a outra egreja que vão e acompanhem com o dicto finado ataa dicta egreja honde o ouverem denterrar sob penna de L<sup>ta</sup> rreaes pera o meirinho.

32. Item mandou ao thesoureiro que tanga os sinos quando levarem algũu finado com cruz aa egreja em começando dentrar pello adro e esso meesmo quando o enterrarem sob penna de XX rreaes pera o meirinho por cada vez que o asy nom fezer.

33. Item porquanto achou em o dicto arcebispado que os priores e vigairos perpetuus das egrejas delle eram theudos de dizerem missas aalgũas festas e dias do anno segundo seus compromissos, porem mandou

que nom enbargante as dictas missas da terça que os sobre dictos aviam de dizer que os que forem domairos<sup>(55)</sup> que digam as suas aa prima sob penna de L<sup>ta</sup> rreaes pera obras piedosas por cada vez que as nom disserem.

34. Item porquanto achou que em o dicto arcebispado avia algũas egrejas em que sse nom diziam missas aos domingos e dias da somana segundo custume e se aviam de dizer e cantar, porem mandou que qualquer beneficiado ou crerigo que domairo for e errar de dizer missa ao domingo que pague L<sup>ta</sup> rreaes e por cada dia da somana XXX pera obras piedosas.

/ Fl. 42v / 35. Item mandou fazer e rrepartir as rrendas dos anniversarios em tres partes, scilicet vespervas, matinas e missa e qualquer que cada hũa destas tres oras nom vier que perca toda sua parte da ora que asy errar, e esto mandou guardar em virtude de hoberdiencia e sob penna descominhom.

36. Item mandou geeralmente em todo o arcebispado que nom façam saimentos aos domingos e festas do anno em dicta egreja porquanto achou que pollos dictos saimentos se asy fazerem em os dictos dias storvavom os officias divinos e se nom faziam como diviam, e fazendo o contrairo por cada vez paguem cem rreaes pera obras piedosas.

37. Item mandou guardar as constituições sinodaaes do Cardeal dom Joham e as visitações geeraaes de dom Pedro arcebispo e estas suas sob as pennas em ellas contheudas e sejam certos que lhes nom seram quites.

Em testemunho dello mandou seer fecta esta carta de visitaçam pera a dicta egreja por ao depois os beneficiados della nom alegarem ignorancia do que lhes mandou fazer, Diogo Alvarez em loge de Fernam d Elvas a fez a XXX dabrill da sobredicta era, sob signal do dicto visitador e seello do dicto Senhor dom James.

38. Item mandou em virtude de hoberdiencia e sob penna descominhom que as constituições sinodaaes do Cardeal dom Joham e as visitações geeraaes de dom Pedro arcebispo e estas suas todas juntas se ponham em hũu quaderno ou livro no coro da dicta egreja pera todos

---

(55) *Domairo*: hebdomadário; o beneficiado que cada semana estava obrigado a celebrar a *missa do dia*, isto é, a missa ligada ao officio divino que se celebra normalmente depois de rezada a hora de *Tertia*.

leerem per ellas e saberem o que ham de fazer por saude de suas almas e boa governança da dicta egreja <sup>(56)</sup>.

39. Item mais mandou que jejuem as vespervas de san Jorge de santo Antonio asy como as de santa Maria ou dos apostollos segundo he contheudo em as constituições do Cardeal <sup>(57)</sup>.

Ludovicus <sup>(58)</sup>

### VIII

1455, Janeiro, 21

/ Fl. 45r / Luys Eannes cubiculario do Sancto Padre e vigairo geeral no spiritual e tenporal por o Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom James per merçee de Deus e da Sancta Egreja de Roma ellecto confirmado e administrador da egreja e arçebispado de Lixboa, a quantos esta carta de visitaçom virem saude em Jhesu Christo, faço vos saber que visitando eu o dicto arçebispado per mandado do dicto Senhor e autoridade apostolica a elle outorgada cheguey XXI dias de Janeiro de mil e IIII<sup>o</sup> e LV annos aa egreja de Sanctiago de Obidos e achey que era neçessario de sse fazerem em ella estas cousas que se seguem por serviço de Deus e saude das almas dos benefiçiadados e fregueses della, e achey hy Pedro Annes prior della presente e Vasco Vicente e Stevam(?) Lourenço e meestre Fernando, Rodrigueannes, Pero Annes, vigairo de sam Joham <sup>(59)</sup>, presentes e Diogo Lopez e Gonçallo Annes absentes.

1. Item mandou ao prioste que agora he e pollo tempo for que tome tantos dos fructos dos rraçoeyros em cada hũu anno per que façam cantar

(56) Nova referência às Constituições Sinodais de D. João Esteves de Azambuja, de 1403, e à visitação de D. Pedro de Noronha, de 1446, prova da sua importância. Além disso, não pode restar dúvida sobre a identificação das Constituições Sinodais pela designação do *Cardeal D. João*, pois o único arcebispo de nome João, nesta época, que foi nomeado cardeal é D. João Esteves de Azambuja.

(57) As Constituições Sinodais de 1403 (aliás retomando duas constituições sinodais ou capitulos de visitação do arcebispo D. João Anes, de data desconhecida) mandam jejuar na vigília das festas de Santo Antoninho e S. Jorge, mas não falam das festas de Nossa Senhora, nem dos apóstolos.

(58) Conserva vestígios do selo de cera.

(59) S. João do Mocharro de Óbidos. A igreja ainda hoje existe.

as missas da prima em que som obrigados quando o prior canta as festas em que he obrigado, e esto se entenda em aquelles dias em que ho ordenayro manda dizer missa da prima, e fallecendo a missa que o prioste pague L rreaes e aquelle cuja a somana for outros L rreaes.

2. Item mandou que façam o livro do tombo em a outra visitaçom contheudo so a pena dobrada.

3. Item mandou a Estevam Lourenço prioste do anno passado que no dia que veher a esta Villa e lhe for notificada esta visitaçom a oyto dias dê conta com entrega aos beneficiados da dicta egreja so pena do aljube.

4. Item mandou que daqui ataa sancta Maria dagosto<sup>(60)</sup> tirem a cruz que tem a fazer so pena de quinhentos rreaes pera a chancellaria do arçebispo.

5. Item mandou que noteffiquem a quallquer capellam se o de fora tiverem que quando veher requerer carta de cura que traga a carta do anno passado, aliás seja çerto que nom averá outra.

6. Item mandou a todollos priores e vigayros e capellâaes de cura da dicta cidade e arçebispado que façam confessar todos seus freegueses ataa dia de Pascoa e comungar ataa Dominica in albis e que quinta feyra de lava pees seja posta hũa mesa ante o altar mayor a qual estê ally ataa o dicto dia de Dominica in albis pera aquelles que quizerem rreçeber o sancto sacramento da comunham rrequerendo o e cada dia que o venham rreçeber e que no dicto dia de lava pees todollos rraçoeyros e yconomos e capelâaes e outros saçerdotes presentes rrecebam primeyro a dicta / *Fl. 45v* / comunham que nenhũu outro leigo, e quallquer que o assy nom fazer seja descontado por hũu mes per rrespeyto dos fructos daquelle anno e esto se rreparta per os presentes que a dicta comunham rreceberem e aos capelâaes non lhes consentam mais dizer algũas missas na dicta egreja ataa que sobrello ajam meu mandado; e por os freegueses das dictas egrejas non allegarem ygnorancia e dizerem que non forom rrequiridos pera rreceberem os dictos sacramentos de confissom e comunham mandou o dicto vigairo a todollos priores e vigayros e capelâaes de cura que des primeyro dia da septuagesima ataa dia de Ramos notiffiquem

---

(60) Santa Maria de Agosto é a Assunção de Nossa Senhora que se celebre a 15 desse mês.



e leam esta rregra suso scripta aos dictos freegueses cada domingo e passada Dominica in albis aquelle que tiver a cura dê em rrool ao vigayro da comarca todos aquelles que non forem confessados e comungados daly a oyto dias so pena do aljube pera proçeder contra elles como achar que he direito.

7. Item mandou a todollos priores vigayros da dicta cidade e arcebispado que façam confessar todos seus rraçoeyros e ycoonomos e capelãaes ao menos hũa vez no mes so pena descomunham.

8. Item mandou a todollos priores e vigayros e outros creligos da dicta cidade e arcebispado que estiverem em trintayros ençarrados <sup>(61)</sup> que nom consentam nenhũas molheres nem moças entrarem em as egrejas onde elles estiverem a lhes fazerem nenhũu serviço nem fallarem com ellas em apartado em a dicta igreja salvo se for ouvindo as de confissom em quanto estiverem aas missas ou aas vespervas e doutra guisam <sup>(62)</sup>, e se algũa molher ou moça lhes trouver de comer que elle o vaa ou mande tomar aa porta da igreja per tal maneira que ella non entre dentro so pena descomunham.

9. Item mandou a todollos priores vigayros e capelãaes de cura da dicta cidade e arcebispado que quando fezerem as rrecomendações por o Papa e Cardeaaes que em especial rrecomendem o Senhor dom James seu prellado nomeando o per seu proprio nome.

10. Item porquanto achou que em algũas egrejas avia algũus benefiçiadados que em o choro e fora em algũs saymentos estorvavam o officio divino fazendo esgares e rregallos e outros jeytos deshonestos de que aos outros benefiçiadados e aos freegueses das dictas egrejas se seguem grandes escandallos, mandou o dicto vigairo que elles cessem de fazerem semelhantes auctos e seendo certo per hũa ou duas testemunhas que o contrayro fazem sejam çertos que os mandarã ao aljube ataa aver com elles piedade <sup>(63)</sup>.

---

(61) No trintário encerrado os sacerdotes passavam o dia na igreja, gastando todo o tempo a rogar a Deus pelo defunto. Aqui dão-se algumas normas concretas sobre o assunto (Vide: Viterbo — *Elucidário*, em Trintaro; Mário Martins — *Trintários*, in «Lusitania Sacra», t. IV (1959) p. 131-154).

(62) *Guisam*, erro por *guisa nam*.

(63) Outra nota acerca da deficiente formação e compostura desordenada de muitos clérigos da época, que não tinham séria vida cristã.

/ Fl. 46r / 11. Item mandou que quando o prior ou vigayro e rraçeyros de qualquer egreja da dicta cidade e arçebispado ou cada hūus delles quizerem ennovar algūus emprazamentos que aa dicta egreja perteeça que peçam primeiro pera ello auctoridade ao prellado assy como se de novo emprazassem e que non sejam mais theudos aos meter em pregom e esto so as penas em a outra visitaçom contheudas.

12. Item mandou ao prior que faça correger a egreja do Villar e os livros e que Johan Barroso conte as missas que disser o capellam e se algūas minguarem que lhas descontem da soldada a cabo do ano e fiquem assy ataa o dicto vigairo mandar o que sse dellas faça.

13. Item mandou que nenhūu prior nem vigairo nem benefiçiado nom tomem nenhūa cousa das rrendas da dicta egreja so pena de o pagarem em dobro e hyrem por ello ao aljube. *E esto tambem se entenda nos rrendeiros* (64).

14. Item mandou que esta visitaçam seja posta com as outras já passadas e em testemunho dello mandou seer facta esta carta de visitaçom pera a dicta egreja por ao despois os benefiçiadlos della nom allegarem ygnorançia do que lhes em ella foe mandado.

Dada em a dicta Villa d Obidos so meu signal e seello do dicto Senhor, Pero Gomez seu scripvam da camara a ffez, dia e mes e era suso scripto.

Ludovicus (65).

## IX

1456, Junho, 4

/ Fl. 24r / Gonçallo Martinz prior da egreja de Sanctandré da cidade de Lixboa ouvidor jeeral por o Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom James per merçee de Deus e da santa egreja de Roma ellecto confirmado e administrador da egreja e arçebispado dessa meesma, a quantos esta carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo, faço

(64) O que vai sublinhado foi escrito posteriormente.

(65) Conserva vestígios do selo de cera.

vos saber que visitando eu o dito arçebispado per auctoridade apostolica ao dito Senhor outorgada e comissom a mym per Luis Eannes seu vigairo jeeral cometida cheguey aos IIII dias de Junho de mil e IIII<sup>o</sup> e L<sup>ta</sup> e VI annos aa egreja de Sanctiago d Obidos e achey hy estes benefiçados scilicet prior della presente Vasco Viçente e Antam(?) Lourenço, meestre Fernando, Rodrigueannes, Pedreannes, vigairo de sam Joham, presentes e absentes Diogo Lopez e Gonçallo Annes. E mandey que se fizessem estas cousas que se seguem por serviço de Deus e da dita egreja e saude das almas dos benefiçados e freegueses della.

1. Item porquato muytos confesores em grande carregó de suas conçiências e daquelles que se a elles confesam absolvem descomunhom mayor e aas vezes sem seerem as partes satisfeictas o que nom pode seer eso meesmo de toda diivida como ho confesado diz que teem em vontade de pagar sem elle primeiro satisfazer he absolto o que nom deve de seer se logo em continente tem por onde satisfazer, porem defendo a todas as persoas eclesiasticas que lugar teem de ouvir das ditas confisões que nom absolvam os ditos confesados sem primeiramente nom satisfazerem e asy aos que stam em quallquer peccado publico nom sejam absoltos ataa que primeiramente se nom tirem delle sob a dita pena antes sejam evitados e costringidos per censura eclesiastica segundo na minha visitaçam he mandado etc, excepto in articulo mortis que pode absolver a ponteficia dando lhes Deus saude que satisfaça e doutra guisa que o nom ha por absolto.

2. Item porquanto algũs creligos por nom saberem o direito soterram seus freigeses em sagrado < posto > que nom fosse confesados nem comungados aquelle anno, e porem querendo eu socorrer (...) grande mall como este mando a quallquer crelligo asy curado como benefiçado que morrendo algũu seu freigês ou outro de fora que se queyra lançar na sua freigesya que se primeiro < nom > for certificado que recebeo os ditos sacramentos que os nom leixem soterrar em os çimiterios das suas egrejas, e esto lhe mando em virtude de obediencia e so pena descomunhom.

/ Fl. 24v / E morrendo algũu de morte sobpitanea ao menos certefique que foe aquelle anno confesado e doutra guisa nom seja enterrado em sagrado e o que morrer de sua (...) em seu leicto ou tener tempo pera em ella seer confesado e comungado e leixar de tomar cada hũu dos ditos asy meesmo lhe seja denegada sepultura se achar que em aquelle anno

nom recebeo os ditos sacramentos ou por cada hũu que lhe delles falecer que nom tomase que asy manda ho direito que lhe seja denegada sepultura por a comunham como por a confisam.

3. Item porquanto algũs christãos cuydando que fazem grande serviço a Deus tomam em suas casas algũs judeus ou mouros asy homẽes como molheres e logo como dizem que querem seer chrsitãos sem mais seerem chathezizados nem sem outra deliberaçam de tempo os fazem logo baptizar ou os baptizam e depois per tenpos já se muytas vezes aconteceu que se foram a Castella e outros rreignos e se tornaram à ley de que antes eram em o que he pouco serviço de Deus e vituperio da sancta fé chatholica e menos preço do sancto sacramento do baptismo e grande prazer a todos os daquella ley que dello som sabedores, porem querendo eu obviar e contrariar a tanto mall e infamia mando aos priores das egrejas de todo este arcebisnado e vigairos perpetuos e capellães e beneficia-dos dellas em virtude de obediencia e sob pena descomunhom que daqui avante nom bautizem nem consentam baptizar algũu dos ditos infiees a menos que nom sejam certos que estiveram per dez ou quinze dias com algũu chrsitãao que lhe emsinase os artigos da nosa sancta fé chatholica e asperezas della e querendo persistir em sua booa teençom e todaviaia diser que quer seer christãao sem outra condiçom nem cautella que entom seja fecto christãao com honor e solenidade que seer posa porque a ovelha que era perdida tornouse ao curral<sup>(66)</sup>.

4. Item porquanto eu foy certificado que algũs crelligos beneficiados e outros rreligiosos e rreligiosas e abades e abadesas deste arcebisnado emprazavam casas, vinhas e olivaees e terras e casaees e quaeesquer outras heranças que teem asy em o dito arcebisnado como fora delle aos ditos infiees per seus maaos proveitos posto sejam contra direito (...) / *Fl.* 25r / e contra as constituições dos prellados pasados, porem querendo eu prouveer a tanto mal <e> desobediencia mando a todos os sobre ditos e cada hũu em virtude de obediencia e sob pena descomunhom que mais nom emprazem cousa algũa das ditas posisões a algũu infieell salvoo casas se estiverem em judaria ou mouraria pera morarem em ellas porque

---

(66) Interessantíssima esta disposição pastoral sobre o baptismo de judeus e mouros. A Igreja sempre exigiu séria preparação e liberdade em matéria tão grave. Era contrário a todas as normas do direito baptizar alguém sob coacção, como infelizmente por vezes aconteceu. É evidente que nestas circunstâncias o baptismo era nulo.

esto lhe permite o direito, e os contraictos que sobre esto forem factos sejam nenhũus.

5. Item achou na dita egreja a cruz que o dito prior e benefficiados tiinham em Lixboa a ffazer que pesa VIII marcos e meo pouco mais ou menos.

6. Item mandou que apeguem e façam livro de tombo segundo nas outras visitações foe mandado so as penas em tres dobro em ella contheudas.

7. Item mandou ao prioste que rrequeyra as covas assy da dita egreja como de fora so pena de C rreaes pera o cepo de sam Vicente.

8. Item mandou que cubram os livros de burel segundo nas outras visitações he mandado so pena de cem rreaes pera a chancelaria.

E em testemunho dello mandou seer facta esta carta de visitaçom pera a dita egreja por ao diante os ditos benefficiados nom allegarem ignorancia do que lhes em ella foe mandado.

Dada em a dita egreja so meu signal e seello, Pero Gomez scripvam da Camara do dito Senhor a ffiz, dia, mes, era suso scripto.

Gundiçalvus(?) scholaris <sup>(67)</sup>

## X

1457, Maio, 21

/ Fl. 43r / Luis Eannes scollar em direito canonico coonigo de Lixboa e vigairo jeeral no spiritual e temporal por o Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom James per merçee de Deus e da Sancta Egreja de Roma Cardeal de Sancto Estaço e administrador da egreja e arçebispado dessa meesma, a quantos esta carta virem saude em Jhesu Christo, faço vos saber que visitando eu o dicto arcebispado per auctoridade apostolica ao dicto Senhor outorgada e comissom a mym per elle cometida cheguey aos XXI dias de mayo de mil e IIII<sup>o</sup> e L<sup>ta</sup> e VII annos aa egreja

(67) Conserva vestígios do selo de cera.

de Sanctiago d Obidos e achey que era prior della Pero Annes presente e meestre Fernando e Pero Annes e Vasco Vicente e Stevam(?) Lourenço rraçoeyros presentes e Rodrigo Annes e Gonçalleannes quartanayro e Joham Affonso pauper absentes, e mandey que se fizessem estas cousas que se seguem por serviço de Deus e da dicta egreja e saude das almas dos dictos beneficiados e fregueses della:

1. Item mando ao prior e beneficiados da dicta egreja que tanto que dous delles forem juntos na dcta egreja pera dizerem as matinas que logo ambos começem as oras de Sancta Maria e os que despois delles verherem continuem com elles sem mais tornarem atrás ataa que as dictas horas de Sancta Maria e as matinas do dia sejam de todo acabadas e assy as vespervas, e esto lhe mando que compram assy so pena descomunham.

2. Item mando ao prior e beneficiados que tanto que se algũ seu fregues finar assy homem como molher e fezer testamento que logo o notiffiquem ao vigairo da dicta Villa seu nome e de seu testamenteyro ou testamenteyra.

3. Item achey que algũs beneficiados presentes dalgũas egrejas se agravam dizendo que os absentes per seus privilegios levam os fructos do grosso de seus benefiçios e non lhe pagam os custos de que o prioste rreçebe grande perda, e porem querendo eu a ello proveer como som theudo mando a qualquer prioste de cada hũa egreja da dicta cidade e arçebispado que assy como tener os fructos e rrendas da dicta egreja pera partir ante os dictos beneficiados que assy lhe rrequerya oyto dias antes os custos que aa dicta rrepartiçom perteeçerem e a qualquer delles que lhe pagar nom quiser mando que tome tantos dos fructos da dicta rrepartiçom e os venda / *Fl. 43v* / logo per que possa seer entregue dos custos que em ella fezer e mais nom e assy nas outras rrepartições ataa que de todo seja entregue do que por cada hũu despender.

4. Item porquanto achey que em algũas egrejas avia algũs benneffiçados dordões sacras e ainda sacerdotes de missa que se nom fallavam hũus<sup>(68)</sup> e cellebravam missa com grande carrego de suas consciencias, e porem querendo eu a ello proveer como som theudo por salvaçom de suas almas mando ao prior e thesoureiro de qualquer egreja da dicta cidade e arçebispado que aos sacerdotes que se nom fallarem nom dem

---

(68) Devem faltar as palavras *com os outros*.

vestimenta pera dizerem missa em a dicta egreja ataa que nom sejam reconciliados, e se lha o prior der pague com rreaes pera o cepo de sam Viçente e o thesoureiro cimquoeenta e se a o saçerdote tomar sem mandado do prior ou thesoureiro que pague II<sup>o</sup> rreaes pera o dicto cepo e mais seja preso no aljube, e ao que nom for de missa assy benefficiado como yconomo mando ao prioste que lhe nom acuda com os fructos de seu benefficiõ ou yconomia ataa que nom seja rreconçilliado.

5. Item mando a Stevam(?) Lourenço que ataa sancta Maria da-gosto traga o livro do tombo aa egreja so pena descomunhom e a Pero Annes prioste que ataa o dicto tempo mande rrevolver a egreja de cima do telhado <sup>(69)</sup> so pena de cem rreaes pera a chancelaria e mando a Vasco Viçente que aprenda a cantar daquy a hũu ano.

6. Item mando que esta visitaçom seja posta com as outras em hũu caderno de purgaminho.

Dada em a dicta egreja so meu signal e seello do dicto Senhor, Pero Gomez seu scripvam da camara a fiz, dia, mes e anno suso scripto.

7. Item mando ao prior e benefficiados da dicta egreja e aos free-gueses dos Figueiros os quaes hey por citados que a XV dias despois de sam Joham Baptista primeiro que vem pareçam em Lixboa perante mym sobre o corrigimento da egreja dos Figueros a quem perteeçe.

/ Fl. 44r / 8. Item mando ao dicto prior e benefficiados que daqui ataa Natal mandem cassellar a capeella de sam Lourenço do Peral e mandem pintar a ymagem do dicto sam Lourenço e Christo, Johanne e Maria so pena de II<sup>o</sup> rreaes pera a fabrica da dicta egreja.

Ludovicus <sup>(70)</sup>

(69) Isto é, retelhar a igreja, compor o telhado.

(70) Conserva vestígios do selo de cera.

## XI

1458, Junho, 14

/ Fl. 27r / Luis Eannes scollar em direito canonico coonigo de Lixboa e vigairo jeeral no sipiritual e temporal por o Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom James per merçee de Deus e da egreja de Roma Cardeal de Santestaço e administrador da egreja e arcebispado dessa meesma a quantos esta carta virem saude em Jhesu Christo, faço vos saber que visitando eu o dito arcebispado per auctoridade apostolica ao dito Senhor outorgada e comissom a mym per elle cometida cheguey aos XIII dias de junho aa egreja de Sanctiago de Obidos e achey hy Pedreannes prior della presente e Pedreannes vigairo de sam Joham de Mocharro e meestre Fernando prior de sam Pedro e Antam(?) Lourenço e Vasco Vicente e Rodrigueannes e Joham Affonso pauper presentes e Gonçalo Annes quartanayro de Lixboa, e mandou que se fizessem estas cousas que se seguem por serviço de Deus e da dita egreja e saude das almas dos ditos beneficiados e freegueses della:

1. Item mando jeeralmente em todallas egrejas da dita cidade e arcebispado aos priores e vigairos perpetuos e capellâaes de cura e beneficiados dellas que aa missa da terça despois do Pater noster digam o rressosso de «Recordare Domine testa<menti> tui» emquanto durar a pestellença e nom soamente agora em esta mas <quando> quer que a Deus aprouver de a hy aver <sup>(71)</sup>.

2. Item mando jeeralmente a todollos priores beneficiados de todallas egrejas da d<ita> cidade e arcebispado que quando ouverem de fazer algũs contractos de (...) mentos ou quaaes quer outras scripturas que aas ditas egrejas perteeçam <que> mandem fazer aos notayros apostolicos se os hy ouver e esto so pena descomunhom.

3. Item achey que em algũas egrejas da dita cidade nom se guarda o consates segundo <em> minha primeyra visitaçom he mandado, porrem mando a todollos priores e beneficiados vigairos perpetuos da dita cidade e arcebispado em virtude de obediencia e so pena descomunhom

---

(71) Havia, portanto, em Junho de 1458 um surto de peste no país.



que daqui avante façam guardar o dito consates com (...) mente e onde ouver thesoueyro da dita egreja que o bem sayba fazer mando so a dita pena descomunhom que per juramento dos santos Evangelhos dado (...)

/ Fl. 27v / prior e beneficiados aponte o dito consate bem e verdadeiramente. E se o thesoueyro pera ello nom for sofficiente mando que o faça hũu dos beneficiados da dita egreja ao quall eu mando so a dita pena descomunhom que per o dito juramento dos santos Evangelhos o faça bem e verdadeiramente.

4. Item mando ao prioste da dita egreja que quando eu veher visitar pera este outro anno me mostre os livros dos priostados da dita egreja de dous annos pera cá e esto lhe mando so pena descomunhom.

5. Item mando a todollos priostes do dito arçebispado que passado dia de sam Joham Baptista despois hũu mes sejam todos prestes com seus livros para darem conta aos benefiçiadados das egrejas donde forem priostes, e mando aos ditos benefiçiadados que ao dito tempo estem aa dita conta com os ditos priostes e acabada a dita conta os ditos benefiçiadados e priostes assiinem os ditos livros per suas mãaos e os metam na arca das scripturas da dita egreja pera quando o dito visitador veher lhe seerem amostrados e nos ditos livros faça mençom das possissões onde sam e quem as traz e quanto cada hũu dellas paga. E esto lhes mando so a pena em a constetuçom contheuda.

6. Item mando ao prior e prioste da dita egreja so pena descomunhom que nom acudam com os fructos dos seus benefiçios nem dem vestimenta aos creligos de fora pera dizerem missa em a dita egreja aaquelles que trouverem postemaes(?) nos ombros dos jubões (72).

7. Item achey que nom mandaram telhar o alpendere da dita egreja nem mandaram correger o frontal do coro nem mandaram çarrar a buraca dapar da pia do baptizar nem mandaram pintar sam Lourenço do Peral nem Christo, Joham e Maria nem acassellaram a capeella da dita egreja, porem mando ao prioste que agora for de sam Joham por avante que rretenha em ssy mil rreaes da rrenda da dita egreja e faça correger e com-

---

(72) Os concílios e sínodos legislam frequentemente sobre o trajo dos clérigos, obrigando-os a vestir modestamente.

pirir todas estas cousas daqui ataa dia de todos os Santos so pena de cem rreaes pera o cepo de sam Vicente <sup>(73)</sup>.

/ Fl. 28r / 8. Item achey que em algũas egrejas da dita cidade e arçebispado os priores e benefiçiadados dellas levam enteiramente as dizi-mas das herdades que aas ditas egrejas foram dadas pera aniverssayros e capeellas a quall cousa elles fazem contra disposiçom do direito e com grande carrego de suas consciencias e em grande prejuizo e diminuçom da dignidade e mesa archiepiscopal do dito Senhor e de suas rrendas e das rrendas da mesa do cabido da dita sua egreja, e porem querendo eu a ello proveer como som theudo e obrigado por salvaçam de suas al-mas amoesto todollos priores, vigairos perpetuos, rrectores e benefiçiadados de quaaesquer egrejas e benefiçios da dita cidade e arçebispado em que o dito Senhor e seu cabidoo ham a terça pontifical <sup>(74)</sup> hũa vez duas e tres dando lhe por cada hũa canonica amoestaçam X dias que do dia que lhes esta minha visitaçom e mandado special for leudo e publicado ou delle noticia ouverem a triinta dias primeiros seguintes, os quaaes lhes assiino por todos tres canonicas amoestaçoões termo preciso e peremptorio, que posto que algũus deffunctos lhes leyxem algũas herdades ou possessõões pera aniverssayros ou capeellas que nom deneguem a terça pontifical a quem quer que perteeçer mas ante com effeyto a mandem lançar no celleyro onde se parta como se sempre partyo pagando a dita terça a quem a sempre ouve. E esto sentenda nos aniverssayros e capeellas que daqui avante forem leyxadas e nom nos passados. E fazendo elles o contrayro e nom fazendo o que dito he ponho em elles ditos priores, vi-gairos perpetuos, rrectores e benefiçiadados e em cada hũu delles que o contrairo fezer sentença descomunhom em estes scriptos.

9. Item mando que esta visitaçom seja posta com as outras em hũa folha de pargaminho e mando aos ditos benefiçiadados que as compam e guardem e mantenham assy como em ellas he contheudo.

Dada em a dita egreja so meu signal e sello do dito Senhor, Pero

(73) O *cepo* de S. Vicente era a arca das esmolas para o culto do Santo na Sé de Lisboa.

(74) A terça pontifical, segundo o direito antigo, era a parte devida ao bispo nos rendimentos legados para causas pias. Chamava-se também quarta episcopal, contada à maneira do direito romano (o que não significa, portanto, uma quarta parte, mas uma certa parte) (Cfr. Le Son — *La quarte episcopale dans l'Empire Franc, spécialement au diocèse de Liège*, Lovaina, 1950).

Gomez seu scripvam da Camara a ffez, XIII dias de Junho anno do Senhor de mil e quatrocentos e cincoenta e oytto annos.

Ludovicus<sup>(75)</sup>

## XII

1458, Novembro, 19

/ Fl. 26r / Luis Eannes scolar em direito canonico coonigo de Lixboa vigairo jeerall no sprituall e temporall por o Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom James per merçee de Deos e da santa Egreja de Roma Cardeall de Santo Estaço e administrador da egreja e arçebispado dessa meesma, a quantos esta carta virem saude em Jhesu Christo.

Faço vos saber que visitando eu o dito arçebispado per autoridade apostolica ao dito Senhor outorguada e comisam per elle a mym cometida cheguey aos XIX dias de novembro de mill III<sup>o</sup> e L e VIII annos aa egreja de Samtiago d Obidos e achey que era prior della Pero Annes presente e Pedre Annes vigairo e Vasco Vicente e Alvaro Annes e Joham Afonso rraçoeyros presentes e Stevam Lourenço e Rodrigues Annes e Gonçalo Annes ausentes e mandey que se fezesem estas cousas que se seguem por serviço de Deos e da egreja e saude das almas do dito prior e fregueses della.

1. Item mandamos jeeralmente a todollos priores, vigairos perpetuus e capellâaes de cura da dita çidade e arçebispado que aa missa da terça depois do *Pater noster* acabada a oraçom *Recordare Domine testamenti tui* diguam cada dia esta oraçom que se segue ataa vinda del rrey noso senhor<sup>(76)</sup>.

*Domine Deus qui conteris bella ab inicio eleva brachium tuum super gentes que cogitant servis tuis mala (...) et dextera tua magnificetur in nobis (...) Deus celorum creator aquarum exaudi preces servorum tuorum (...) et dextera tua. Gloria. Kirieleison. Christeleison.*

(75) Conserva restos do selo de cera.

(76) D. Afonso V embarcou em 30 de Setembro de 1458 para a conquista de Tânger. Estava por isso, na data da visitaçom, no norte de África, tendo conquistado Alcácer Ceguer em 23 de Outubro.

*Kirieleison. Pater noster. Et ne nos. Psalmus Deus misereatur nostri totum cum Gloria Patri et Sicut erat et versus Exurge Domine adiuva nos. Et libera nos propter nomen tuum. Fiat misericordia tua Domine super nos quemadmodum speravimus in te. Domine salvum fac regem. Exaudi nos in die qua. Salvum fac populum tuum Domine. Et benedic hereditati tue. Et rege eos et extole usque in eternum. Domine exaudi orationem meam. Et clamor meus ad te veniat. Dominus vobiscum. Et cum spiritu tuo.*

*/ Fl. 26v / Oremus.*

*Deus qui providencia tua celestia simul et terrena moderaris propitiare christianorum rebus et regibus ut omnis ostium fortitudo te pro nobis pugnante frangatur. Per Christum Dominum nostrum. Deus qui ad hoc yraseris ut subvenias ad hoc minaris ut parcas lapsis manum porrige et laborantibus multiplici miseracione succurre ut gente pagana quam pro peccatis nostris super nos cognoscimus prevalere te miserante senciamus cessare hostium nostrorum quos Domine elide superbiam et dextere tue virtute prosterne. Per Christum Dominum nostrum.*

2. Item acheý que nom mandaram pintar sam Lourenço do Perall nem Christo e Maria e Johane nem acasalaram a capeela da dita egreja, porem mando ao prioste que rretenha em sy mill rreaes da rrenda da dita egreja e faça correger e comprir todas estas cousas daqui ataa dia de sam Joham Baptista este primeiro que vem sob pena de çem rreaes pera o çepo de sam Vicente.

3. Item acheý que em as egrejas da dita Villa nam se cantavam os aneversayros em os dias em que cayam, porem mando aos priores e beneficiados e priostes das ditas egrejas em virtude de obediencia e sob pena de excomunhom que nom cantem os ditos aneversayros salvo em os dias em que cayrem e se o dia for de festa ou dobrez que se cante no outro dia de feria.

Dada em a dita egreja sob meu signall e seello do dito Senhor, Pero Alvarez a fez, anno, dia, mes susso escripto.

4. Item mando a todos os priores da dita Villa que daqui ataa depois da (...) este primeiro que vem demandem os clerigos dalemtejo que vãa a

Lixboa dar rrazom das dizimas que levam dalgũus casaees que estam nas frreguisias das ditas igrejas e esto lhe mandem sob penna dexcomunhom citados pera a execuçom.

Luduvicus <sup>(77)</sup>.

### XIII

1462, Junho, 9

/ Fl. 8r / Antam Alvarez capellam do Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom Affonso Nogueira <sup>(78)</sup> per merçee de Deus e da santa igreja de Roma arçebispo de Lixboa e Pedre Annes vigairo de sam Joham da Villa d Obidos a quantos esta carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo, fazemos saber que visitando nós as igrejas da dita Villa e seu termo per mandado e autoridade do dito Senhor arçebispo chegamos aos IX dias de Junho do anno do nasçimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil e III<sup>o</sup> LXII annos aa igreja de Santiago da dita Villa d Obidos e achamos em ella por prior Estevam Gill aussente e beneficiados presentes Pedre Annes vigairo e Vaasco Vicente e aussentes Alvaro Annes que está no Estudo <sup>(79)</sup> e Rodrigo Annes e Pero Affonso e Estevam Lourenço e Alvaro Annes o segundo e achamos mais esta prata e cousas que se seguem;

#### Titollo a prata

1. Item hũa cruz de prata. Item hũu calez dourado. Item hũu branco. Item hũu tribollo.

#### Titollo das vestimentas

2. Item hũa vestimenta de chamalote azur. Item outra de panno de sirgo. Item duas de panno de linho. Item hũa capa velha.

(77) Conserva restos do selo de cera. Esta última verba e a assinatura parecem da mesma mão.

(78) D. Afonso Nogueira (1459-1464) era bispo de Coimbra quando foi transferido para o arcebispado de Lisboa. Dele possuímos neste livro apenas duas visitasões, de 1462 e 1464. Parece que morreu de peste em Alenquer em 1464 (Cfr. Fortunato de Almeida — *História da Igreja em Portugal*, Coimbra, 1912, T. II, p. 577-578).

(79) Álvaro Anes era um beneficiado privilegiado; estava dispensado da residência por se encontrar no Estudo, isto é, na Universidade.

Item achamos que na dicta igreja avia IIII<sup>(80)</sup> rreaes brancos em dinheiro pera hũa vestimenta. Mandamos ao prioll e prioste que a ponham ataa Pascoa primeira que vem so penna de V<sup>o</sup> rreaes pera as obras de ssam Viçente.

#### Titollo dos livros

3. Item hũu santall. Item hũu domyngall. Item hũu offiçiall. Item hũu pistoleiro. Item hũu evangeliorum. Item outro evangeliorum e oraçoeiro. Item outro oraçoeiro. Item dous salteiros. Item hũu hordinairo compostellanno. Item hũu livro de missas privadas. Item hũu bautisteiro. Item hũu caderno do offiçio de Santiago<sup>(81)</sup>.

4. Item achamos que dos aniverssairos que se em a dicta igreja aviam de cantar faleciam ainda algũus, porque mandamos que os diguam ataa dia de sam Joham primeiro que vem e nom hos dizendo que sejam pera a fabrica da vestimenta que ha de viir so penna de excomunhom.

/ Fl. 8v / 5. Item achamos que o prior levou IIII<sup>o</sup> rreaes menos oyto pera mandar pintar o cruçefixo e Johanne e Maria da capeella do Villar e hos nom mandou pintar porque lhe mandamos que os mande pintar ataa Natall primeiro que vem so penna de III<sup>o</sup> rreaes pera as obras de sam Viçente.

6. Item achamos na dicta igreja hũa capeella a que chamam de santa Maria de Canagaa e tem a ossia maal corregida, mandamos ao prior e beneficiados que a mandem correger ataa Natall primeiro que vem sso pena de III<sup>o</sup> rreaes pera as obras de sam Viçente.

7. Item achamos que a igreja está mal corregida e ha mester aca-sellada e a capeella branqueada, mandamos que a acasellem e branqueem ataa Natall so penna de II<sup>o</sup> rreaes pera o aljube de Lixboa.

8. Item achamos per çerta enformaçam que o prior he devedor em çertos dinheiros a Vaasco Viçente prioste da dicta igreja de çertas despesas que fez em ella este anno, mandamos ao prioste que vier que tenha mão em tantos dos fruitos do dito prior per que possa entregar ao dicto Vaasco Viçente aquello que for achado antre elles per bem da conta.

(80) A soma referida é de 4.000 reaes; o número IIII tem o respectivo traço sobreposto.

(81) Outra lista de livros semelhante à da visitaçao de 1454 (vide nota 48).

9. Item mandamos ao prioste que vier que tenha mão em tantos dos frutos do dicto prior que valham mil rreaes pera as despesas que se ham de fazer em a dita igreja.

10. Item mandamos a Joham Fernandez que tem a cura que confesse e comungue todollos freegueses da dicta igreja ataa día de sam Joham e dê o rooll delles ao dicto vigairo sso penna de excomunhom.

11. Item achamos que o anno passado o prior da dicta igreja foy fiador da ssoldada do capelam de santa Maria do Villar o quaal capellam fogio ante do tempo e ficou por servir a meetade do anno, por que mandamos ao prioste deste anno que ha de viir que lhe tome a ssua direta(?) parte que lhe acontecer da sua terça no dicto logo do Villar pagado o capellam do presente anno ataa que o dito prior pague o que assy ficou por fiador e esto sseja pera o corregimento da dita capeella.

12. Item mandamos a Diego Pirez thesoureiro que corregua e ponha hũ lençoll <sup>(82)</sup> ataa III dias so penna de excomunhom ante o cruçefixo, e nom ho poendo mandamos ao prioste que lhe nom acuda com nenhũa cousa sem embargo da dicta excomunhom.

/ Fl. 9r / 13. Item achamos que nom ssayam aa ssegunda feira sobre os finados assy como lles he mandado nas visitações, porem mandamos ao prior e beneficiados que ssayam ssobre os finados ao domyngo porquanto pella ssomana nom veem os freegueses aa igreja e esto so penna de pagarem cada vez que o nom fezerem XX rreaes pera o meirinho.

14. Item mandamos ao thesoureiro que daquy endiante tangua aa Trindade como lhe he mandado sso penna de X rreaes cada vez que a nom tanger pera o meirinho.

15. Item achamos que muytas vezes aos domyngos e festas nom ha em a dicta igreja missas offiçadas, por que mandamos que em todollos domyngos e festas aja em ella missa offiçada e cada vez que a hi nom ouver que paguem os beneficiados da dita igreja L rreaes pera o meirinho.

16. Item outrossy mandamos que os beneficiados da dicta igreja nom vão aos domyngos e festas fora della so penna de cada hũ pagar L rreaes e mandamos ao vigairo da dita Villa que hos arrecade.

---

(82) Lençol, isto é, uma cortina.

Titollo dos capitollos jeeraaes em a dicta  
cidade e arçebispado fectos pello dicto  
Senhor arçebispo <sup>(83)</sup>

17. Item mandamos jeeralmente ao prior ou capellam da dicta igreja que em ella carrego de cura tener que em cada hũu anno façam antre ssy hũu apontador que em hũu livro screpva as missas dos anuiverssairos que se em a dicta igreja ham de dizer em cada hũu anno rrepartindo a cada hũu em o dicto livro as missas que lhe acontecerem per todo o anno dando lhe juramento aos santos evangelhos que bem e diretamente faça verdade em o dicto carrego que lhe assy for dado e tambem aponte os que nom vierem aas matinas e aa missa da terça e veesperas aas quaaes queremos que todos ssejam juntos. E por esta mandamos ao nosso visitador que tener carrego de visitar em cada hũu anno que tome conta das missas per o dicto livro e sse passado o ssam Joham achar que nom ssam cantados so penna de excomunhom que tome tantos dos fruitos ou bẽes daquelle que os assy nom cantar ataa o ssam Joham per que os logo faça cantar a outro qualquer saçerdote ou clerigo que lhe aprouver com tanto que nom sseja aquelle que os assy dever.

/ Fl. 9v / 18. Item mandamos jeeralmente ao prior da dicta igreja que faça hũu livro de tonbo em que screpva todallas possissõoes e bẽes de rraiz que foram leixados aa dicta igreja ataa o tenpo dagora de que ella está em posse e o que se por elles ha de cantar pollas almas daquelles que hos leixaram e esso meesmo os que daquy endiante leixarem pera per o dicto livro sabermos sse sse conpre o que he mandado pellos defuntos.

19. Item mandamos jeeralmente ao prior da dicta igreja que em ella carrego de cura tener que do dia que lhe esta carta for dada a oyto dias primeiros seguintes faça hũu caderno em que screpva todollos nomes dos noyvos e noyvas que se aa porta da dicta igreja rreçeberem e esso meesmo os nomes dos paaes e mãaes delles e de Vº testemunhas ao mais pouco que presentes forem pera se perventura ao depois vier algũa duvida que

---

(83) As visitasões faziam-se anualmente e com frequẽcia os bispos preparavam um conjunto de capitulos para publicar em todas as paróquias. Passava a ser legislaçãõ diocesana semelhante à dos sínodos. Mas os visitadores acrescentavam outros capitulos, de acordo com as necessidades locais. É o caso desta importantíssima visitaçãõ feita em nome de D. Afonso Nogueira, em que aos capitulos gerais se juntam os do visitador.



per o dicto livro sejamos açerca dello em perfecto conhoçimento da verdade e esto so penna de II<sup>o</sup> rreaes pera a nossa chancelaria <sup>(84)</sup>.

20. Item mandamos jeeralmente ao dicto prior ou capellam que se algũu seu freegues se finar assi homem como molher que dhi a dous dias primeiros seguintes ho notifiquem ao vigairo por nós em sua comarca dizendo lhe o nome do defunto ou defunta e o nome do testementeiro ou testementeira pera sabermos se ha hi algũu lugar o rresidoo que a nós de direito perteeçe so penna de II<sup>o</sup> rreaes pera a nossa chancelaria.

21. Item mandamos jeeralmente so penna de excomunhom que nom leixem pedir em a dicta igreja a nenhũa pessoa pera nenhũa evocaçõ ssem veerem nossa carta de liçença pera ello, doutra guisa nam salvo se for pera algũu oragoo ou confraria da dicta igreja.

22. Item mandamos ao prior e capellam de cura da dicta igreja que evitem <sup>(85)</sup> fora della todollos casados que barregueiros pubricos forem sse sse do dicto pecado em que estam tirar nom quizerem, e esso meesmo os ssolteiros que estiverem com as ssolteiras se as nom vierem rreçeber aa porta da igreja per palavras de presente segundo forma da santa madre Igreja, e que esso meesmo evitem os ydolatras e feitiçeiros e feitiçeias e adivinhadeiros e lançadores de ssortes em chunbo e çera e doutras quaaesquer cousas que fezerem contra os mandados da santa Igreja defendendo que lhes nom dem fogo nem logo <sup>(86)</sup> a nenhũu dos sobredictos sse sse dos dictos pecados nom quizerem tirar como dicto he segundo que

---

(84) Este capítulo fornece novo e valioso elemento para a história dos registos paroquiais. Tirante a carta de D. Afonso IV, de 7 de Dezembro de 1352, sobre registo de casamentos, de cuja interpretação, execução e eficácia pouco se sabe, é este capítulo de visitação o documento mais antigo sobre o assunto. Tratando-se de um capítulo geral para toda a diocese de Lisboa, é lícito concluir que, pelo menos a partir de 1462, existiram livros de registo de casamentos. Segundo os últimos dados da investigação, os mais antigos assentos paroquiais conhecidos são: assentos de baptismo de 1510 numa paróquia de Coimbra, assentos de óbito numa paróquia de Viseu em 1528, assentos de casamento em 1531. Mesmo contando com a negligência de alguns priores, deviam existir muitos livros de assentos de casamento do século XV na diocese de Lisboa. Não perdemos a esperança de encontrar algum (Sobre registos paroquiais, vide: António Machado de Faria de Pina Cabral — *Da instituição dos Registos Paroquiais em Portugal*, in «Arqueologia e História», t. X (1932) p. 5-20; Paulo Merêa — *Para o esclarecimento de duas questões (Registo de casamentos no reinado de D. Afonso IV? — Antiguidade dos registos paroquiais portugueses)*, in «Boletim da Faculdade de Direito» (de Coimbra), t. XXXV (1959) p. 277-292).

(85) Evitem, isto é, tenham por excomungados.

(86) *Fogo nem logo*, morada nem residência; era uma bem dura excomunhão social.

em as constituições que ora fazemos mais compridamente he contheudo e esto so penna de V<sup>o</sup> rreaes pera a nossa chancelaria e tambem os que abrirem logeas pera vender qualquer cousa se nom for de comer e carregarem bestas ao domingo e nos governadores da terra se lho consentirem.

23. Item mandamos que se algũus dos seus freegueses tiver factos algũus casamentos crandestinos de que elles ssaybam parte sse sse nom quiserem rreçeber aa porta da igreja que os evitem pello sobredicto modo.

/ Fl. 10r / 24. Item lhes mandamos jeeralmente que nom rreçebam nenhũa pessoa ssem primeiramente serem apregoados os tres domingos segundo sse contem em as constituições.

25. Item lhes mandamos jeeralmente que todollos seus freegueses que pubricamente estiverem em odio e em malquerença e sse nom quiserem rreconçilliar nem ser amigos nem se falarem nem pedirem perdam hũus aos outros que pello modo suso dicto hos evitem fora da igreja e esso meesmo os que se nom quiserem confessar nem comungar ao mais pouco hũa vez no anno os quaaes nom possam ser assoltos sse nam per nós ou per nosso speçial mandado.

26. Item mandamos jeeralmente a todollos priores, vigairos e capellãaes de cura que ssabendo clerigo que pubricamente seja barregueeiro ora sseja beneficiado ora nam em sua igreja que lhe nom consenta que digua missa em ella nem em sua hermidia nem em sua freeguisia e consentindo em ello ou lhe mandando dar corregimento pera dizer a dicta missa que sse nom ouver de pagar visitaçam que a paguem assy como aquelles que teem barregãas, e sse for capellam que em ello consenta que pague V<sup>o</sup> rreaes brancos do aljube. E sse os sobredictos priores, vigairos e capellãaes tiverem as dictas barregãas pubricamente damos poder e mandamos aos rraçoeiros e iconomos da dicta igreja que lhes nom consentam dizer missa algũa em os sobredictos lugares e se lho consentirem que pague V<sup>o</sup> rreaes cada hũu do aljube honde faça peendença de sua desobediência ataa nossa merçee e esto poems ora assy em a nossa visitaçam ataa que a nossa constituçam que ssobrello teemos facta seja enviada aa dicta igreja.

27. Item porquanto achamos que as visitações antiigas que muitas vezes mandavam aos priostes que nom entregassem çertos frutos e dinheiros aos priores e beneficiados das igrejas ataa serem compridas algũas

cousas que os visitadores mandavam fazer nas igrejas e por os priostes nom ssaberem nem averem notiçia de taaes defesas e mandados entregavam todo aos dictos beneficiados e assy nom sse compriam as dictas visitaçoões, porem mandamos jeeralmente a todollos priores vigairos e beneficiados do dicto nosso arçebispado que tanto que fezerem seus priostes dhi a oyto dias primeiros seguintes lhe leeam esta nossa visitaçam pera elles saberem e serem çertos do que lhes per nós he mandado ou per nossos visitadores e esso meesmo lhes mandamos que em cada hũu mes do anno o primeiro domingo pubriquem e leeam esta nossa visitaçam aos freegueses da dicta igreja pera saberem o que mandamos que se faça em ella por serviço de Deus e salvaçam de suas almas e esto so penna de III<sup>o</sup> rreaes scilicet II<sup>o</sup> pera a nossa chancelaria e C pera o nosso scripavam da camara.

28. Item outrossy porquanto nós fomos çertificado que algũus clerigos do dicto nosso arçebispado dizem muitas vezes missas ssem primeiramente rrezarem o que he muito grande carrego de suas conçiências e perigoo de suas almas, e querendo nós a ello proveer per / *Fl. 10v* / esta presente mandamos jeeralmente em o dicto arçebispado a todollos priores, vigairos e beneficiados e capellãaes de cura e thesoureiros que quando quer que ssouberem que algũus dos dictos clerigos nom rrezam as dictas oras segundo ssam obrigados que lhes nom consentam que diguam missa nem lhes dem o corregimento pera a dizer. E qualquer dos ssobredictos que ho contraíro fezer que pague por cada vez çem rreaes a meetade pera ssam Viçente e a meetade pera quem hos acusar.

29. Item mandamos jeeralmente que todallas pennas açima contheudas em que nom fezemos algũa decraraçam que seja a quarta parte dellas pera quem hos acusar e o all pera a nossa chancelaria segundo em çima em cada hũu dos dictos capitollos he contheudo.

30. Item consiirando nós como em todallas igrejas deste arçebispado ssam postos manposteiros <sup>(87)</sup> pera pedirem esmollas pera algũus oragoos rreçebendo as daquellas pessoas que per devaçam lhas dar quizerem ssem costringimento algũu e veendo como o corpo e rreliquias do gloriosissimo martir ssam Viçente ssam em a igreja matropolitana da muy nobre e senpre leall çidade de Lixbooa com tanta umildade e rreverença e devaçam

---

(87) *Memposteiros*, questores de esmolos para algum santo. Estes pediriam para o culto de São Vicente na catedral de Lisboa.

que outras semelhantes se nom acham em Espanha por honrra e louvor de Deus prinçipalmente e serviço seu e ajuda pollas obras muy grandes que se cada dia rrecregem em a capeella do dicto martir, mandamos a todollos priores, vigairos e beneficiados e pessoas eclesiasticas a que esto perteeçer que cada hũu em sua igreja faça hũu manposteiro que peça aos fiees christãos pera as dictas obras, e aalem do que elles mereçerem ante Deus por taaes esmollas fazerem nós lhes outorgamos dos thesouros que a nós outorgua a ssanta madre Igreja R<sup>m</sup> dias de perdam por cada vez que taaes esmollas fezerem, as quaaes esmollas rreçeberá hũu dos abonados e bõos homẽes que ouver na dicta freeguisia das mãaos dos dictos manposteiros e screpvam todo o que rrender o prior ou vigairo ou capellam que tener carrego da cura da dicta igreja e sseram levadas estas esmollas tres vezes no anno aa ssee da dicta çidade scilicet na oytava de Natall e de Pascoa e per dia de ssam Joham e entregallos ham ao chantre perante o nosso vigairo e perante dous scripvãaes quaaes nós pera ello hordenarmos pera todo viir a booa rrecadaçam e sse despende como deve.

31. Todallas outras cousas que aquy leixamos de mandar screpver seram com a graça do Spiritu Santo mais conpridamente e decraradamente postas nas / *Fl. 11r* / constituições per nós e per nosso cabidoo e clerizia hordenadas e outorgadas, as quaaes seram publicadas acabado de visitar e limitar todo este arçebispado<sup>(88)</sup> e por tanto se algũa cousa aquy parecer de deffeto aos que esto nom perfettamente acabado leerem nom murmurem dello porquanto se nom leixou de fazer per myngoia de entender ssoamente por se poerem nas constituições signodaaes em as quaaes convem mais de se poer que nas visitações particulares como dicto he

32. Item mandamos que esta visitaçam seja posta com as outras já passadas em hũu caderno no coro da dicta igreja por ao diante os beneficiados della nom alegarem ignorancia do que lhes em ella foy mandado.

E em testemunho dello mandamos ser facta esta carta de visitaçam pera a dicta igreja. Dada em a dicta çidade sso nossos sinaaes e ssello

---

(88) Indicação preciosa: o arcebispo tinha, nos meados do ano de 1462, já preparadas umas Constituições Sinodais, provavelmente em sínodo reunido na Quaresma, mas só faria a promulgação depois da visita a todo o arcebispo. Não temos outra notícia destas Constituições Sinodais. Chegariam a ser promulgadas? É provável que sim, mas nas visitas posteriores não se fazem referências a tais constituições, citando, aliás, muitas vezes as de 1403.

do dicto Senhor arçebispo, Joham Nunez por Estevam Gomez sseu secretario a ffez, anno, dia e mes e era suso scripto.

Antonius

Petrus

pg. LX rreaes.

XIV

1464, 2, 12

/ Fl. 7r / Pedro Affonso bacharell em degredos ouvidor jerall pollo Reverendysymo em Christo Padre e Senhor dom Affonso Nogueira per merçe de Deus e da sancta egreja de Roma arçebispo de Lixboa a quantos esta mynha carta de vysytaçom vyrem saude em Jhesu <Christo>, faço saber que vysytando eu as egrejas do dito arcebispado per mandado espi<ciall> do dito cheguey à egreja de Santiago da Vyla d Obydos a XII das do mes de (...) da era de mill e III<sup>o</sup> LXIII<sup>o</sup> annos, e por servyço de Deus proll e honrra da <dita> egreja mandey ffazer estas cousas que se adiante seguem as quaes mandey <com>prir sob as penas abayxo contiudas.

1. Item deram o prior e beneficiados da dita egreja hũa vystimenta perfeyta.

2. Item porquanto o prior da dita egreja dise que era privylegiado por seer capelam del Rey e porque elle entendia de ser ocupado em servyço do dito Senhor Rey ou que entendia de seer em outro lugar quallquer que se acontecesse, mando que deste sam Joham que vem ponha <na> dita egreja por ssy h<ũu> capellam que sirva todollos emcargos que elle dito prior he obrigado porquanto acho que os <fregueses> da dita egreja sam mal curados, e nom o ffazendo <elle> assy mando que pague quinhentos rreaes pera a chancelaria do Senhor arçebispo e sob a dita penna lhe mando que da feytura da presente a tres meses mostre o privilegio que diz que them pera sse per elle veer se he obrigado de elle dar a cura per ssy e de ffazer rresidência na dita egreja.

3. Item mando ao prior e benneffiçados da dita egreja que coregam as portas principaaes do diaheiro que them <o> dito prior e Pedre

Anes rraçoeiro na dita egreja atee Pas<coa> que vem sob penna de duzentos rreaes pera a chancelaria do dito Senhor.

4. Item mando que do dinheiro que theem acassellem e (...) a dita egreja e façam o tabernacollo (...) / *Fl. 7v* / (...) o altar da porta direita atee sam Joham deste que vem a hũu anno sob penna de III<sup>e</sup> rreaes pera a chancelaria do dito Senhor.

5. Item mando que esta minha visitaçom seja coseyta com as outras que stam na dita egreja pera sse per ella veer o que eu mando fazer e sse nom alegar ynorançia sob penna de duzentos rreaes pera a dita chancelaria.

Fecta no dito dia e era per mym assignada e aseelada com o sseelo do dito Senhor.

Petrus bachalaurius in decretis <sup>(89)</sup>.

Carvalho

## XV

1466, Junho, 11

/ *Fl. 6r* / Lourenço Vaaz bacharell in utroque iure dessenbargador da Rellaçom do Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom Jorge <sup>(90)</sup> per merçe de Deus e da santa igreja de Roma arçebispo de Lixboa a quantos esta carta de visitaçom virem saude em Jhesu Christo, ffaço saber que visitando eu as igrejas deste arçebispado per espiçiall mandado do dito Senhor cheguey aa igreja de Santiago da Villa d Obidos aos XI

(89) Conserva restos do selo de cera.

(90) D. Jorge da Costa (1464-1500) fora nomeado bispo de Évora em 1463 e transferido no ano seguinte para Lisboa. Alcançou grande valimento junto de D. Afonso V e foi na realidade um dos prelados mais notáveis do seu tempo. Em 1476 o Papa Sixto IV criou-o Cardeal do título dos Santos Marcelino e Pedro. É mais conhecido por Cardeal de Alpedrinha, vila onde nasceu em 1406. «O Príncipe D. João não levava a bem a influência de que no ânimo de seu pai D. Afonso V gozava D. Jorge da Costa», diz Fortunato de Almeida, e por isso o arcebispo retirou-se para Roma, onde teve grande prestígio. Possuiu muitos benefícios eclesiásticos, segundo os costumes do tempo. Em 1500 renunciou ao arcebispado de Lisboa a favor de seu irmão D. Martinho da Costa (1500-1521) e faleceu em Roma a 19 de Setembro de 1508 (Vide: Fortunato de Almeida — *História da Igreja em Portugal*, Coimbra, 1912, T. II, p. 505-509, 578).

dias do mes de Junho de IIII<sup>o</sup> LXVI e por serviço de Deus proll e honrra da dita igreja mandey ffazer estas cousas que sse adiante sseguem:

1. Item achey em a dita igreja por prior absente Estevam Gill capellam del Rey o quall he absente e sete rraçoeiros scilicet Domingos(?) Gonçalo de sam Joham do Mocharo e Tomas Paym e Lourenço Vicente e Fernam Luis e Alvaro Annes presentes e interessentes e Domingos(?) de Coira prior da Madanela e Joham Gonçallvez bacharell absentes privilegiados. E mandey que quanto he ha estes dous absentes que o prioste que ffor da dita igreja nom lhes acuda salvo com a meatade e a outra meatade tenha em sua mão pera o prellado proveer de iconimo que sirva a dita igreja por serviço de Deus e sob pena de pagar de sua cassa.

2. Item achey que avia na dita igreja CLXXX rreaes daniversairos e XX alqueires de pam e hũu tonell de vinho de todo ponto mais ou menos dos quaes o prior leva a metade quanto ao pam e vinho e os dinheiros pero se o prior ffor presente levará dos ditos dinheiros sseu direito.

3. Item mandey ao dito prior e beneffiçados que tirem o tabernacullo (...) que está sobre o altar de sam Sebastiam e cayem as paredes do dito altar e do altar de santa Ana atrás as portas travessas atee Pascoa primeira que vem sob pena de excomunham.

4. Item mandey ao dito prior e rraçoeiros que atee sam Joham que será no anno de IIII<sup>o</sup> LXVII corregam ho telhado da dita igreja e ho çiiintem bem com call porque está mall corregido sob pena dexcomunham çitados pera a execuçam.

/ *Fl. 6v* / 5. Item achey que a prata e ornamentos da dita igreja sam escriptos nas visitações passadas e que novamente nom poseram outros.

6. Item mandey ao dito prior e rraçoeiros que comprem e guardem as constituções sinodaaes e visitações geeraaes e outras quaesquer que fforam fectas per os prellados que atee qui foram segundo se em ellas contem sob as penas em ellas postas e por esta os rreleva das penas que lhes fforom postas em as outras visitações pasadas ataa qui.

7. Item mandey ao prior e rraçoeiros da dita igreja que ataa dia de santa Maria dagosto primeira que vem vāao pagar a visitaçom ao rreçebedor do Senhor arçebispo a Lixboa e atee hũu mes mandem por esta

visitação aa dita cidade sob pena dexcomunham e citados pera a execuçom e pagar ao escripvam seu direito.

8. Item mandey que esta visitaçom seja posta com as outras já passadas em hũu caderno no coro da dita igreja por ao diante os benefiçia-dos della nom alegarem ignorança do que lhes em ella foy mandado.

E em testemunho dello mandey seer ffecta esta carta de visitaçom pera a dita igreja.

Dada em a dita Villa d Obidos sob meu signall e seelo do dito Senhor arçebispo, Gomez de Payva a ffez escrepver por Fernande Annes sacretario do dito Senhor, dia e mes e anno susso escriptos.

Laurencius bacalaurius in utroque.

Johanes <sup>(91)</sup>.

## XVI

1467, Fevereiro, 14

/ Fl. 48r / Dom Jorge per mercee de Deus e da santa Igreja de Roma arcebispo de Lisboa <sup>(92)</sup> a todollos benefiçia-dos e ecclesiasticos, per-soas e assy a todo outro poboo da dicta cidade e arçebispado saude em Jhesu Christo nosso remidor e salvador que de todos he verdadeira saude e salvaçam.

Porque segundo a sagrada Escripura nosso Senhor Deus fundou esta sua millitante Egreja aa semelhança daquella igreja triumphante da quaal posto que elle sem outro meeo seja pastor e governador assy pero a mantem em sua hordem e governaçam que os anjos espirituos bem aventurados de mais dignidade alumiam e tem hũu modo de rreger os do meo e os meeãaos e os das mais baxas jerachias doutrinando os e em-sinando os daquelles misterios e divinaees sagredos que am do Senhor

(91) Conserva restos do selo de cera.

(92) Em 14 de Fevereiro de 1476 D. Jorge da Costa ainda não se intitulava Cardeal. E é curioso notar que só a partir de 1479 os visitantes lhe dão esse título. A visitação é feita pessoalmente pelo arcebispo. António Cardoso Borges de Figueiredo publicou esta visitação a partir da cópia encontrada num livro de visitas de S. João do Mocharro (Vide nota 3). Neste livro de Santiago de Obidos a visitação está incompleta por se terem perdido alguns fólhos.



Deus a quem sam mais chegados e assy rreçebendo mais lume dos outros todos e juntamente louvam ho Senhor Deus que he sua gloria e bem aventuraça pera a quall nós outros hos homeens fomos criados, honde por assy seer em esta millitante Igreja que ho ajuntamento dos fiees christãos aa maneira daquella em que ha toda perfeiçam Deus hordenou o Santo Padre e assy como vigairo geerall rrepresentante sua persoa pera rreger e governar de si pôs em ella prelados per que a outra crelizia e todollos fiees christãos ajam de sseer rregidos e governados em maneira que todo viventes em carne que elle comprou per seu priçioso sangue tenham leis per que saibam o que lhe convem fazer por sua salvaçam das quaes leis e guarda dellas os ditos prelados sam encarregados aos quaes he dito per Christo que (...) pascer aas suas ovelhas. Porem desejando nós que todos nosos sobditos e de que carrego teemos ssejam per nossa rregra certos do que pera assy servirem ho senhor Deus ham de fazer trabalhos de visitar persoaalmente ao nosso dito arçebispado de que nos Deus deu carrego em quanto sua vontade ffor. E vindo logo nós aas cou-sas geeraaes achamos que se devem ao menos de guardar estas que sse sseguem por que das espiçiaaes na ffin desta visitaçam sse fará mençam, as quaes mandamos comprir na igreja de Santiago que persoaalmente visitamos presente os beneficiados Estevam prior (...) cujos nomes abaixo sejam declarados.

1. Primeiramente vos mandamos e obsecramos per viçera misericordie<sup>(93)</sup> Dey nostri que comsirees ho grande cuydado que per Deus e vosso prellado vos he dado e comitido acerqua da cura das almas de vossos fregueses como soes theudo de dardes conto delles a Deus em no estricto dia do joizo que sejaes muy dilligente e solliçito em proverdes vosso ho-fiçio que vos he encomendado por Deus como dito he e ministrees a vossos fregueses os sacramentos da santa Igreja emstituidos e fectos em ella pera rremedio e salvaçam / Fl. 48v / das almas dos christãos e seendo vós achado niglignete e remiso acerqua da dita cura aalem da dita pena que ante Deus merecerees por vossa niglignencia e sserem demandadas as almas dos sobreditos de vossas mãaos que per vossa culpa pereçerem vos será dada em presente tall pena temporall que bem sintirees e seja emxemplo a vós e escarmento aos outros.

(93) A transcrição de A. C. Borges de Figueiredo é de pouca confiança. Neste caso interpretou a abreviatura por *minime*, quando na realidade devia ler *misericordie*.

2. Item porquanto ho santo baptismo he principio e fundamento dos outros sacramentos da santa Igreja nos convem vos darmos regra como ho ajaaes de fazer e a maneira que nelle ajaaes de teenr, porem vos mandamos que daqui em diante estrangaaes vossos fregueses e lhes mandees que dos dias que lhes nascerem seus filhos atee oyto dias os traguam a baptizar à dita vossa igreja e nom lhes consintaaes que os em outros lugares baptizem salvo em caso de neçesidade nom podendo ir à dita igreja e nom lhes tomarees mais compadres daquelles que som mandados nas constituições antigas sob as pennas em ellas contheadas. E sse algũs o nom quiserem fazer estrangedeos per censura ecclesiastica que o façam e querendo durar em sua contumaçia fazedeo saber a nosso vigairo no espiritual e temporall pera rremedear a ello com o direito, tomando ao moço dous homeens e hũa molher e à moça duas molheres e hũu homem.

3. Item vos mandamos que na primeira dominga depois da Ephifania amoestees vossos fregueses e seus filhos e filhas mançebos e mançebas de sete annos pera cima que atee coreesma seguinte se venham confessar a vós ou a outrem que os absolver possa com nossa licença e vos mostrem como som confessados estrangedeos pera ello per censura ecclesiastica. E assy vos trabalhæe que ante do dito tempo ssejam confessados porque em pureza e fora de pecado possam no tempo santo da coreesma fazer pendenças fructuosas pera suas almas. E sse ho dito tempo forem algũs rreeves a sse nom confessarem mandæe ho nome delles ao dito vigairo pera elle esto rremediar e constringer que sse confessem per tall maneira que quinta ffeira da çeea e ao domingo da Pascoa possam cumungar ho corpo e sangue de nosso Senhor Jhesu Christo assy como de direito som theudos e vos mandamos que assy como os estrangees per a confissam que assy os estrangaaees pera receberem a cumunhom porque a todo sam theudos em cada hũu anno salvo sse lhe per vós for mandado que por estonçe nom rreçebam a dita comonham. E se algũ de vossos fregueses com (...) enduredo quiser estar em sua perfia e nom rreçeber os ditos sacramentos sse a morte ho tomar na dita perfia nom ho rreçebades em vossa igreja nem cimiterio della nem lhe façaes algũu officio de christãao pois que a santa Igreja quer que taaes como estes careçam da ecclesiastica sepultura .E vivendo / Fl. 49r / em ssua perfia nom os rreçebaaes em vossa igreja posto que sejam confessados nom seendo cumungados e morrendo como dito he nom os rreçebaaes

à dita sepultura como dito he. E vivendo nom os rreçebaaees em a dita igreja por quanto de necesario sam theudos de rreçeber em cada hũu anno estes dous sacramentos de neçesidade. E fazee em cada hũu anno caderno em que escrepvaees os ditos fregueses pera saberdes caaes sam aqueles que sse confessam e quaaes nam<sup>(91)</sup>. E o rreytor que nesto ffor negligente que pague mill rreaes e sse for seu logo tenente pague Vº pera nossa chaçelaria e allem do que neste capitollo he contheudo mandamos que sse guarde em todo ha forma da nossa carta que açerqua do rreçeber destes sacramentos he passada cujo trellado mandamos que sse ponha na ffirm de cada hũa visitaçam.

4. E porquanto per verdadeira enformaçam achamos que algũus que sse nom querem confessar a seus priores e curas fingindo que se confessam algũus rreliгиозos ou outros sacerdotes e mostram alvaraaes que pareçem seer fectos ou assynados per taaes confessores nom ho seendo e assy passam e andam contra mandamento da santa Igreja endurentados em seus pecados muitos anos em grande dapno e condenaçam de suas conçiências ao que a nós convem proveer, porem querendo nós a ello dar aquelle rremedio a nós possivell mandamos a todos os priores e vigairos e curas do nosso arçebispado que nom rreçebam nem ajam por confessados algũus de seus fregueses salvo aquelles que sse a elles confessarem ou lhes mostrarem pubricas escripturas como ho sam ou viva voz que lhe seja dito per aquelles confessores que os confessarem e doutra guisa nom (...) sse aalvaraaes algũus que lhes mostrem posto que pareçam seer fectos pollos confessores neelles contheudos como dito he antes sem embargo delles procedam contra os ditos freegueses segundo lhe per nós he mandado neesta nossa visitaçam sob penna per nós posta scilicet de paguarem mill rreaes os que em esto nígligentes forem.

5. Item achamos «quod dolentes rreferimus» que algũus creligos de missa da dita çidade e arcebispado nom temendo Deus nem considerando a quam alto misterio inistimabili som chamados e em quanta pureza e linpeza devem de rreçeber e tractar ho santo sacramento do corpo e sangue de nosso Senhor Jhesu Christo andam per muitos dias e anos que se nom confessam e ho pior que he algũus nam sam achados confessores e segundo algũuas presumçomees (*sic*) nunca foram confessados e ssem ver-

(94) É a primeira menção bem explicita sobre o ROL DE CONFESSADOS, que se usou durante muitos séculos.

gonha de Deus e temor da sua justiça rreçebem cada dia com pouca rreverencia ho corpo de Deus em grande dapno de suas conçiências, e querendo nós a esto rremediar por serviço de Deus e bem de suas almas mandamos aos sobre ditos que olhem em suas conçiências se em ellas tiverom algũu escurpullo que os embargue ao nom rreçeberem e porque mall pecado entendemos que algũus sem embargo de nosso mando quiserem husar segundo que dantes husavam, mandamos a vós ou a quem vosso carregoo tener que constringaaes vossos beneficiados / *Fl. 49v* / e capellãaes que em vossa igreja servirem seendo de missa que cada hũu mes vos façam certos como sam confessados e nom ho fazendo assy nom os consintaaes que mais celebrem em vossa igreja, e fazee per tal maneira que hisso medes façaaes em cada hũu mes e que dees bõo rrecado quando por ello vos for demandado e sendo vós negligentes acerqua do que dicto he queremos que por vossa niglignçia pagues por cada hũa vez que este nom comprirdes IIº rreaes brancos.

6. Item se em a dita vossa igreja tiverdes beneficiados e capellãaes que nom sejam de missa ou outros algũus servidores della mandamos vos sob a dita penna que os constringaaes que per Natal, Pascoa, Penticoste, façam certos como sam confessados e comungados e nom fazendo elles assy os beneficiados nom rreçebam de seus fructos algũa cousa atee que se confessem e comunguem e os capellãees nom consintaaes em vossa igreja assy como dito he e por as ditas tres festas façam asy certo todos aos vigairos da comarca como compriram ho que aqui mandamos e os ditos vigairos certifiquem desto vossos visitadores quando vierem sob penna de pagarem de sua casa a ssuso dita penna.

7. Item porque algũas vezes aquece que algũus rrectores e outros creligos fazem algũus casamentos nom fazendo primeiramente as solenidades que os direitos querem e ao depois se acham taaes embargos per que sse taaes casamentos desfazem, e querendo nós a esto rremedear e contrariar a taaes perigoos mandamos vos que daqui em diante nom façaaes nem consintaaes em vossa igreja e freguisia serem fectos taaes casamentos atees que ante per tres domingos sejam ao poboo denunciados e declarados as pessoas que am de casar e mandando ao pobo sob penna de excomunhom que quem algũu embargo souber antre as ditas pessoas per que casados nom possam seer que venham a vós dizervollo ou aquelle que vosso lugar tener, e quando os ouverdes de rreçeber sejam rreçebidos aa porta da igreja vossa assy como he custume.

8. Item achamos que algũus leigos da dita çidade e arçebispado nom esguardando em como os santos sacramentos da Igreja devem seer dados e ministrados aos fiees christãaos pollos sacerdotes que sam ministros e rregedores della aos quaes per Deus e polla dita Igreja he conthiuda a ministraçam delles sse moviam com temeraria audaçia de fazerem casamentos em lugares privados e em suas casas indo em tall fazer contra os santos canones e determinaçam da santa Igreja polla quall cousa sse se-guem muytas vezes que os maaos maridos e más molheres neguam / *Fl. 50r* / os ditos casamentos em grande dapno de suas almas e conciencias, e porem querendo nós a esto prover e rremediar com oportuno rremedio per esta presente amoestamos e mandamos aos ditos leigos de quallquer estao e condiçam ffor pro..... por tres canonicas amoestações e termo preciso ou que della notiçia ouverem atee tres dias os quaaes lhe nós damos por as ditas tres canonicas desistam sua temeraria presunçam e nom façam mais os ditos casamentos, e fazendo elles o contrayro passado o dito termo queremos que «ipso facto» encorram em sentença de excomunhom assy os noyvos como as outras persoas que de presente forem a quaal nós em elles poemos em estes escriptos, da quall excomunhom nom possam seer absolutos salvo per nós ou per cada hũu de nossos vigairos geeraaes de Lixboa e Santarem segundo o arçediagado em que forem ou pollos vigairos pedanneos das vigarias e comarcas e averam sua absoluçam em esta maneira e em outra nom: e damos pera ello poder scilicet que os noivos e os que os rreçeberem estem ante de seer absolutos tres domingos aa porta da Igreja de fora emquanto disserem as missas da terça scilicet toda a missa descalços com senhas silvas ao collo grosas descubertas em tall guisa que pareçam ao poboo todo e as testemunhas cada hũa seu domingo pollo dito modo e doutra guisa nam. E sse per ventura os ditos vigairos forem rrequiridos que lhes mudem estas pendenças em outras e lhes parecer que o devem fazer por algũa cousa que os a ello mova damos lhes poder e autoridade que lha possam mudar a dita penna em esta scilicet os noyvos e aquelles que os rreçeberem paguem cada hũu L.<sup>ta</sup> rreaes pera obras meritorias que per nós forem hordenadas e as testemunhas XX cada hũu. E satisfecto a esto por quallquer dos sobre ditos modos os possam absolver e doutra guisa nom. E fazendo quallquer o contrairo dos ditos vigairos poemos no que ho contrairo fezer sentença de excomunhom em estes escriptos da quall nom possa seer absoluto senam per nós. E a igreja em que ha destar com as ditas silvas seja aquella em cuja freguisia os ditos noyvos viverem. E aquelle que tiver a cura da dita igreja lhe lance

as ditas silvas ao quall mandamos sob penna de excomunhom em a quall «ipso facto» encorra que verdadeyramente per seu escripto certifique dello ho vigairo que os assy ha dassolver. E sse for creligo o que tall casamento fezer pague V<sup>c</sup> rreaes do nosso aljube <sup>(95)</sup>.

9. Item porque todo fiel christão des que vem aos dias de descripçam he theudo de rreçeber os sacramentos da santa Igreja de neçesario pera sua salvaçam antre os quaees o postumeiro delles he a ultima unçam, porem vos man / *Fl. 50v* / damos que amoestees vossos fregueses que quando os Deus deste mundo qu eser levar rreçebam o dito sacramento, e vós seede bem dilligente aho dar seendo vos rrequirido dando lhe a entender em vossos sermões e pregações ha virtude do dito sacramento e quanta graça Deus ffaz aquelles que o rreçebem e assy os animarees ao averem de rreçeber. E porque a este sacramento he neçesario o olio dos enfermos sem o quall nom pode seer fecto, vos mandamos que do dia de Pascoa a XV dias a mais tardar vaades pollos olos e crixma aaquelles lugares donde os podees aver e tragaaes à vossa igreja sob penna de II<sup>c</sup> rreaes brancos.

10. Item porque achamos que muitos christãos não sabem o Pater noster e Ave Maria e o Credo in Deum que sam orações de neçesidade e as devem saber pera com ellas adorarem a Deus e a Virgem Maria sua madre e crerem nas cousas contheudas nos artigos da santa ffe catollica, vos mandamos que em todollos domingos do anno aa missa do dia depois da oferta digaacs muy paasamente per maneira que os fregueses vos possam bem entender as ditas orações os sobre ditos, e no Avento e na Coresma depois da dita oferta lhes direes mais os preceptos da ley com suas contrariedades declarando lhes vós ho melhor e mais compridamente que vos Deus ministrar, e as obras da misericórdia por que as saibam e as compram e os sete pecados mortaaes por que os conheçam e sse guardem delles e os sete sacramentos da santa Igreja fectos e estituidos em ella por salvaçam dos christãos e os dãos do Espiritu Santo e as virtudes theollogaes e aas cardeaaes assy como vos per nós forem mostradas, e mandamos aos ditos fregueses sob penna de excomunhom que nom fazendo vós o que vos dito he que nollo escrepvam e façam saber pera nos tornarmos

---

(95) A pena para os casamentos clandestinos era drástica, uma espécie de excomunhão temporária e exposição à porta da igreja em hábitos de penitente. Tão dura era a pena que logo se prevê uma comutação em esmolos para obras de misericórdia.

a ello com dereito e vos darmos aquella grande penna que pollos nom saberdes nem emsinardes merecees.

11. Item achamos que algũs leigos movidos de pieedade e por bem de suas almas leixaram seus beens aas igrejas por lhe seerem fectos per muitos dias seus naversarios assy como lhes foy hordenado e os beneficiados som muito diligentes pera rreçeberem as rrendas dos ditos beens e os naversarios nam sse fazem assy como he mandado da quall causa sse segue maa exempllo ao poboo e pequena vontade de bemfazer aas igrejas e o pior que he detrimento aas almas dos sobre ditos que esperam pollas ajudas dos sacrificios e esmollas dos vivos, e querendo nós a esto rremediar mandamos vos que façaes vós e vossos beneficiados os naversarios que vos foram leixados pois levaes as rrendas delles em aquelles dias em que se am de fazr se nom forem embargados ante ou depois no dia seguinte per tall maneira que nom fique por dizer e dizee vós ou quem diser a missa ao domingo / *Fl. 51r* / ao poboo os aniversarios que forem naquella somana emcomendarees ao poboo que rroguem a Deus polla alma de FF. que leixou à igreja tall possisam por seu aniversario e sse hi estiver algũu de sua linhajem que venha em tall dia veer como sse ffaz o dito naversario sse quiser. E a maneira que avees de teer em fazer os naversarios será esta: direes à vespera do dia em que ha de seer vesperas e matinas dos mortuos e no dia depois das matinas do dia direes os laudes dos finados e a missa aa ora de prima de rrequiem e sse souberdes a sepultura daquelle ou daquelle cujo ho naversario for hirees sobre ella com cruz e agoa benta dizendo rresponso sobre a cova ou sepultura. E os ditos naversarios se ganharam per esta guisa scilicet hũu terço aa vespera e as matinas outro terço às matinas do dia do dito naversario e laudes e outro terço aa missa com saimento. E nom fazendo vós os ditos naversarios como aqui he hordenado defendemos e mandamos ao prioste da dita igreja que vos nom dê delles cousa algũa sob penna de jazer um mes em nosso aljube e defendemos a vós que o nom rreçebaaes e o dito prioste nollo faça saber pera nós despoermos os ditos naversarios aquello que nós entendermos pera serviço de Deus e bem das almas daquelles que os leixaram.

12. Item achamos que algũs beneficiados das ditas igrejas da dita cidade e arçebispado nom embargando que moradores sejam nos lugares onde teem seus beneficios sam tanto nigliantes no serviço de Deus que poucas vezes vaam às ditas igrejas onde assy sam beneficiados e querem levar os fructos de seus beneficios assy como se continuamente servissem,

e o pior que he que sam bem diligentes aas ditas igrejas nos dias em que hy ha benesses ou naversarios e levam suas partes em detrimento daquelles que continuadamente bem servem, e porque nom convem a rezam e dereito que aquelles que maí servem ajam de seer higuaaes na rrepartiçam do premio de seu serviço maas aaquelles que bem servem, mandamos a vós que façaaes guardar a constituïçam do Cardeall que se começa «Cum satis». E quanto he aos naversarios e benesses mandamos ao prioste da dita igreja que os nom dê salvo aaquelles que per tres dias antes do naversario ou benese e per tres dias depois vierem aas ditas igrejas e às outras oras canonicas e o que estes perderem ajam aquelles que forem presentes aos ditos naversarios e beneses e esto meesmo se guarde nos consatis que ho ajam os que presentes forem estiverem. E fazendo ho prioste ho contrairo queremos que jaça dous messes em nosso aljube fazendo pendenza de sua pouca obediência e o beneficiado que algũa cousa levar do que dito he tornallo ha em tres dobros.

/ Fl. 51v / 13. Item achamos que por nigliencia e maao aazo dos rrectores e beneficiados das igrejas as possisones e beens dellas sse danifiquam e vaam cada dia a perder por nom seerem per elles rrequiridas da quaal cousa sse ssegue detrimento do occulto (*sic*) divino que destruido ho tenporall mall sse rreparará e poderá manteer ho espirituall, porem vos mandamos que do dia desta visitaçam atee hũu anno façaaes fazer hũu livro de prugaminho e escrepver em elle todallas possisonees e errdamentos de quallquer maneira que sejam que aa dita vossa igreja pertençam desinando os lugares em que estam e as confrontaçõeas com que partem e aquellas persoas que as trazem e por quanto preço<sup>(96)</sup>. E fazee bem guardar ho dito livro per vos per elle rregerdes em vossas vidas e os que despos vós vierem acharam recadaçam por onde possam saber as possisonees e erdamentos da dita igreja. E ahinda que bem seja fazersse ho dito livro como dito he pera os ditos beens seerem aproveytados e nom sse danifiquarem por nigliencia, mandamos vos que vós e hũu beneficiado per seu anno visitees as ditas possisones e erdamentos e as façaaes correger e rreparar per tall guisa que sejam melhorados e nom pejorados. E mandamos ao beneficiado que vós rrequirirdes que vaa comvosco e nom sse escusse sob penna de <excomunhom> II<sup>o</sup> rreaes brancos e vaa quada hũu seu anno como dito he por todos saberem as ditas possisões e erdamen-

(96) Como dissemos (nota 11), conhecemos o tomo da igreja de Santa Maria de Obidos mandado fazer por D. Jorge da Costa na visitação deste mesmo ano.



tos. E sendo vós acerca dello negligentes queremos que por cada vez que nom fezerdes a suso dita visitaçam paagues mill rreaes brancos. E esso meesmo vos mandamos façaes escrepver todollos beens e erdamentos das capellaas hedificadas em vosa igreja desinando os lugares e confrontações como suso dito he posto que na ministraçam dellas nom perteença a vós, e sejam postos os ditos beens e erdamentos no dito livro pera sse nom alhearem o que ffazee sob a dita penna a quall vos nom seja quite fazendo vós o contrayro.

14. Item achamos que em muitas igrejas da dita çidade e arcebis-pado nom ha arca comũa em que suas escripturas possam seer guardadas e assy cada hũu beneficiado leva pera sua casa as ditas escripturas como lhes apraz e nunca as mais torna e perdemse e por tal aazo as ditas igrejas perdem seus direitos. E querendo nós a esto rremediar mandamos a vós e a vossos beneficiados que doje atee hũu anno ponhaaes em a dita igreja hũa boa arqua bem rija e forte com duas fechaduras, e teende vós hũa chave e o mais antiigo beneficiado outra per tall maneira que nom abraaes sem elle nem elle sem vós a dita arca e metede neella todallas escripturas que pertencerem à dita igreja e disi nom sejam tiradas ssenam quando ffor neçesario e acabado ho huso pera que forem (...) (97).

/ Fl. 52r / 15. [28] (...) de excomunhom que daqui em diante nom baptizem nem consentam algũus dos ditos infiees a menos de seerem certos que estiveram dias com algũu christãao que os emssinasse os artiigos da nossa santa ffe catollica e as asperezas della e quando persistirem sua boa tençam e todavia diser que quer sser christãao com mais honrra e solemnidade que seer possa sem outra condiçam ou captella seja ffecto christãao porque a ovelha que era perdida tornou-se ao currall (98).

(97) Este capítulo 14 está incompleto, faltando ainda treze capítulos que A. C. Borges de Figueiredo numera de 16 a 28, estando também incompleto o capítulo 29. Não copiamos para aqui o texto publicado por Borges de Figueiredo e omitido neste códice; indicamos apenas os títulos dos capítulos: *Como hão-de cantar na igreja — Dos feiticeiros e adivinhadeiros — Com hão-de fazer prioste beneficiado e não leigo — Como são cometidos os casos pontificais ao prior e ao vigário — Que saiam sobre os finados — Quem nom arrendem os beneficios — Que não façam contratos enfiteuticos — Que não arrendem quintaes nem herdades — Que não acudam aos ausentes com seus beneficios — Que cantem as horas apontadamente — Que não vão aos domingos fora — Como o beneficiado que não disser missa pague cinquenta rreaes — Que não façam saimentos aos domingos*. Todos estes assuntos são, aliás, regulamentados de modo semelhante em outras visitações.

(98) Este capítulo, aqui incompleto, trata das condições requeridas para o baptismo de judeus e mouros.

16. [29] Item mandamos aos priores e beneficiados de todallas igrejas que tanto que dous delles sejam juntos no coro pera as matinas que logo começe as oras de santa Maria e os outros que depois vierem continuem com elles sem mais tomar outra atee que as ditas oras de santa Maria sejam de odo acabadas e as matinas do dia e assy as vespervas e que rrezem todos juntos e nom cada hũu per ssy apartado e bem apontado sem nemhũu delles palrrar nem fazer feyto nem esguar que faça aos outros torvaçam nem passear per o coro quanto as oras durarem e esto lhe mandamos fazer e cumprir assy sob penna de excomunhom.

17. [30] Item achamos que algũus beneficiados presentes de algũas igrejas sse agravavam dizendo que os absentes privilegiados levam o fructo do grosso de seus benefiços e nom lhe pagavam as custas de que ho prioste recebe grande perda, porem querendo nós a ello proveer mandamos que quallquer prioste de cada hũa igreja da dita çidade e arcebispado que assy como tener os fructos e rendas da dita igreja por partir antre os beneficiados assy lho rrequeyra antes oyto dias os custos que à dita rrepartiçam pertencem, e qualquer delles que pagar nom quiser mandamos que tomem tantos dos fructos da dita rrepartiçam e os venda logo per que possa seer entregue dos custos que nella fezer e mais nom e assy nas outras rrepartiçõeas atee que todo seja entregue de que por cada hũu vender.

18. [31] Item porquanto achamos que em algũas igrejas algũus beneficiados dordens sacras e ainda sacerdotes de missa que sse nom fallavam hũus com os outros e cellebravam missa com grande carregio de suas conçiências, e querendo nós a ello proveer como somos theudo por salvaçam de suas almas mandamos a prioll e thesoureyro daquella igreja de quallquer igreja da dita çidade e arcebispado que os sacerdotes que sse nom fallarem que lhe nom dem vistimenta pera dizerem missa na dita igreja atee que nom sejam rreconçiliados, e sse o prior / *Fl. 52v* / der pague I<sup>o</sup> rreaes pera o çepo de sam Vicente e o thesoureiro L<sup>ta</sup> pera o dito cepo e mais seja preso no aljube, e o que nom ffor de missa assy beneficiado como hiconimo mandamos ao prioste que lhe nom acuda com os frucos do seu benefiço ou hiconimia atee que primeiramente nom seja rreconciliado.

19. [32] Item mandamos ao prior e prioste da dita igreja sob pena de excomunhom que se as missas das capellas nom forem cantadas em

cada hũu anno per aquelles que theuda sam atee dia de sam Joham Baptista que aquellas missas que a cada hũu ficarem por dizer que as dem a cantar aos outros que as suas acabadas tiverem, e sse a estes nom poderem cantar ante do dito dia de sam Joham que emtam busque outros clerigos de fora que as cantem em tall guisa que atee ho dia de sam Joham as acabem de cantar.

20. [33] Item mandamos ao prior e capellam de cura da dita igreja que evitem fora dellas todollos barregueyros pubricos sse sse do dito peccado tirar nom quiserem e hisso meesmo os solteyros que estiverem com as solteyras se as nam rreçeberem à porta da igreja de presente segundo forma da santa Igreja.

21. [34] Item lhe mandamos que se algũus seus fregueses tiverem factos algũus casamentos clandestinos de que elle saiba parte sse sse nom quiserem aa porta da igreja rreçeber segundo forma que os avite pollo modo sobre dito.

22. [35] Item porquanto achamos pollas visitaçõees antigas que muitas vezes mandavam os priostes que nom entregassem certos fructos e dinheiros ao prioll e beneficiados das igrejas atee seerem compridas algũas cousas que os visitadores mandam fazer em ellas e por os priores nom saberem parte de taaes defessas mandavam entregar todo aos ditos beneficiados e assy se nom compriam as cousas das ditas visitações, porem geralmente mandamos a todollos priores e vigairos e beneficiados do dito nosso arcebispado que tanto que fezerem seus priostes di a oyto dias lhe leam esta nossa visitaçam pera saberem e seerem certos do que lhes per nós he mandado ou por nossos visitadores, e esso meesmo lhes mandamos que cada dia leam antre ssy hũu capitulo antre a prima e a terça e esto sob penna de II<sup>o</sup> rreaes pera nossa chancelaria, e à oferta aos leigos hũu capitulo cada domingo começando do primeiro atee as visitações seerem acabadas.

23. [36] Item consirando nós em como todallas igrejas deste arcebispado sam postos memposteyros pera pidirem esmollas pera algũus oragos rreçebendo das pessoas que per sua / *Fl. 53r* / devaçam lhas querem dar ssem algũu coostrangimento e veendo como ho corpo e rreliquias do gloriosimo martir sam Vicente sam na igreja metropollitana da muy noble e sempre lial çidade de Lixboa com tanta solenidade rreverência e devaçam que outros sse nam acham semelhante nas Espanhas por honrra

e lovor de Deus principallmente e por serviço e ajuda pollas obras muy grandes que sse ainda cada dia rrequerem na capella do dito martir, mandamos a todollos priores, vigairos e beneficiados e persoas ecclesiasticas a qual este pertençer que cada hũu em sua igreja faça hũu momposteiro que peça aos fiees christãos pera as ditas obras e alem daquelles mereçerem ante Deus por taaes esmollas fazerem nós lhe outorgamos dos tehesouros que nos outorga a santa madre Igreja quorenta dias de perdam por cada vez que taaes esmollas fezerdes as quaaes esmollas rreçeberá hũu dos abonados e bõos homens que ouver na dita freguesia das mãaos dos ditos momposteyros e escrepveram todo o que rreçeberem e o prior e vigairo ou capellam que seu carrego tener e sseram levados os ditos dinheiros das obras piadosas e escrepvello am e entregue no presente ho escripvam.

24. [37] Item porque achamos que algũus por nom jejuarem às vespas de sam Viçente andavam muito tempo excumungados por nom poderem hir nos buscar pera asolviçam, e provendo nós a ello cometemos aos priores e curas das igrejas do nosso arçebispado que possam absolver os que nom jejuarem as ditas festas dandolhes por ello as pendenças acustumadas que sam por cada hũa dous rreaaes pera o dito çepo as quaaes lhe mandamos em virtude de obediência e sob penna de excomunhom que rrecadem e as mandem aos rrecadadores que possermos nas vigairias as quaes tenham escripvãaes do que rreçeberem pera as causas piadosas pera sserem levadas ao dito çepo.

25. [38] Item geralmente mandamos em todo nosso arçebispado que nom seja hiconimo algũu em igreja delle senam clerigo de missa per nossa carta espiçiall por algũus embargos que achamos que sse fazem simonias e conluios em ellas.

26. [39] Item mandamos a quallquer que for beneficiado em duas igrejas que em hũa dellas servam hũa somana toda conthinuadamente a todallas oras e della ajam os benesses e aniversarios e daquella que nom servir os nom leve e assy leve a outra quando servir, o quall queremos que sse emtenda geralmente em todo nosso arçebispado.

/ Fl. 53v / 27. [40] Iem geralmente mandamos e damos licença aos ditos beneficiados que se morrerem fora de pecado mortall notorio e publico e rreçeberem os sacramentos da santa Igreja em ffirm de seus dias como o devem que os emterrem na dita igreja ssem mais pera ello avendo

nosso consentimento alevantandolhe se asi as sentenças de excomunhom postas per estatutos.

28. [41] Item porquanto achamos per certa emformaçam que algũs clerigos do nosso arçebispado sam assy rremisos e nìgìgentes acerca de rrezarem suas oras que adur acabam as ditas oras de as rrezar perfeita-mente como sam obrigados e sse as rrezam nam as vãao rrezar a suas igrejas segundo devem aquelles que som beneficiados e sse rrezam em suas igrejas nom com os outros aas horas dividas, porem querendo nós por descarrego de nossa consciẽcia e saude de suas almas dar a ello remedio segundo somos obrigado mandamos que todos clerigos beneficiados que sservem interesentes seus beneficios e hiconimos rrezem todos juntamente em seus coros e quallquer que nom vier aas matinas ao menos atee primeira «Gloria Patri» das oras canonicas as outras scilicet prima, terça, sexta, seja lhe descontado hũu rreal e esta penna poemos assy determinada porque a constituiaçam está sobre ella muy confusa. Mandamos aos sobre ditos que façam cada hũu anno per sam Joham hũu apontador per juramento que bem e verdadeiramente aponte a cada hũu as faltas e sse já tener em ssi o grosso e aas destribuições nom abastarem que torne do que já em ssy tener pro rrata o que assy faltar e pera ello ha hy remedio no capitulo em que mandamos por este aazo que todos dem fianças e em outra maneira lhes nom acudam os priostes com seus fructos segundo no dito capitulo mais compridamente he conthiudo. E porque avemos por emformaçam que os beneficiados antre ssy por sse rrelevarem hũus aos outros torvam a parte das faltas aaquelles que as fazem como sse as nam fezesem, mandamos que daqui em diante ho nom façam e fazendo apontador e prioste ho contrairo e elle ho consintindo queremos que percam por cada vez aquelle anno as rrendas dos ditos beneficios as quaes apri-amos aas fabricas dessas igrejas scilicet a metade e a outra metade pera o meyrinho, e queremos que os beneficiados ajam destatuto por anno co-renta dias pera sua rrefeiçam e nom se emtendam domingos nem festas prinçipaaes por dia de estatuto e os alternatim ajam em cada igreja XX dias, e quando hũu dos beneficiados tomar ho dia ou dias outro nom possa tomar estatuto / *Fl. 54r* / atee aquelle nom acabar por a igreja seer ser-vida, e cada hũu seja thiudo ao apontador ou rrector de dizer cada vez que algũu dia tomar por nom comincidirem nos dias e a igreja nom pade-der detrimento e sse mais juntamente pidirem dias ho rreitor os dê ao pri-

meiro ou aquelles que sentir que teem mais neçesidade e sse hy nom for o rreitor ho apontador.

29. [42] Item geeralmente mandamos e damos liçença e privilegio aos beneficiados sacerdotes que sse possam confessar hũus aos outros e todollos casos pontificaaes absolvendo delles em nas ditas confissões salvo se ffor sentença de excomunhom «ut non frangatur nervis ecclesie discipline» em ho quall caso sse acorram a quem ho poder tener ou aquelle que pôs a dita sentença de excomunhom satisfazendo em forma de direito.

30. [43] Item mandamos aos priores que amoestem todollos fregueses que venham aas festas de Jhesu Christo e de santa Maria e dos apóstollos e oragos da igreja quando forem de guardar e todollos domingos aa missa da terça e aquelles que o fazer nom quiserem proçeda aa sentença de excomunhom; e primeiro que a missa começe diga ho prior ou aquelle que a missa ha de dizer que sse hi estam algũus fregueses doutra freguesia em a igreja que lá vão ouvir missa que sob pena de excomunhom nom estem hy aaquella missa e depois que os ditos fregueses ouvirem a dita missa emtam vão ouvir outras missas ou preegaçam onde quiserem. E mandamos aos ditos fregueses sob a dita penna que emquanto lhe diserem a missa nom sejam fora da igreja.

31. [44] Item mandamos a todollos capellãaes que assy ouverem de cantar na dita igreja paguados os aministradores dellas do que ham daver por fazer aproveitar se os bẽes que ho al que sse rremanecer que sse rreparta per todollos clerigos de missas beneficiados e capellãaes que continuamente servirem na dita igreja aavendo cada hũu higallmente seu quinhã e hisso mesmo das missas dos testamentos e trintauros que pertencerem dos freguesses da dita igreja e outrossy que os capellãaes e beneficiados da dita igreja digam as missas dos absentes e outras nom e esmesmo (*sic*) que rrepartam todollos rreçoeiros ho dizimo das vinhas antre ssy que cada hũu beneficiado trazer aquelles que presentes forem assy em dinheiros como em fructos segundo antre ssy hordenarem.

32. [45] Item defendemos e mandamos a todollos sacerdotes do nosso arçebispado que nom digam missas em ermidas nem baptizem nem façam outros hoficios, nem leigos façam oratorios nem irmidas nem levantem altares novamente ainda que seja em igreja sob penna de excomunhom a quall poemos em elles passados seis dias ho contrauro fazendo sem nossa carta de licença ou de quem nosso lugar tener.

33. [46] Item geeralmente mandamos em todo nosso arçebispado que ponham em cada hũa igreja as constituições sinodaaes escriptas pollo arçebispo dom Joham da boa memoria nosso predeçesor atee que outra vez a dita igreja seja visitada sob penna de II<sup>o</sup> rreaes<sup>(99)</sup>.

/ Fl. 54v / 34. [47] Item outrossy porque em vâao seria fazermos as ditas visitaçõees sse com efecto nom ouvessem de seer compridas e dadas à execuçam por hisso hordenamos em muitas dellas seer posta penna de dinheiro(?) contra os transgressores dellas, porem emcaregamos ao nosso meirinho que saiba parte daquelles que encorrem nas ditas pennas por assy nom comprirem estas nossas visitaçõoes e as constituizõoes geeraaes segundo em ellas he conthiudo e de quaesquer que pera elle primeiramente forem ocupados queremos que a metade das ditas pennas sejam pera elle dito meyrinho e a outra metade pera quem em as ditas visitaçõoes he expreso.

35. [48] Item porque achamos que muitas vezes sse apenha os ornamentos e cousas das igrejas em seu detrimento assy caleçes, vestimentas, livros e prata e outras cousas movees ho que nom divia de fazer por seerem cousas ao hofiço devinall pertençaes pollo que emalheavam e perdiam, mandamos vos que nenhũu seja tam ousado de quallquer cundiçam que sse antremeta a apenhar ou a vender as ditas cousas ou cada hũa dellas nem as rreçeber nem aver em ssy per semelhante titollo nos quaes ou em cada hũu delles que o contrairo fezer «ipso facto» em estes escriptos poems sentença de excomunhom, e queremos que o contrauto que assy for facto acerqua dello nom seja nemhũu e a igreja possa tomar e aver onde quer que achado ffor sem algũua contradiaçam que lhe a ello seja posta nem seendo theuda a pagar o por que assy ffor vendido ou apenhado.

36. [49] Item achamos por prior da dita igreja Estevam Gil capellam del Rey nosso Senhor absente, e beneficiados Pero Annes, vigairo de sam Joham, e Alvaro Annes, Fernam Luis, Tomas Paym, Vasco Viçente, presentes, Domingos da Coira(?) e Joham Gonçalvez absentes, achando nella os ornamentos e cousas que sse sseguem:

#### Titollo da prata

Item hũa cruz mui boa esmaltada e hũu calez dourado mui bõo e hũu calez branco e hũu tribullo.

(99) Nova referênciã às Constituições Sinodais de D. João Esteves de Azambuja (1403).

## Titollo das vestimentas

Item hũa de chamalote azul e outra de pano sirgo e duas de pano de linho e hũa capa velha.

## Titollo dos livros

Item hũu santal e hũu domingal e hũu oficial e hũu pistoleiro e hũu evangeliorum, outro evangeliorum e oraçoero, outro oraçoero e dous psalteiros e hũu ordinairo compostolano e hũu livro de missas privadas e hũu bautisterio e hũu caderno do officio de Santiago.

/ *Fl. 55r / 37.* [50] Item achamos na dita igreja muitas cousas por fazer as quaees por serviço de Deus e honrra delle diviamos mandar fazer e emmendar e correger nella e porque pareçeria cousa grave e aspera mandando as conprir e fazer todas em ho anno presente, porem mandamos que ate sam Joham este que vem mandem fazer estas cousas que sse sseguem:

— Item achamos que na dita igreja chovia asy na ousia como no corpo della, mandamos que até o dito tempo mandem rrevolver a dita igreja em guisa que nom chova nella sob pena de II<sup>o</sup> rreaes pera nossa chancelaria.

— Item porque achamos na igreja de santa Maria de Figueiros subjecta aa dita igreja de Santiago sseer mal repayrada asy dos ornamentos como das paredes, mandamos que até o dito tempo ponham dous botareos aa parede que está contra o levante e corregam a trave do (...) e isso meesmo mandem correger a parede da porta principal deste sam Joham que vem a hũu anno que será da era de ssessenta e oyto em guisa que as paredes sejam bem fortes, sob pena de III<sup>o</sup> pera nossa chancelaria.

— Item porquanto achamos a igreja de sam Lourenço do Peral subjecta aa dita igreja de Santiago mal rrepayrada de muitas cousas que avia mester porem mandamos que até o dito tempo ponham dous botareos aa parede que está contra aguiam<sup>(100)</sup> e hũu salteiro sob pena de II<sup>o</sup> rreaes pera nossa chancelaria.

38. [51] Item em virtude de obediência e sob pena de excomunhom lhe mandamos que por todo o mes de março nos paguem ou mandem pagar esta nossa visitaçam a Joham Gonçalvez nosso rrecebedor morador na çidade de Lixboa que per as rreber ordenamos.

(100) *Aguiam*, designa o norte (de «ab aquilone»).



E porque açerqua do que vos assy per nós he mandado nom podessees alegar ignorança pera vos sseer notificado de todo mandamos con-fazer esta nossa carta dada em a Villa d Obidos sob nosso sinal e sseello a XIII dias do mes de fevereiro, Meem Roiz por Fernande Annes scrip-vam da camara do dito Senhor a fez, da era de mil III<sup>o</sup> LXVII annos.

G. ar.<sup>us</sup> Olisiponense<sup>(101)</sup>.

## XVII

1468, Maio, 6

/ Fl. 56r / Affonse Annes prior da igreja de sancta Maria d Obidos e vigairo em a dicta Villa e termo pollo reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom Jorge per merçee de Deus e da santa Igreja de Roma arçebispo de Lixboa, ffaço saber que visitando eu per espiçal mandado do dicto Senhor este anno presente de 68 as igrejas da dicta Villa e termo chiguey aos a VI dias de mayo aa igreja de Santiago da dicta Villa e a visitey em presença dos beneficiados della.

1. Item achey em a dicta igreja que o livro de dar os sacramentos he muito velho e caduco que nom he já per servir, porem<sup>(102)</sup> ao prior e beneficiados della que atee sancta Maria dagosto mandem fazer hũu so pena de II<sup>o</sup> rreaes.

2. Item achey que os beneficiados da dicta igreja andavam em litigio sobre azeite de hũu olivall, mando lhes que seja demandado o divido e que atee sam Joham estem aa conta so pena de I<sup>o</sup> rreaes.

3. Item mando que na igreja de Cornaaga que he sofraganha aa dicta igreja ponham hũu salteiro que achey que era muito neçesario atee Natall so pena de II<sup>o</sup> rreaes.

4. Item mando que hũu mistico<sup>(103)</sup> que está na capeella do Vilar

(101) Conserva restos do selo de cera.

(102) Deve faltar a palavra *mandamos*.

(103) *Místico*: missal místico era o que servia ao altar para o celebrante na missa. Esta designação equivale a *sacramentário*, embora nesta época o missal contivesse já mais coisas do que os antigos sacramentários.

sofraganha aa dicta igreja que o mandem encadernar atee sancta Maria dagosto so pena de I<sup>o</sup> rreaes.

5. Item achey que na visitaçam do an<no> passado foy mandado que mandassem fazer hũa parede da porta p<rincipa>l da igreja dos Figueiros sofraganha aa dicta igreja o qual mandado n<om foy> conprido, porem lhe mando que atee Natall a façam so pena de III<sup>o</sup> rreaes.

6. Item achey que o Senhor arçebispo visitou a igreja do Peral sofraganha aa dicta igreja e mandou que posesem dous botareeos aa parede da igreja so pena de II<sup>o</sup> rreaes, ao qual mandado nom satisfizeram, porem os condapno na dicta pena e lhes mando que atee a outra visitaçam os façam sob a dicta pena.

/ Fl. 56v / 7. Item achey na dicta igreja duas traves quebradas que se nom tem senom em pontões, mando que as corregam e revolvam a igreja porque chove em ella e esto atee Natal so pena de II<sup>o</sup> rreaes.

8. Item mando ao prioste da dicta igreja que vaa pagar a visitaçam a Lixboa a Joham de Camões<sup>(104)</sup> rreçebedor do dicto Senhor atee dia de Corpo de Deus so pena descomunham avendo ho por çitado pera a execuçam.

9. Item porque ao depois nom posaaes alegar ignorança das cousas que vos aqui som mandadas mando que esta visitaçam seja posta com as outras pasadas em a dicta igreja, a qual mandey fazer asinada per mim e asseelada do seello do dicto Senhor.

Alfonsus prior<sup>(105)</sup>.

## XVIII

1469, Fevereiro, 6

/ Fl. 65r / Affonso Annes prioll da igreja de santa Maria da Villa d Obidos e vigairo em a dicta Villa e termo e em outros lugares que a mym som divisados por ho rreverendisimo em Christo Padre e Senhor dom

(104) João de Camões, terá alguma relação com a família do poeta?

(105) Conserva restos do selo de cera.

Jorge per merçee de Deus e da santa igreja de Roma arçebispo de Lixboa a quantos esta carta de visitaçom virem saude em Jhesu Christo, faço vos saber que visitando eu per mandado espeçiall do dicto Senhor as igrejas da dicta Villa e termo este anno pressente de 69 cheguey aos VI dias do mes de fevereiro aa igreja de Santiago da dicta Villa e a visitey em presença dos beneficiados della:

1. Item achey na dicta igreja que as misas da terça sse diziam muy tarde polla somana e às vezes aos domingos e festas polla quall rrazom se agravavam os freguesses e leixavam a igreja e hiam sse sem misa, mando que sse digam ao tempo devido scilicet quando dizem em santa Maria e em sam Pedro, e quallquer que o contrayro fezer pague L rreaes pera a chancellaria do arçebispo por cada vez.

2. Item achey que era neçesario na dicta igreja de sse correger hũa alpendere que está da parte do aguiam, mando que sse correga ataa dia de Santiago so pena de L rreaes.

3. Item achey que era neçesario na dicta igreja hũa ara porque uom na tinham que sagrada fosse e quando lhes faz mister anda na buscando emprestada, mando que sagrem hũa que lhe dey ataa outra visitaçom sob pena de L rreaes.

/ Fl. 65v / 4. Item visytesy a igreja de santa Maria da dos Figueiros sobfraganha aa dicta igreja e achey pella visitaçom passada que lhes foy mandado que corregessem ha parede da porta prinçipall da dicta igreja sob pena de III<sup>c</sup> reaes o quall mandado nom foy conprido eyos por condepnados na dicta pena e lhes mando so pena de outros trezentos rreaes que a correguam ataa dia de todollos santos.

5. Item achey que era neçesario na dicta igreja de sse rretelhar a ousii della porquanto chovia em ella muito, porem mando que a corregam ataa santa Maria de ssetembro sob pena de L rreaes.

6. Item visitey a igreja de sam Lourenço do Perall sobfragaanha aa dicta igreja e achey ser neçesario na dicta igreja hũa imagem de sam Lourenço porquanto a que hi ssee he podre e dessafeyçoada, porem mando que ponham outra nova ataa hũu ano sob pena de çem rreaes.

7. Item achey na dicta igreja situada hũa capella de que he provedor Joham Affonso escudeiro morador no dicto logo em a quall era muito

neçesario hũa imagem de Santiago porque a que hi ssee he toda podre e carinhosa, porem mando ao dicto proveedor que ponha hi hũa ymagem nova e ornamente ho altar que está (...) ataa hũu anno sob pena de çem rreaes e mando ao prioste que lhe notifique este mandado.

/ *Fl. 66r* / 8. Item vysitey a igreja do Villar sobfraganha aa dicta igreja e achei pella visitaçom passada que lhes foy mandado que encaderassem hũu missall mistico ataa santa Maria dagosto sob pena de çem rreaes e nom foy fecto, porem os ey por condepnados na dicta pena e lhes mando sob pena doutros cem rreaes que o encadernem ataa santa Maria de setembro.

9. Item achey que era muito neçesario na dicta igreja hũu salteiro porque hũu que hi anda he caduco e rroto e mingado de guisa que nom podem per elle rrezar, mando que o corregam daqui ataa hũu ano sob pena de çem rreaes.

10. Item mando ao prioste da dita igreja que vaa pagar a visitaçom a Lixboa a Joham de Caamões rreçebedor do dicto Senhor daqui ataa quinze dias sob pena descomunhom avendo o por çitado pera a execuçom.

11. Item porque ao depois nom possaes alegar inorançia das cousas que vos aqui som mandadas, mando que esta visitaçom seja posta com as outras passadas em a dicta igreja, a quall mandey fazer asinaada per mim.

Fecta na dicta Villa XV dias de mayo era sobre dicta.

Alfonsus prior.

/ *Fl. 66v* / Ano do naçimento de nosso Senhor Jhesu Christo de mil e IIII<sup>o</sup> e R viii anos aos XXXI dias do mes de Janeiro da sobre dicta era na Vila d Obidos perante ho honrrado Alvaro Annes vigairo pelo Reverendissimo Senhor Cardeal em a dicta Villa perante o dicto vigairo pareceram partes scilicet os beneficiados da igreja de Santiago da dicta Villa autores e Gonçallo Pinheiro creligo capelão da igreja de sam Lourenço de Peral sofreganha à dicta igreja de Santiago da Vila d Obidos rreo da outra parte, e logo pelos dictos beneficiados foy posta auçam per palavra contra o dicto reo presente o dicto vigairo que era verdade que ele rreo fazia muitos enterramentos e saimentos na dicta capela sem chamar os dictos beneficiados que pediam ao dicto vigairo que o condenase em çertas penas que avia postas pelos prelados em suas constituiçoes e visitaçoes

por asy serem obrigados os dictos capelães aos chamarem, e o dicto vigairo vistas as constituições o ouve por condemnado nas penas conteudas nas didtas constituições, e ora os dictos autores e rreo vieram em tal convençam e amiguavel composisam que a ele rreo aprazia de aqui adiante chamar os dictos beneficiados pera todos enterramentos e saimentos e que pera iso se obrigava per sentença alias so pena descomunham «iso facto» fazendo o contraíro e pediram ao dicto vigairo que asy o julgase per sua sentença, e o dicto vigairo visto o prazer das partes asy o julgou, e eu Alvaro Pirez creligo scripvam este escrevi por Diogo de Freitas.

Alvarus  
Johanis  
Gonçallo Pyneyro

## XIX

1469, Novembro, 16

/ Fl. 57r / Pedrafonso bacharel em degredos e vigairo geral por ho Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom Jorge arcebispo de Lixboa meu Senhor a quantos esta carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo, faço saber que visitando eu todallas igrejas deste arcebis-pado per espeçial mandado do dicto Senhor cheguey aa igreja de San-tiago aos XVI dias do mes de novembro de mil IIII<sup>o</sup> LXIX e sse acabará da era de LXX<sup>(106)</sup>, em a qual por serviço de Deus proll e honrra della mandey fazer estas cousas que sse sseguem:

1. Item achey por prior della Joham Diaz presente e os beneficiados contheudos nas visitações passadas.

2. Item achey toda a prata, livros, vestimentas e hornamentos con-theudos na visitaçam do dicto Senhor e dos sseus visitadores.

3. Item porquanto achey que na dicta igreja nom avia mais de hũu salteiro porque de dous que hy avia derom hũu aa capella de Cornaga

(106) A visitação do arcebisnado começou no fim do ano de 1469 para terminar no ano seguinte. Assim se explica a existência de duas visitações à igreja de Santiago no ano de 1469, uma em Fevereiro e outra em Novembro.

ssofraganha aa dicta igreja, porem mando ao prior e beneficiados que ataa outra visitaçam ponham hũu novo sob pena de II<sup>o</sup> rreaes pera a chancelaria.

4. Item porque achey que lhes foy mandado na visitaçam passada que posessem hũa imagem nova de sam Lourenço na igreja do dicto sam Lourenço do Peral ataa hũu anno, porem lhes mando que a mandem fazer e a ponham atee o dicto tempo como he contheudo no dicto capitulo sob a dicta pena.

5. Item achey que foy mandado na dicta visitaçam a Joham Afonso proveedor de hũa capella ssituada na dicta igreja que ataa hũu anno mandasse pintar a imagem de Santiago sob pena de cem rreaes, porem lhe mando que atee o dicto tempo a mande pintar sob a dicta pena.

/ Fl. 57v / 6. Item achey que a dicta igreja era muy mal servida, mando ao apontador que execute a visitaçam do dicto Senhor que he açerca do consstatis sob a pena em ella contheuda.

7. Item achey que lhes foy mandado que encadernassem hũu misal mistico que está na igreja do Villar sofraganha aa dicta igreja ataa santa Maria de ssetembro sob pena de cem o que nom conprirom<sup>(107)</sup> eyos por condenados em elles e lhes mando que ataa Pascoa esta que vem o mandem encadernar sob pena de II<sup>o</sup> rreaes per a dicta chancelaria.

8. Item achey que lhes foy mandado que posessem hũu salteiro na dicta igreja porque hũu que hy anda era caduco ou o corregessem ataa hũu anno sob pena de cem rreaes, porem lhes mando que ataa o dicto tempo ponham na dicta igreja o dicto salteiro ou o corregam o que hy está sob a dicta pena.

9. Item mando a Vasco Viçente beneficiado na dicta igreja e prioste que ora he que em virtude de obediencia e sob pena de excomunhom na qual encorra fazendo o contrayro que do dia da feytura desta visitaçam a quinze dias primeiros ssiguientes vá ou mande pagar mil e çento e oytena rreaes, scilice mil rreaes desta visitaçam e cem rreaes de pena em que encorrerom por nom conprirem o que lhes foy mandado e oytenta rreaes ao scripvam da camara deste anno e do dora hũu anno e lhes mando

---

(107) Como se vê, as ordens dos visitantes caíam frequentemente no vácuo e repetiam-se de ano para ano sem eficácia de maior.

que ponham esta visitaçam e as outras coseita por ao depois nom alegarem ignorancia do que lhes em ella foy mandado, a qual paga fará a Pero Vaaz conigo em a sse de Lixboa e chanceler do dicto Senhor.

Fecta na dicta igreja sob meu sinal e ssello do dicto Senhor, Meem Roiz scripvam da camara do sobre dicto Senhor a fez, anno, mes e dia ut supra.

Petrus in decretis bachalaurius<sup>(108)</sup>.

Eu sobre dicto Meem Roiz rreceby R<sup>ta</sup> rreaes desta visitaçam e fiquei(?) pollos outros R<sup>ta</sup> os quaaes ha de dar a Pero Vaaz com os mil do Senhor arçebispo.

## XX

1470, Novembro, 15

/ Fl. 61r / Alvaro Gill capellam del Rey e prior de ssam Miguell de Torres Vedras e vigairo geerall por ho rreverendissimo em Chriso Padre e Senhor dom Jorge arçebispo de Lixboa meu ssenhor a quantos esta carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo, faço vos saber que visitando eu todallas egrejas deste arçebispado per especiall mandado do dicto Senhor cheguey aa igreja de Santiago da Villa d Obidos aos XV dias do mes de novembro anno do Senhor de IIII<sup>o</sup> LXX e sse acabará em LXXI em a qual por serviço de Deus e proll e honrra da dicta igreja mandey fazer estas cousas que sse adiante sseguem:

1. Item achey na dicta igreja por prioll Joham Diaz presente e os beneficiados contheudos em nas visitações pasadas a qual achey bem servida asy no spiritual como no tenporrall.

2. Item mando ao prioll que nom ponha nemhũu icolimo na dicta igreja sem acordo dos beneficiados sob pena de çem rreaes per a chanchalaria do dicto Senhor.

3. Item mando a qualquer prioll que arrendar sua igreja que seja avisado que nom meta no arrendamento que ho rendeiro ponha a curra

(108) Conserva o selo de cera.

salvo elle prioll e se ho contrairro fezer pague mil rreaes per a chanchallarria do dicto Senhor.

4. Item mando ao prioste da dicta egreja que mande correger hũa patana do calez que he quebrada ataa Pascoa sob pena de L rreaes.

/ *Fl. 61v* / 5. Item mando ao dicto prioste que mande correger hũ arco na egreja dos Figueiros daqui ataa sam Joham sob pena de çem rreaes per a chanchalaria.

6. Item achey que o prioll arrenderra sua egreja sem autoridade do prelado segundo por elle he mandado, porende eu ho ey por condapnado em mil rreaes os quaes lhe mando que pague logo daqui a vinte dias quando pagarem os outros mil da visitaçom, e esto sob pena de escumunhom em na qual emcorra «iso facto».

7. Item mando que qualquer creligo ou beneficiado que trouxer o cabelo em tall maneira que lhe nom parreça a orrelha e todo rredondo mando que nom diga misa e os que nom forem de misa nom lhes façam destribuçom de seu beneficio, e mando ao vigairo do archebispo que seja enxuquetor desto.

8. Item mando a Fernam Luis prioste da dicta egreja em virtude de obidiencia e sob pena descumunhom em na qual emcorra «iso facto» que da feitura desta visitaçom a vinte dias primeiros seguintes vaa ou mande pagar mil rreaes desta visitaçom a Joham de Chamões rrecedor do dicto Senhor em Lixboa, sob a dicta pena lhe mando que rrequerra ao prioll que lhe dee e pague os sobre dictos mill rreaes em que ho condepney por arrendar sua egreja sem autoridade e nom lhos querrendo dar ou pagar ponho em elle outra vez sentença descumunhom em estes escriptos.

/ *Fl. 62r* / 9. Item mando que se ponha esta visitaçom com as outras sob pena descumunhom pera despois nom alegarem ignorrância do que em ella he mandado.

Fecta na dicta Villa sob meu sinal e sello do dicto Senhor, Fernam do Couto a fez por Mem Roiz escripvam da camarra do dicto Senhor, anno e mes, dia ut supra.

Alvarus. <sup>(109)</sup>

---

(109) Conserva vestígios do selo de cera.



## XXI

1471, Julho, 8

/ Fl. 63r / Alvaro Gill capellam del Rey e prior de sam Miguell de Torres Vedras visitador por ho honrrado em Christo Padre e Senhor dom Jorge arçebispo meu Senhor a quantos esta carta de visitaçom virem faço saber que visitando eu este arçediagado per sseu espeçiall mandado cheguey aa igreja de Santiago d Obidos aos VIIIº dias do mes de Julho ano do Senhor de IIIIº LXXI e por serviço de Deus e proll e honrra da dicta igreja mandey fazer estas cousas que sse adiante sseguem:

1. Item achey por prior Joham Dominguez presente e os beneficiados contheudos nas outras visitaçoes e Joham Fernandez e Joham de Frandes que depois vierom novamente e achei a dicta igreja bem servida aos sacramentos bem ministrados aos freguesses.

2. Item me ffoi dicto que chovia <em> a capella mor, mando ao prioste que a ffaça rrevolver <e corr>eger ataa Natall sob pena de çem rreaes pera a chance<lari>a do dicto Senhor.

3. Item mando que guardem toda<s as> vissitaçoes e constituiçoes asy as do arçebispo nosso Senhor como dos sseus visitadores sob as penas em ellas contehudas.

/ Fl. 63v / 4. Item mando que ponham esta visitaçom com as outras na dicta igreja pera o depois nom allegarem ignorança do que lhe em ella foi mandado.

5. Item mando ao prioste sob pena descomunhom na quall quero que encorra ffazendo ho contrairo que do dia da feytura desta visitaçom a doze dias primeiros seguintes vaa ou mande pagar esta visitaçom a Joham de Caamões rreçebedor do dicto Senhor em Lixboa e sob a dicta pena lhe mando que pague mais quoreenta rreaes ao dicto rreçebedor que ha daver ho escripvam desta visitaçom.

Fecta em a dicta Villa sob meu sinall e ssello do dicto Senhor, Rodrigo Annes escripvam do dicto Senhor em a dicta Villa a ffez, dia e mes e ano ut supra.

Alvarus. (110)

(110) Conserva vestígios do selo de cera.

## XXII

1473, Maio, 22

/ Fl. 64r / Alvaro Gill capellam del Rey e prioll de sam Miguell de Torres Vedras e visitador pello honrrado em Christo Padre e Senhor dom Jorge arçebispo meu Senhor a quantos esta carta de visitaçom virem saude em Jhesu Christo, faço saber que visitando eu este arçedigado por espiacill mandado do dicto Senhor cheguei à igreja de Santiago d Obidos aos XXII dias do mes de maio ano do Senhor de mill e III<sup>e</sup> LXXIII<sup>e</sup> anòs e por serviço de Deus e proll e honrra da dicta igreja mandei fazer estas cousas que se adiante seguem:

1. Item achei por prioll de Samtyego Joham Diaz presente e os beneficiados contehudos na houtra visitaçom e a igreja mui bem servida e os sacramentos moi bem ministrados aos freeguesses da dicta igreja.

2. Item nom lhe achei livro per que ajam de rrezar aos sabados de Nossa Senhora como rrezam em as outras egrejas, mando que o mande fazer daqui ataa Natal sob pena de duzentos rreaes pera a chancelaria do Senhor.

3. Item me disserom que o prior levava da dicta egreja hũa arqua de pees que hi estava nova pera poerem as escripturas, mando ao dicto prior que per todo este mes a torne aa dicta egreja sob pena descomunhom alias (?) e que lhe ponham duas fechaduras e as chaves que hũa tenha o prior e a outra hũu beneficiado qual ordenarem e ponham todallas escripturas na dicta arqua e mando a quaeesquer beneficiados da dicta egreja que cada hũu traga algũas escripturas se as em cassa tener e as metam na dicta arqua sob pena descomunhom em a qual encoram «iso facto» e lhe dou despaço pera as trazerem VIII<sup>e</sup> dias des que for a dicta arca corregida. E mando mais sob a dicta pena que todas as candeas se venha aa egreja e sse ponham na arca em que ora estam as escripturas faça a o prioste correger e tenha a chave della com as candeas e dê as quando as ouver mester.

/ Fl. 64v / 4. Item mando ao prioste que ora he sob pena descomunhom em a qual encorra fazendo o contrairo que entregue hũa mea icolimia que elle tem em si aos beneficiados da dicta egreja e estando

elle com elles a conto do que tem despeso da dicta mea icollimia, e que lhe levem em conta todo o que despeso tem sse elle ficar por icolimo e sse todo despende na fabrica elle nom aja nadella (*sic*) salvo o que tem despeso, e sse nom ficar por iconimo aja per rrata o que lhe hi montar da dicta mea icolimia.

5. Item mando ao dicto prioste sob a dicta pena descomunhom que nom vaa escrever ha comarqua das meuças sem ir algũu beneficiado com elle.

6. Item achey que o prior segundo me disserom os beneficiados e sse agravaram a mim que elle poinha prioste e iconiimos sem lhes fazer saber contra suas vontades o que me parece sseer hũa coussa muito errada nom se conprir o que manda o prellado que manda em suas visitações que o prior com os beneficiados ponham o prioste e os iconimos e hũu nom ho possa poer sem outro e mais que quando ouver dir o icolimo por conta de iconimia que o prior e beneficiados escrevam ao Senhor ou a seu vigairo que lhe passe aççam e doutra guissa nom, e por eu tirar este escandallo dantre elles eu mando ao prior sob penha descomunhom em a qual encorra «iso facto» que elle daqui avante nom ponha iconimo nem prioste sem os beneficiados nem elles sob a dicta pena sem o prior e ainda me parece que estes beneficiados se agravom deste que ora hi está por iconimo e dizem que antes levarom os benefícios que os servisem com elle, prior amigo esto proveede vós que o arçebispo meu Senhor nom averá esto por bem factio.

7. Item mando ao prioste da dicta egreja em virtude dobediençia e sob pena descomunhom «iso facto» que da feitura desta a XX dias primeiros seguintes vaa ou mande pagar mil rreaes desta visitaçom a Joham de Caamões rreçebedor do dicto Senhor em Lixboa e mais R rreaes ao escripvam desta visitaçom sob a dicta pena.

Fecta per minha mão e asynaada e sellada, dia e ano ut supra.

Alvarus <sup>(111)</sup>

Item mando que pagem Lourenço Viçente L rreaes dos consatis e mais XX da fabrica Alvaro anes iconimo.

---

(111) Conserva vestígios do selo de cera. Esta visitaçom está escrita com má caligrafia, emendas e entrelinhas.

## XXIII

1473, Junho, 1

/ Fl. 67r / Dom Jorge per merçee de Deus e da sancta Igreja de Roma arçebispo de Lixboa, a todallas pessoas ecclesiasticas do dicto nosso arçebispado saude em Jhesu Christo nosso Senhor que de todos he verdadeiro rremidor e salvador, fazemos saber que posto que pollos sanctos canones e rregras apostollicas bem seja provido ao serviço da Igreja millitante e ao modo de viver dos ministros della pollos quaees nom soamente lhes he declarado o modo em que ham de celebrar os devinos ofiçios e ministrar ao povoo os sanctos sacramentos, mas ainda lhes sam determinados todos os casos dovidosos que aos copilladores delles poderam entam ocorrer, mas porque a nossa natureza humana inclinada a disensam e contrariedade immiga da paz senpre trabalha buscar novos caminhos e investigações pera sse escusar do que he obrigada fazer e levar o que a outrem he dividido, pollo quall algũus de nossos antecessores fizeram constituyções signodaaes<sup>(112)</sup> e visitações pollas quaees foram tiradas algũas duvidas que sobre as dictas causas antre os dictos ministros ecclesiasticos nasciam e porque a mudança dos tenpos deu causa aalgũas dellas sse averem de deccrarar e a astuçia e sagaçidade dos presentes achou outros casos de novo o que he neçesario rremediar, e querendo nós ora proveer aqerqua dello como a nosso pastorall ofiçio perteeçe visitamos per pessoa<sup>(113)</sup> o dicto nosso arçebispado na qual visitaçam com a ajuda do muy alto Senhor Deus daremos hordem quanto a nós posible for como as igrejas sejam rrepayradas e servidas com seus bñes e possessões providas e os sanctos sacramentos aos fregueses dellas ministrados e os letigios e disensões de seus ministros apaçificados e determinados, e porem proveen-

---

(112) Não sabemos a que legislação se refere. Teriam sido promulgadas algumas constituições sinodais por D. Jorge da Costa? O que se afirma nesta visitação do bispo de Safim de 1473 parece contrariar esta hipótese. Em 1536 o Cardeal Infante D. Afonso afirmava que há mais de 50 anos não havia sínodo. Do século XV apenas possuímos as constituições sinodais de 1403 e a noticia, em 1462, de umas constituições sinodais a promulgar por D. Afonso Nogueira.

(113) A visitação é feita pelo bispo de Safim em nome do arcebispo D. Jorge da Costa. António Cardoso Borges de Figueiredo publicou parcialmente esta visitação (vide nota 3), omitindo o que lhe pareceu igual à visitação de 1467. Nós publicamo-la na íntegra, como todas as outras.

do aas cousas sobre dictas fizemos e hordenamos os geeraaes capitólos que sse adiante seguem:

1. Item primeiramente vos mandamos e obsecramos per visçera misericordie Dey nostri que consiirees ho grande cuidado que per Deus e per nós vos he comitado açerqua da cura das almas dos vossos freegueses em como soes thiudos de dardes conto dellas a Deus em no estryto juizo que sejaaes mui dilligentes e sobliçitos em conprirdes vosso ofiçio que vos he encomendado per Deus como o direito quer e aministrees aos vossos fregueses os sacramentos da sancta Igreja instituydos e fectos em ella por rremedio e salvaçam das almas dos christãaos, e ssendo vós achados negrigentes e rremissos açerqua da dicta cura aalem da penna que ante Deus merescees por vossa negrigença e seerem demandadas as almas dos sobre dictos de vossas mãaos que per vossa culpa pereçerem vos será dada per nós tal penna tenporall que seja castigo a vós e enxenpro aos outros.

2. Item porquanto o sancto baptismo he prinçipio e fundamento dos outros sacramentos da sancta Igreja nos convem de vos darmos rregra como ajaaes de fazer / *Fl. 67v* / e a maneira que em elle ajaaes de teer, porem vos mandamos que daqui em diante constrangaaes vossos freegueses e lhes mandees que do dia que lhes nasçerem seus filhos ou filhas ataa VIIIº dias os tragam a bautizar aa dicta vossa igreja e nom lhes consentaaes que os em outros lugares bautizem salvo em caso de neçesydade nom podendo hir aa dicta igreja e nom lhes tomarees mais conpadres se nom estes, scilicet ao moço dous homões e hũa molher por padrinhos e aa molher duas molheres e hũu homem e esto mandarees asy sob pena descomunham.

3. Item vos mandamos que na primeira dominga das Epifinia amoestes vossos freegueses e seus filhos e filhas mançebos e mançebas de sete annos pera çima que na Coreesma seguinte sse venham confessar a vós ou a outrem que os absolver possa com vossa liçença e vos mostrem como sam confesados e constrangede os pera ello per çensura eclesiastica e asy vos trabalhaai que atee dia de Pascoa sejam confesados porque em pureza e fora de pecados possam no tenpo santo da Pascoa rreçeber o santo sacramento da cumunham como per direito sam thiudos salvo sse per vós por algũa justa causa forem rrellevados da dicta comunham por algũu tenpo determinado, e sse pasado o dicto tenpo forem algũus rreveses e sse

nom confesarem mandarees o rroll delles ao nosso vigairo pera elle esto rremediar, e sse algũu de vossos freegueses com coraçam enduredo quizer estar em sua perfia e nom reçeber os dictos sacramentos se o a morte tomar em a dicta perfia nom ho rreçebaaes em vossa igreja eclesiastica sepultura posto que sejam confesas <sup>(114)</sup> nom seendo comungados porque de neçesidade sam thiudos em cada hũu anno a estes dous sacramentos e fa- zee em cada hũu anno hũu caderno em que escrepvaees os dictos freegueses pera saberdes quaaes sam os que rreçeberam os dictos sacramentos e quaaes nam, e o rrector que neesto for negrigente querremos que pague mill rreaes pera a nossa chancelaria.

4. Item porque algũas vezes aqueeçe que algũus rraçoeyros e outros clerigos fazem algũus casamentos nom fazendo primeiramente as soblenidades que os direitos querem ao despois sse acham taaes enbargos per que sse taaes casamentos de ffazer, e querendo nós a esto rremediar e contrariar a taaes periigos mandamos vos que daqui em diante nom façaes nem consintaaes em vossas igrejas e freeguisyas seerem fectos casamentos atee que antes per tres domingos sejam ao povo em vossas igrejas denunciados e decrarados nomeando as pessoas que ham de casar e mandando ao povoo sob pena descomunham que quem algũu enbargo souber antre as dictas partes e pessoas per que nom posam casar que o venham a vós dizer, e quando os ouverdes de rreçeber sejam rreçebidos aa porta de vossas igrejas asy como he de custume.

/ Fl. 68r / 5. Item achamos que algũus leygos nom esguardando em como os sanctos sacramentos devem de seer dados e ministrados aos fiees christãaos pollos saçerdotes que sam mynistros e rregedores della aos per Deus e per a dicta igreja he comitada a ministraçam dellas se moviam com temeraria audaçia de fazer casamentos em lugares privados em suas casas hindo em tall fazer contra os sanctos canones e determinaçam da sancta Igreja pella quall causa sse ssegue muitas vezes que os maaos maridos e maaes molheres negam os dictos casamentos em grande dapno de suas almas e conçiencias, e porem querendo nós a esto proveer e rremediar com oportuno rremedio per esta presente amoestamos e mandamos aos dictos leygos de quallquer estado e condiçam que sejam que do dia que lhes esta visitaçam for pubricada ataa VIIIº dias os quaaes lhes nós damos por tres canonicas amoestações desistam de sua temeraria

(114) *Confesas*, erro por *confessados*.

presunçam e nom façam mays os dictos casamentos, e fazendo elles ho contrayro passado o dicto termo queremos que «ipso facto» encorram em sentença descumunham asy os noyvos como quem os rreçeber e as testemunhas que presentes forem, a qual nós em elles poemos neestes escriptos da quall escumunham nom possam seer absolutos salvo per nós ou per cada hũu de nossos vigairos jeeraaes de Lixbooa e Sanctarem segundo o arçediegado em que forem dando lhes em pendenza que primeiramente cada hũu dos noyvos e quem os rreçeber pague çinquoenta rreaes e as testemunhas vinte rreaes cada hũa pera obras piedosas.

6. Item porque achamos que muitos christãos nom sabem o Pater noster, Ave Maria e o Credo in Deum que sam orações de neçesydade e as devem de saber pera com ellas orarem a Deus e aa Virgem Maria sua madre e creerem as cousas conthiudas nos artiigos da ffe catollica, vos mandamos que em todollos domingos do anno aa missa do dia despois da oferta digaaes muito paasamente aos vossos freegueses per maneira que elles vos possam bem entender as dictas orações e despois da dicta oferta lhes direes mays os dez preçeptos da lley com seus contrayros decrarando lhos o melhor e mais conpridamente que vos Deus ministrar e as obras de piedade por que as saybham coupram e os sete pecados mortaaes por que os conheçam e sse guardem delles e amoestarees os dictos freegueses que tomem os sacramentos que sam de neçesydade scilicet bautismo, pendenza, comunham, crisma e extrema unçam, e mandamos aos dictos freegueses sob penna dexcumunham que nom fazendo vós o que dicto he que nollo façam saber ou a nossos visitadores quando as dictas igrejas forem visytar pera nós tornarmos a ello com direito e vos darmos aquella penna que por ello mereçerdes e esto sse entenda nos dias em que nom ouver pregaçom em a dicta igreja ou algũu outro justo inpedimento per que sse bem nom possa fazer <sup>(115)</sup>.

7. Item achamos que algũus leygos movidos de piedade e por bem de suas almas leyxaram seus bñes aas igrejas por lhes serem fectos em certos dias seus aniversayros asy como per elles foy hordenado e os beneficiados sam mui dilligentes a levarem as rrendas dos dictos bñes e os aniversayros nom sse fazem asy como pollos sobre dictos he mandado da quall cousa sse segue maaõ enxenpro ao povoo e pequena vontade de

---

(115) Este é o primeiro capítulo que A. C. Borges de Figueiredo publica (mas apenas a última parte) com o n.º 7.

bem fazer aas igrejas e o pior que he detrimento aas almas dos sobre dictos que esperam no Purgatório pollas ajudas, sacrificios e esmollas dos vivos, e querendo nós a esto rremediar mandamos vos que façaes vós e vossos beneficiados os aniversayros / *Fl. 68v* / que vos foram leyxados pois levaeas as rrendas em aquelles dias em que sse soeem de fazer sse nom forem enbargados por domingos ou festas e quando o forem fazeeos ante ou despois no dia seguynte per tall maneira que nom fiquem por fazer, e direes vós ou quem diser a missa ao domingo ao povoo os aniversayros que sam naquella somana e encomendarees ao dicto povoo que rroguem a Deus polla alma daquelle F. que leyxou aa dicta igreja tall possissam por seu aniversayro e sse hi estiver algũu de seu linhagem que venha em tall dia veer como sse faz o dicto aniversayro sse quiser; e a maneira que avees de teer em fazer os aniversayros será esta direes aa vespera do dia em que ha de dizer o dicto aniversayro vespera e matinas dos mortos e em no dia despois das matinas do dya direes as laudes dos finados e a missa aa ora da prima de Requiem e sse souberdes a sepultura daquelle cujo aniversayro fezerdes sayrees sobre elle com cruz e augua beenta dizendo o rresponso sobre a dicta sepultura; e os dictos aniversayros sse gaanharam per esta guissa, scilicet hũu terço aa vespera e matinas e o outro terço aas matinas do dia do aniversayro e laudes dos mortos e o outro terço aa missa com ho saymento; e nom fazendo vós os dictos aniversayros segundo aqui he hordenado defendemos e mandamos ao prioste da dicta igreja que vos nom dem delles cousa algũa sob penna de jazer hũu mes no nosso aljube e defendemos a vós que o nom rregebaaes e o dicto prioste nollo faça saber pera nós despoermos da rrenda dos dictos aniversayros aquello que entendermos por serviço de Deus e bem das almas daquelles que os leyxaram.

8. Item achamos que algũus beneficiados das igrejas da dicta cidade e arçebispado nom enbargando que moradores sejam nos dictos lugares onde tem seus beneficios sam tanto negrigentes ao serviço de Deus que poucas vezes vãao aas dictas igrejas onde asy sam beneficiados e querem levar os fructos de seus beneficios asy como sse continuamente servissem e o pior que he sam bem dilligentes aas dictas igrejas nos dias em que nellas ha benesses ou aniversayros e levam suas partes em detrimento daquelles que continuamente bem servem e porque nom convem aa rrazam e direito que aquelles que mall servem ajam de seer iguaaes na rretribuyçam do provecto do seu maaos serviço aaquelles



que bem servem, mandamos vos que façaes guardar a constituyçam do Cardeall que se começa consates e o outro capitolo desta nossa visitaçam que falla açerqua dos dictos consates, e quanto he aos aniversayros e benesses mandamos ao prioste da dicta igreja que os nom dê salvo aaquelles que per tres dias ante do aniversayro ou benese e per tres despois vierem aas dictas igrejas e a outras oras canonicas ou per direito forem rrellevados e o que estes perderem ajam aquelles que forem presentes aos dictos aniversayros e benesses e esto meesmo ganharam nos consates que os ajam os que presentes estiverem, e fazendo o dicto prioste o contrayro queremos que jaça dous meses em o nosso aljube fazendo pendenza de sua pouca obediencia, e o beneficiado que algũa cousa levar do que dicto he tornallo ha em tres dobros, e esto / Fl. 69r / sse nom entenda em aquelles que forem alternativos os quaaes nom podem seer presentes tres dias antes e tres despois aos dictos aniversayros por seerem ocupados em o serviço doutra igreja.

9. Item achamos que por negligencia e maa azoo dos rrectores e beneficiados das igrejas as posisões e benesses dellas se dampnicam e vãao cada dia a perder por nom serem per elles rrequiridos da quall causa sse ssegue detrimento do oculto (*sic*) devino e quem destroy o temporall mall rrepayra e poderá manteer o espirituall, porem vos mandamos que ataa a outra visitaçam façaes fazer hũu livro de purgaminho e escrepver nelle todallas posisões e herdamentos de quallquer maneira que sejam que aa dicta vossa igreja perteeçerem declarando os lugares onde estam e as confrontações com quem partem e quaaes pessoas os trazem e por quantos preços poendo em cada hũa folha nom mays de hũa posisam fazendo medir as dictas posisões per istiis ou covados e declarando as callidades dellas, e fazer bem guardar o dicto livro pera vos per elle rregerdes em vossas vidas e os que despois de vós vierem acharem rrecadaçam per onde possam saber as posisões e herdamento da dicta igreja e esto conpriees asy sob penna de mill rreaes pera a nossa chançallaria.

10. Item achamos que em muitas igrejas da dicta çidade e arçebispado nom ha arca comũa em que as suas escripturas possam seer guardadas e asy cada hũu beneficiado leva sua escriptura pera casa como lhes praz e nunca as mays torna e perdensse e por ello as dictas igrejas perdem seus direitos, e querendo nós, a esto rremediar mandamos a vós e a vossos beneficiados que ataa a outra visitaçam ponhaaes na dicta igreja hũa booa arca bem rrija e forte com duas fechaduras e vós teende hũa

chave e o beneficiado mays antigo tenha outra per tall maneira que vós nom abraaes sem elle nem elle sem vós a dicta arca e metee nella todallas scripturas que perteençam aa dicta igreja e nom sejam tiradas se nom quando for neçesario e acabado ho uso pera que forem tiradas mandamos vos que loguo ataa dez dias sejam tornadas aa dicta arca onde estavam salvo sse pera mays tenpo forem neçesarias e nom as tornando ataa os dictos dez dias os quaes vos damos por tres amoestaçõoes e termo preçiso em estes escriptos poemas em vós sentença descumunham na quall queremos que encorrais passado o dicto termo sse o contrayro fizerdes, e nom poendo a dicta arca como per nós he mandado queremos que por penna paguees mill rreaes pera a nossa chancellaria; e quanto he aas igrejas de fora posto que o prioll ou rrector as tenha em sua casa seja em arca sobre sy que doutra cousa non sirva.

11. Item achamos per informaçam de muitos rrectores e beneficiados que algũus christãos muitas vezes prometem rromarias e vigillyas aalgũas igrejas e lugares rrelligiossos e nom esguardando elles em como taaes lugares sam factos pera sse cellebrarem os officios devinos dentro em elles em as dictas vigillias cantam cantigas mundanaaes e de muitas vaydades / *Fl. 69v* / as quaaes nom convem pera taaes lugares e saltam e bayllham e fazem jogos desonestos os quaaes pouco convem ao proposito por que as dictas rromarias e vigillias foram prometidas, e porque taaes cousas sam ofensa de Deus e detrimento da rrelligiam christãa mandamos e defendemos aos nossos freegueses sob pena descumunham que çesem de fazer nas dictas igrejas e lugares semelhantes festas e vigillias e nom cantem nem bayllhem desonestamente como dicto he, e fazendo o contrayro mandamos aos curas que lhe pubriquem este capitolo e os vitem por escomungados, e sse algũus quiserem fazer vigillias e rromarias nos dictos lugares nom lho defendemos fazendo as asy como Deus quer com humildade, silencio e devota oraçam e asy empetraram de Deus o que lhe directamente demandarem, e sse algũu for negrigente aos pubricar e os evitar pague por cada vez cem rreaes pera o nosso meyrinho.

12. Item porquanto achamos que os feytiçeyros, adivinhadeyros, escantadeyros, beenzedeyros, agoyreyros e sortelheyros som excomungados polla constituyçam signodall mandamos vos sob pena dexcomunham que denunciées publicamente por escomungados aquelles e aquellas que notoriamente em vossa freeguesia de taaes artes usarem per tantas vezes ataa que conhesçam seu pecado e sejam dignos de beneficio de asoluçam

e de seerem rrestituídos aa partiçipaçam dos fiees christãaos e sacramentos da Igreja.

13. Item cometemos os casos pontificaaes aos priores, vigairos, rraçoeyros e capellãaes de cura, salvo sete acostumados nas cartas de cura, scilicet omeçidio voluntario comitado fora da guerra, aver alheo sobnegado que passe de çem rreaes, inçendio, sacrilegio, percusam de clerigo em que nom aja enorme lesam, dizimas nom pagadas onde devem, excomunham mayor, os quaaes pera nós rreservamos ou pera quem nosso lugar tener.

14. Item mandamos que todallas segundas feiras ou domingos sayam sobre os finados darredor da igreja com cruz e augua beenta segundo custume antiigo sob pena de vinte rreaes pera o nosso meyrinho, e sse o dicto dia de segunda feira for festa sayam ho outro dia da somana em guisa que nom falleça cada somana.

15. Item porquanto achamos que muitos beneficiados arrendavam seus benefícios e sse hiam onde lhes prazia e leyxavam suas igrejas e freegueses soos o que nom aviamos por bem, porem mandamos que nenhũ dos sobre dictos nom arrendem seus benefícios sem nossa liçença ou de quem nosso carreguo tener, e se for prioll ou vigairo que o contrayro fezer por cada vez pague mill rreaes e sse for rraçoeyro pague trezentos todo pera a nossa chançallaria.

16. Item geeralmente mandamos em todo nosso arçebispado que os beneficiados das igrejas delle nom façam contrauctos infatoticos dos bões e herdades dellas sem primeiro / *Fl. 70r* / andarem em pregam pollas praças e lugares pubricos per espaço de vinte dias sob pena de duzentos rreaes pera a nossa chançallaria, os quaaes acabados ajam liçença e autoridade nossa ou de quem nosso lugar tener e esta liçença preçeda e seja primeiro fecta que o contraucto ou ao menos ataa hũu anno depois da feytura do dicto contraucto, e nom ho fazendo ataa o dicto tempo o contrauto seja nenhũu, e sob a dicta mandamos aos sobre dictos que nom arrendem quintãas, herdades nem posisões da dicta igreja de dous annos pera çima sem primeiramente andarem em pregam pollas praças e lugares pubricos por espaço de quinze dias os quaaes acabados os arrendem a quem lhes por elles mays der.

17. Item mandamos em todo nosso arcebispado que nom acudam aos absentes sob pena dexcomunham com os fructos de seus benefícios

posto que digam que sam privilligiados e que per bem de seus privilegios os devem aver a menos de nós nom avermos seus privilegios e averem nossa carta ou alvará demandado pera ello pera proveermos açerqua do serviço da dicta igreja que nom seja diminuido nas dictas igrejas e nós mandaremos acudir com os dictos fructos aos privilligiados quando for justo e rrazam.

18. Item mandamos que cantem as oras apontadamente e sem aruido e que tenham a ellas sobrepellizias sob pena de pagar cada hũu por cada vez que a nom tener vinte rreaes pera o nosso meyrinho.

19. Item porquanto achamos que os sobre dictos leyxavam suas igrejas aos domingos e festas e hiam dizer missas fora onde lhes prazia, porem mandamos que quallquer beneficiado que no dicto dia for dizer missa fora e leyxar sua igreja soo por cada vez pague cinquenta rreaes pera o nosso meyrinho, salvo indo a algũa capella da dicta igreja a que seja obrigado.

20. Item achamos que no dicto arçebispado avia algũas igrejas em que sse nam dizia missas aos domingos e dias de somana segundo custume e sse aviam de dizer, porem mandamos que qualquer clerigo ou beneficiado que domayro for e errar de dizer missa no domingo que pague çinquenta rreaes e por cada hũu dia da somana trinta rreaes todo pera o nosso meyrinho.

21. Item geeralmente mandamos em todo nosso arçebispado que nom façam saymentos aos domingos e festas polla menhãa nas igrejas delle, porquanto achamos que por os dictos saymentos sse fazerem nos dictos dias estorvavam aos domingos ho ofiço devino em suas igrejas e sse nom faziam como deviam, e fazendo o contrayro por cada vez pague cem rreaes pera o nosso meyrinho, e esto sse nom entenda nas igrejas de fora onde nom ha senam hũu soo capellam salvo sse for corpo presente.

22. Item porquanto algũus christãaos cuidando que fazem grande serviço de Deus tomam em suas cassas algũus judeus ou mouros asy homẽes como molheres / *Fl. 70v* / e loguo como dizem que querem seer christãaos sem mays serem enformados na ffe nem ssem outra delliberaçam de tempo os fazem bautizar ou os bautizam e despois per tenpos já sse muitas vezes aconteço que se foram a outras partes e sse tornaram aa ley de que ante eram o que he pouco serviço de Deus, porem que-

rendo nós rremediar ao que dicto he mandamos aos priores das igrejas de todo ho nosso arçebispado, vigairos perpetus, capellãaes e beneficiados dellas em virtude de obediência e sob pena descomunham que daqui em diante nom bautizem nem consentam bautizar algũs dos dictos judeus a menos de serem çertos que estiveram per dez dias com algũs christãos que lhe emsynassem os artiigos da nossa sancta ffe catollica e quando persistir em sua booa tençam e todavia diser que quer seer christãao entam o bautizem e façam christãao.

23. Item mandamos ao prioll e beneficiados de todallas igrejas que tanto que dous delles forem juntos no coro pera as oras de Sancta Maria e os outros que depois vierem continuem com elles o rrezar ssem mays tornarem atrás atee que as dictas oras de Santa Maria de todo sejam acabadas e as matinas do dia e asy as vespervas, e que rrezem todos juntos e nom cada hũu per sy apartado e bem apontado e esto lhes mandamos que cunpram asy sob pena dexcomunham.

24. Item achamos que algũs beneficiados presentes dalgũas igrejas sse agravavam dizendo que os absentes privilligiados levavam os fructos do grosso de seus benefiços e nam lhe paguam os custos de que o prioste rreçebe grande perda, e porem querendo nós a ello proveer mandamos a quallquer prioste de cada hũa igreja da dicta çidade e arçebispado que como tener os fructos e rrendas da dicta igreja pera partir ante os beneficiados que lhes rrequeyra antes VIIIº dias os custos que aos dictos beneficiados pertencerem e qualquer delles que lhe pagar nom quiser mandamos que tome tantos dos dictos fructos e os venda loguo per que possa seer entregue dos custos que na igreja fezer e ouver de fazer e mays nam e o prioste que o asy nom fezer seja obrigado pagar os dictos custos de sua casa.

25. Item porquanto achamos que em algũas igrejas avia algũs beneficiados que sse nom fallavam hũus com outros o que he grande cargo de suas conçiências, e querendo nós a ello proveer como somos thiudo por salvaçam de suas almas mandamos ao rrector de tall igreja que os amoeste e nom se fallando a tres dias mandamos que nom sejam contados e ao prioste que lhes nom acuda com rrenda algũa atee que sse fallem e sse per ventuyra o rrector for hũu destes faça o o mays antiigo da dicta igreja.

26. Item mandamos a quallquer prioll ou capellam de cura das dic-  
tas igrejas que evitem dellas todollos casados que barregueyros pubricos  
forem sse do dicto pecado tirar nom quiserem e ipsomesmo os solteiros  
que estiverem com as solteiras se as nom vierem rreçeber aa porta da  
igreja de presente segundo forma de seus mandamentos, e asy lhes man-  
damos que sse algũu de seus freegueses teverem / *Fl. 71r* / fectos algũus  
casamentos clandestinos de que elles souberem parte sse sse nom quise-  
rem aa porta da igreja rreçeber que os evitem pollo modo sobre dicto.

27. Item porquanto achamos per as visitações antiiguas que muitas  
vezes mandavam aos priostes que nom entregassem çertos fructos e dinhei-  
ros aos priores e beneficiados das igrejas atee seerem conpridas algũas  
cousas que os visitadores mandavam fazer em ellas por os priostes nom  
saberem nem averem notiçia de taaes defesas e mandados entregavam  
todo aos dictos beneficiados e asy sse nom conpriam as dictas visytações,  
porem geeralmente mandamos a todollos priores, vigairos e beneficiados  
do dicto nosso arçebispado que tanto que fezerem seus priostes dhi a  
viiiº dias lhes leam a visitaçam pera saberem e seerem çertos do que lhes  
em ella he mandado e tomem em sy tantos dos dictos fructos por que  
possam conprir o que lhes foy mandado nas visytações e ipsomesmo lhes  
mandamos que cada dia leam antre sy hũu capitolo antre a prima e terça  
e asy leeam aa oferta outro capitolo aos leygos cada domingo começando  
do primeiro atee as visytações seerem acabadas de ler daquelles que  
perteençem aos leygos e esto cunpram asy sob pena de pagarem por cada  
vez duzentos rreaes pera a nossa chançallaria.

28. Item consiirando nós como en todallas igrejas deste arçebispado  
sam postos menposteiros pera pedirem esmollas pera algũus oragos rre-  
çebendo as daquellas pessoas que por sua devaçam lhas querem dar sem  
algũu constrangimento, e veendo como o corpo e rreliquias do gloriosissi-  
mo martir sam Vicente sam na igreja metropollitana da muy nobre e sen-  
pre leall çidade de Lixbooa com tanta sollenidade e rreverençia devaçam  
que outros semelhantes sse nom acham na Espanha por honrra e louvor  
de Deus prinçipalmente e seu serviço e ainda pellas obras mui grandes  
que sse cada dia fazem na capella do dicto martir, porem mandamos a  
todollos priores, vigairos, beneficiados e pessoas ecclesiasticas a que esto  
perteençer que cada hũu em sua igreja façam hũu menposteiro que peça  
aos fiees christãos pera as dictas obras e a elles do que elles mereçerem  
ante Deus por taaes esmollas fazerem nós lhes outorgamos dos thesouros

que a nós outorga a sancta Madre Igreja R dias de perdam por cada vez que taaes esmollas fezerem, as quaaes esmollas rreçeberam hũu dos abonados e bõos homẽes que ouverem na dicta freeguisia das mãos dos dictos menposteiros e escrepverá todo o que rrenderem o prioll, vigairo ou capellam que seu carrego tener e seram levadas estas esmollas de sam Joham a sam Joham aos rrecedores que ora poemos nas villas dos dinheiros e das obras piedosas e serlhe am entregues perante ho escripvam que pera ello deputarmos.

29. Item porquanto achamos que algũs por nam jajunarem as vespas de sam Vicente andavam muito tempo escomungados por nom poderem hir a nós buscar absoluçam, e querendo nós proveer a ello comemos aos priores e curas das igrejas / *Fl. 71v* / de todo nosso arçebispado que possam absolver os que nom jajunarem a dicta festa dandolhes por ello as pendenças acostumadas que sam de cada hũu dous rreaes pera o çepo, os quaaes lhe mandamos em virtude de obediência e sob pena dexcomunham que rrecadem e mandem aos rreçebedores que posermos nas viigayrias os quaaes teeram escripvam do que rreçeberem pera as cousas piedosas levadas ao dicto çepo.

30. Item geralmente mandamos em todo nosso arçebispado que qualquer que for beneficiado em duas igrejas que hũa somana sirva em ella contiinuadamente a todallas oras e della leve os benesses, aniversayros e capellas e daquella que nom servir os nom leve e asy leve quando a outra servir.

31. Item geralmente damos liçença e privilegio aos beneficiados sacerdotes que se possam confesar hũus aos outros em todollos casos pontificaaes absolvendo delles nas dictas confisões salvo sse for sentença dexcomunham «ne frangatur nervus ecclesiastice dicipline», em o quall caso sse acorram a quem o poder tener ou aaquelle que pôs a dicta sentença satisfazendo em forma de direito.

32. Item mandamos aos priores e vigairos que amoestem todollos freegueses que venham aas festas de Jhesu Christo, de Santa Maria, dos Apostollos e oragoos da igreja quando forem dias de guardar e a todollos domingos ouvir missa da terça a suas igrejas e contra aquelles que o fazer nom quiserem proçeda per sentença dexcomunham, e primeiro que a missa começe o prior ou aquelle que diser a missa diga que sse hi está algũu freegues doutra freeguisia e igreja que lá vaa ouvir missa sob pena

dexcomunham e nom estê hi aaquella missa, e depois que os dictos freegueses ouvirem a dicta missa entam vãao ouvir outras missas e pregaçam onde quiserem, e mandamos aos dictos freegueses que em quanto lhe disserem a dicta missa nom sayam fora da dicta igreja.

33. Item mandamos que todallas capellas que estiverem em as dictas igrejas pera cantar pagados os ministradores dellas do que ham daver por fazer aprovector seus bẽes que o al que rremaneçer sse parta per todollos clericos de missa beneficiados e iconimos que servem a dicta igreja avendo cada hũu igualmente seu quinham e ipsomeesmo das missas dos testamentos e dos trintayros que sse mandam dizer na dicta igreja e asy digam as missas dos absentes.

34. Item defendemos e mandamos a todollos saçerdotes do dicto nosso arçebispado que nom digam missas em hirmidas que pera ello nossa autoridade nom tenerem nem bautizem nem façam em ellas outros ofiçios, nem leygos / *Fl. 72r* / façam oratorios nem hirmidas nem alevantem altar novamente ainda que seja em a dicta igreja sob pena dexcomunham a quall poemos em elles pasados VI dias fazendo ho contrayro sem nossa liçença ou de quem nosso lugar tener.

35. Item geeralmente mandamos em todo nosso arçebispado que tenham em cada hũa igreja as constituições signodaes factas pollo arcebispo dom Joham nosso predeçesor<sup>(116)</sup> sob pena de quinhentos rreaes pera o nosso escriptvã da camara.

36. Item porque achamos que muitas vezes sse apenhavam os hornamentos e cousas das igrejas em seu detrimento asy callezes, vistimentas, livros, prata e outras cousas moviveeys o que nom deviam fazer por serem cousas ao ofiçio devinall perteençentes pollo quall sse em alheavam e perdiam, porem mandamos que nenhũu seja a tam ousado de quallquer condiçam que seja que sse atremeta a apenhar ou vender as dictas cousas e cada hũa dellas nem as rreçeber e aver asy per semelhante titullo nos quaees e em cada hũu delles sse o contrairo fezerem «ipso facto» em estes escriptos poemos sentença dexcomunham e queremos que o contracto asy facta açerqua dello seja nenhũu e a igreja possa tomar e aver

---

(116) Como já atrás dissemos, só pode referir-se às constituições sinodais de D. João Esteves de Azambuja (1403) que se encontram de facto neste livro e também estavam no livro de visitas da igreja de S. João do Mocharro.



o seu donde quer que achado for sem algũa contradicam que lhe a ello seja posta nem seendo thiuda a pagar o por que asy for vendido ou apenado, e asy mandamos que sse nom emprestem nenhũs hornamentos nem levem pera fora das dictas igrejas asy livros como quaees quer outros sob pena de pagar cada hũu que o fezer cada vez çem rreaes pera o nosso meyrinho.

37. Item porquanto achamos que as igrejas eram mall servidas por causa dos beneficiados e iconimos sse acoparem em outras cousas e nom em as servir, mandamos jeeralmente em todo o dicto nosso arçebispado que pollos rrectores e beneficiados de cada hũa igreja seja emlegido hũu que aponte aquelles que nom vierem aas oras e missas o quall apontará os que nom servirem e as missas e oras que errarem, o quall apontador a somará todo o que rrenderem os beneficios da dicta igreja e alvidrará o que vem a cada hũu em cada hũu dia e fará do que montar em cada hũu dia tres partes e o beneficiado que errar as matinas perderá hũa das dictas partes e sse errar a missa do dia perderá a outra parte e sse errar a vespera perderá a outra asy que por cada hũa destas oras que errar perderá a terça parte, e mandamos ao dicto apontador que todas as dictas fauctas de todo o dicto anno atee o sam Joham em que elle acabar seu anno as entregue ao prioste que vier pera o ano seguinte o quall prioste rreteará em sy todos os fructos daquelles que mall serviram o dicto anno e os rrepartirá antre todos segundo que cada hũu servio; e os beneficiados / *Fl. 72v* / nom fezerem apontador do dia de sam Joham a quinze dias avemosllos por condenados em mill rreaes e sse o apontador nom fezer o que dicto he avemosllo por condenado em quinhentos rreaes todo pera a nossa chançallaria e sse o dicto prioste nom rretever os fructos que perca todo o que lhe montar em o dicto priostado o dicto anno de seu salayro. E este apontamento mandamos asy fazer no groso dos dictos beneficios ssem embargo do que temos hordenado aqerqua do cantar das capellas e aniversayros <sup>(117)</sup>.

38. Item achamos que quando quer que algũu freegues dalgũa igreja pobre sse fina que porquanto a oferta que sse com elle leva he pequena e aas vezes nenhũa os beneficiados das dictas igrejas nom querem hir a tall finado e asy nom acham quem no enterre, e querendo nós a ello pro-

---

(117) A partir deste capítulo retoma A. C. Borges de Figueiredo a publicação da visitação (o capítulo vem com o n.º 38).

veer mandamos que quallquer beneficiado que sem legitima causa leyxar de hir ao enterramento de tall finado que perca todo o que em o dicto dia gaanhar em a dicta igreja e lhe montar daver do beneficio que tener em ella.

39. Item por darmos hordem e maneira como as capellas que sam sytuadas em cada hũa igreja do dicto nosso arçebispado sejam cantadas conformando nos com o custume antiigo delle mandamos que sse tenha no cantar dellas esta maneira, primeiramente que todollos priostes das dictas igrejas rrecolham em sy todo o pam, vinho, azeyte, dinheiro e foros, scilicet carneyros, porcos, aves e todallas outras cousas, e rrecolhendo asy todo asome quantas missas sse podem dizer pollos dictos fructos pagando por missa alqueire de trigo ou dous de segunda <sup>(118)</sup>, almude de vinho, meo alqueire dazeyte, e do dinheiro segundo custume do arçebispado avaliando os dictos fructos segundo que vallerem pollo estado da terra, e na pagua das dictas missas sse terá esta maneira aquelle que for apontador dos consates escrepverá aquellas missas que sse disserem e aquelles que as dizem segundo iguall destribuiçam antre todollos beneficiados de cada hũa igreja que forem de missa e asy como cada hũu tener cantado asy lhe pagará pollo modo suso dicto, e ante do sam Joham hũu mes fará conta daquellas missas que ficarem por dizer e sse achar que aquelles que as ouverem de dizer sam enpedidos que as nom poderam acabar de dizer atee o dicto dia de sam Joham rreparta as pollos que forem presentes e forem desocupados pera as poderem dizer em tall modo que as dictas missas sejam todas dictas atee o dicto dia de sam Joham, e aconteçendo que passado o dicto dia algũas ficarem por cantar per negrigençia dos dictos beneficiados mandamos que entam sse tomem tantos clerigos de fora que as cantem ataa hũu mes despois de sam Joham, e algũu beneficiado das dictas igrejas as nom / *Fl. 73r* / possa mays cantar pois que as nom cantaram dentro no tenpo que eram obrigados. E porquanto achamos que em algũas igrejas as dizimas dos dictos bẽes das capellas com os fructos e rrendas dellas juntamente hiam a hũu çelleyro e sse cantavam o que he contra rrazam e direito porquanto as dictas dizimas nom sam obrigadas ao cantar das dictas capellas mandamos que daqui endiante a dizima dos bẽes das dictas capellas vaa ao çelleyro co-

(118) *Segunda*, o pão de segunda significava o milho, centeio ou cevada (Vide: A. H. de Oliveira Marques — *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, Lisboa, 1968, p. 84-85).

mũu da dicta igreja pera sse rrepartirem segundo sse partem as outras dizimas e das rendas das dictas capellas se faça o que dicto he.

40. Item mandamos a todollos priostes das dictas igrejas que nom dem fructos allgũus beneficiados nem iconimos que mercydos nom tenham sem lhe primeiro tomar fiança abastante pera serviço de todo ho anno das dictas igrejas, e morrendo algũu dos dictos beneficiados ou nom servindo a dicta igreja que o dicto prioste pague os dictos fructos que asy der sem fiança de sua casa.

41. Item porque achamos que as oras canonicas eram mal cantadas porque os beneficiados fallavam muito no coro e allevantavam muitos arruidos dizendo hũus aos outros muitas palavras injuriosas, porem querendo nós a esto proveer mandamos aos rrectores das dictas igrejas que façam rrezar as dictas oras apontadamente e aas oras convinhavees, e quallquer beneficiado que fallar em o dicto coro sobejamente em outras cousas se nom no que pertencer ao rrezar que perca aquelle dia, e qualquer que alevantar arruydo de palavras desonestas e injuriosas perca tres dias e sse vierem aas mãaos ou punhadas que perca hũu mes e sse o arruido for tall per que sse outra penna de justiça mereça aalem desta penna fique a nós ou a nossos ofiçiaaes que lhes dem aquella segundo o caso rrequerer, e mandamos ao apontador dos consates que per mandado do dicto rrector asy o aponte e seendo negridentes os sobre dictos rrector e apontador em fazerem o que dicto he que ajam a pena sobre dicta posta ao que o dicto arruido allevantar.

42. Item porquanto achamos que muitos faziam duvida quem avia daver os aniversayros o que he determinado per direito que os nom ajam senom aquelles que servirem e forem a elles presentes, porem mandamos que em esto sse guarde o direito comũu.

43. Item achamos que muitos bẽes e cousas das igrejas sse perdiam por sse nom solliçitarem e rrequererem bem pollos beneficiados dellas, porem mandamos que em cada hũa igreja em cada hũu mes seja enlegido hũu bene / *Fl. 73v* / fiçiado ou iconimo que seja solliçitador de todollos fructos que a dicta igreja trouver e aquelle que solliçitador for e o mall fezer e aa sua culpa sse perder algũu fructo que elle pague a dicta perda.

44. Item porquanto achamos que algũus beneficiados e iconimos tomavam as curas pollos priores absentes por muito tenpo pollo quall as

igrejas nom sam servidas pollos sobre dictos como deviam seer, portanto defendemos aos dictos beneficiados e iconimos que nom aseptem semelhanthes carregos sob pena de quinhentos rreaes e o prioll que lha der pague outros quinhentos rreaes todo pera a nossa chançallaria, e esto mandamos que daqui endiante geeralmente sse entenda em todo o dicto nosso arçebispado.

45. Item porquanto achamos que em algũas igrejas avia algũus beneficiados os quaees nom sabem leer nem cantar<sup>(119)</sup> segundo que per direito sam obrigados saber pollo quall as igrejas nom sam servidas como devem onde taaes beneficiados há, portanto mandamos geeralmente em todo o dicto nosso arçebispado que qualquer beneficiado que asy nom souber leer e cantar do dia que for beneficiado ataa hũu anno que nom seja mais contado em o dicto beneficio, e per esta defendemos aos prioste que pollos annos endiante forem que lhe nom acudam com nenhũus fructos dos dictos seus benefiços sob pena de quinhentos rreaes pera a nossa chançallaria, e os fructos que os dictos beneficiados asy perderem sejam pera a fabriqua da igreja em que asy forem beneficiados e o nosso visy-tador teerá carregos de os examinar.

46. Item geeralmente mandamos em todallas igrejas que sse faça hũu çaderno bõ de todallas constituyções e visitações pasadas em o quall sse cosam todallas visytações que sse fezerem por sse nom andarem rronpendo e andarem espalhadas, o quall será cuberto de purgaminho com seus coyros detrás asy como livro de rrecadações del Rey sob pena de cinquenta rreaes pera o nosso meyrinho<sup>(120)</sup>.

47. Item visitando nós a igreja de Sanctiago da Villa d Obidos achamos em ella estas cousas e mandamos fazer outras as quaees se adiante seguem:

/ Fl. 74r /

---

(119) Eram beneficiados apenas para receber os rendimentos do beneficio, mas não sabiam exercer o officio correspondente. Mais uma nota de interesse sobre a formação do clero neste periodo.

(120) Este livro de visitações de Santiago de Óbidos estava de facto assim encadernado, mas os cadernos tinham andado esparços o que explica a sua colocação sem ordem cronológica. Daqui por diante a letra é diferente e os capitulos já não coincidem com os que publicou A. C. Borges de Figueiredo, por se tratar de igrejas diferentes. Esta conclusão contém as disposições tomadas pessoalmente pelo bispo de Safim e a relação das alfaias encontradas na igreja de Santiago.

### Titulo da Prata

Item hũa cruz muy booa esmaltada. Item dous callezes hũ dourado e outro branco. Item hũ tribullo.

### Titodo das vestimentas e hornamentos

Item hũa vestimenta de pano de luca (?) com sseu ssavastro. Item outra de chamallote azul. Item duas de pano de lynho e estas todas conpridas. Item hũa capa veelha de pano de luca (?). Item III frontaaes bõos e outros tres velhos. Item hũa cortina azul de pano de linho com figuras. Item outra cortiina de pano da teerra de (...)

### Titulo dos livros

Item hũu domingual de lenda <e>canto. Item hũu ssantal de lenda e canto. Item hũu ofiçyal apon<ta>do<sup>(121)</sup>. Item dous ssalteryros. Item hũu missal de altar. Item dous evangelyo<ru>m scilicet hũu novo e outro velho. Item hũu pistoleyro. Item oraçoeyro. Item hũu hordenayro conpostolano. Item hũu bautisteyro. Item hũu (...) novo dos officios dos ssabados de ssanta Maria. Item outro livro as o<ra>s de ssanta Maria e (...) e outros hofiços. Item hũ caderno que tem ho ofiço de Santiago.

48. Item achamos que a cruz da dicta igreja he quebrada, mandamos ao priol e benefiçyados que a mandem corregeer atee outra primeira noossa visytaçam ssob penna de II<sup>o</sup> rreaes pera a noossa chaançellaria.

49. Item achamos que a dicta ygreja estava cumunalmente corregida de totalas outras cousas e por ora lhe nom mandamos fazer al ssoomente que guardem e conpram todolos outros nossos capitulos geeraes conthyudos em esta noossa visytaçam.

/ Fl. 74v / 50. Item mandamos ao priooste da dicta ygreja em virtude dobediencya e ssob penna dexcomunham que da feytura desta a XV dias primeiros sseguintes vaa ou mande pagar esta visytaçam a Joham de Camões noosso rreçebedor em Lixboa e assy lhe pague LXXX rreaes do escripvam ssob a dicta penna ao dicto tenpo, o qual rreçebedor tem carreguo de todo rreçeber.

Dada em a dicta igreja primeiro dia de Junho per o Senhor dom Joham bispo de Çaphy que per noosso speçial mandado visytou a dicta

(121) *Apontado*, isto é, com a notação musical.

ygreja, Fernam Correa a fez por Alvaro Vaaz noosso ssecretareo, a qual visytaçam he do anno que sse começou per ssam Joham Baptista de LXXIII e sse acabará per esse mesmo dia de ssam Joham de LXXIII<sup>(122)</sup>.

Joanes episcopus Çaphiensis<sup>(123)</sup>

#### XXIV

1475, Fevereiro, 22

/ Fl. 75r / Joham Estevez quartanairo em a see de Lixboa e prioll de Sanctiago dessa meesma a quantos esta carta de visitaçam virem faço saber que visitando eu a igreja de Sanctiago da Villa d Obidos per espeçiall mandado do Reverendissimo em Christo Padre e Senhor dom Jorge arçebispo da dicta çidade achey em ella por prioll Joham Dominguez ausente e que tinha a cura por elle Joham Fernandez beneficiado e outros trres beneficiados e dous iconimos todos presentes os quaes serviam em a dicta igreja no ofiçio divino e davam bem os sacramentos aos freegueses della e que a igreja estava bem corregida e bem rrepairada.

1. Item mando ao dicto prioll e beneficiados que guardem e cumpram todas as visitaçoes pasadas sob as perras e çensuras em ellas contheudas e que façam coser esta visitaçam com as outras sob penna descomunham.

2. Item mando ao prioste da dicta igreja que ataa dez dias primeiros seguintes vaa pagar esta visitaçam alias a Fernandeannes coonigo e sob a dicta penna pague quarenta rreaes do escripvam ao dicto Fernandeannes.

Fecta em Lixboa a XXII dias de fevereiro sob meu sinall e seello do dicto Senhor, Alvaro Vaaz a fez, anno de mill IIII° LXXV.

Joanes Stevez

(122) Explica-se a existência de duas visitações em 1473. A de maio findava o ciclo das visitações começadas em 1472, esta de junho era o início de outro ciclo que terminaria em 1474.

(123) Conserva restos do selo de cera. Fortunato de Almeida informa que D. João Aranha era bispo titular de Safim pelo menos desde 1487. Esta data tem de recuar-se para antes de 1473 (Vide: Fortunato de Almeida — *História da Igreja em Portugal*, Coimbra, 1915, T. III, P. 1, p. 51).

## XXV

1476, Abril, 2

/ Fl. 75v / Joham Stevez benefficiado na ssee de Lisboa e prioll de Sanctiago da dicta cidade que ora tenho carrego de visitar ho arcediagado de Lisboa por espiciall mandado do Senhor dom Jorge arcebispo da dicta cidade e ministrador perpetuu do mosteiro d Alcobaça saude em Jhesu Christo, ffaço ssaber que dous dias dabrill da era de mil III<sup>e</sup> LXXVI cheguey aa igreja de Santiago da dicta Villa e achey em ella por prioll Joham Dominguez absente.

1. Item achey na dicta igreja sete benefficiados, quatro presentes e tres absentes, e achey que tiinha a cura Luis Gonçallvez e que a servia bem e dava os ssacramentos aos ffreygueses.

2. Item me ffezerom os benefficiados da dicta igreja queyxume dos capellães de ffora de ssuas capellas que quando sse ffinavam algũus ou ffaziam algũus ssaymentos ou enterramentos hyam cantar os creligos de ffora da comarqua e nom chamavam os benefficiados ho que he mall ffecto, mando aos dictos capellães que em taes capellas stam que quando sse tall acontecer que chamem os benefficiados e ffazendo elles ho contrayro ou cada hũu delles que paguem a hyda em dobro aaquelle que perteeçer a hyda.

3. Item achey na dicta igreja hũa absencia a qual stava em mão do prioste e vistos sseus trabalhos dos benefficiados e despesas que lhes ssobreveem e os benefICIOS sseerem pequenos que nom podem a tantos ssuprir lhes mando que a rrepartam antre ssy irmãamente e lhes mando que pera o ano ponham na dicta igreja hũu yconimo.

/ Fl. 76r / 4. Item lhes mando que correguam e rrevolvam a dicta igreja logo e a capella do Villar e a dos Figueiros, scilicet os telhados ssejam rrepayrados ataa este ssam Joham primeiro que vem e as paredes deste dicto ssam Joham a hũu ano.

5. Item lhes mando que guardem todallas visitações e capitollos em ellas conteudas sso as pennas e çenssuras em ellas postas.

6. Item mando ao prioste da dicta igreja que da fectura desta a XX dias vaa pagar esta visitaçom a Fernandeanne conigo ho que lhe amontar.

E eu Martim Vaaz esto escrepvi por Alvaro Vaaz sscretario do dicto Senhor.

Joanes Steves

XXVI

1477, Março, 25

/ Fl. 77r / Martim Vaaz vigairo de ssam Pedro da Villa d Obidos e vigairo em a dicta Villa pollo Reverendissimo Senhor Cardeall dom Jorge etc., a todallas pessoas que a presente carta ffor mostrada ssaude em Jhesu Christo, ffaço ssaber que visitando eu as igrejas da dicta Villa per espiciall mandado do dicto Senhor cheguey aa igreja de Santiago da dicta Villa e achey por prioll della Joham Dominguez absente e Luis Gonçallvez ministrava os ssacramentos aos ffreygueses de que eram bem servidos.

1. Item achey sete benefficiados em a dicta igreja scilicet cynquo presentes e dous absentes.

2. Item achey que era neçessario na dicta igreja hũu ssalteryro que nom tem mais de hũu, mando ao prioll e benefficiados que desta visitaçom a hũu ano ponham hũu ssalteryro na dicta igreja.

3. Item achey que as capeellas dos Figueiros e Perall ham mester corrigidas, mando ao prioste que veja ho corrigimento que ham mester e as mande correger e compra quaesquer visitações passadas açerca das dictas capeellas.

4. Item achey que o olleo ssancto neçessario pera todallas quatro ygrejas da dicta Villa e de ssuas anexas he custume de sse dar cada hũu ano de hũa igreja pera todallas outras e a todas ssuas anexas scilicet da quella igreja donde sse benzerem os rramos e a todas nom podem ssuprir, porem mando aos priostes de todallas quatro igrejas que aa custa



dos priores e beneficiados ou ffabricas mandem ffazer tres anbullas grandes cada hũa / *Fl. 77v* / que passe de meo quartilho e mando ao prioste da dicta igreja que compra e ffaça conprir esta visitaçom e ponha as dictas anbullas com ssua quayxa na dicta igreja atee hũu ano no qual ano sse ha de dar ho olleo da dicta igreja e assy andem cada ano naquella igreja de que sse ho dicto olleo ouver de dar, ho que assy mando que se compra sso pena de excomunhom.

5. Item mando que sse conpram e guardem todallas visitaçoes passadas sso as pennas e çenssuras em ellas contheudas.

6. Item mando ao prioste que pague esta visitaçom em Lisboa a Joham Estevez rreçebedor deste dia atee XX dias sso penna de excomunhom «ipso ffacto» e ao escriptvam da camara ho acostumbrado.

Dada na dicta Villa sso meu ssinall, aos XXV dias do mes de março da era de nosso Senhor Jhesu Christo de mil IIII<sup>o</sup> LXXVII anos.

Martinus Vallasey presbyter vicarius.

## XXVII

1479, Dezembro, 13

/ *Fl. 78r* / Affonso Annes prior de santa Maria e vigairo pollo Senhor Cardial em a dicta Villa e seu termo que ora tenho carego de visytar as igrejas desta Villa per espiçal mandado do dicto Senhor Cardial, a quantos esta carta de visytaçom virem faço a saver que visytando eu a igreja de Santiago da dicta Villa d Obidos aa qual cheguey aos XIII dias do mes de dezenbro e visytem em presença dos dictos beneficiados della:

1. Item achey na dicta igreja por prior Joham Diaz presente he o dicto prior dise que tinha a cura he achey hi VI beneficiados he hũu hicolimo he achey que era bem servida no espiritual como no temporal.

2. Item achey que toda era conprida a visytaçom de todas as penas que foram postas per mym daanho pasado.

3. Item mandou o dicto vigairo a dicto prioste que mande coreger a sancrystia da rretelhar e mays ho alpendere sob pena de I<sup>o</sup> rreaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

4. Item manda ao dicto prioste da dicta igreja que vaa XX dias primeyros seguintes que vaa pagar esta visytaçom alias a Joham Estevez prior de Santiago da dicta çidade e sob a dicta pena pague o dicto escriptvam.

Dante em a dicta Villa d Obidos sob meu synal e seello, eu Joham Fernandez escriptvam a fiz por Alvaro Vaaz escriptvam e sacretario do Senhor Cardial, feyta aos XIII dias do dicto mes de dezenbro de myl III<sup>o</sup> LXXVIII<sup>o</sup> anos <sup>(124)</sup>.

Alfonsus prior.

## XXVIII

1479, Dezembro, 25

*/ Fl. 79r /* Fernam Carvalho capelam do rreverrendisymo em Christo Padre Senhor dom Jorge Cardial do titullo santorum Marçellini et Petry, a quantos esta carta de visytaçom virem saude em Jhesu Christo, faço vos a saver que visytando eu as egrejas desta Villa d Obidos por espiçiall mandado do dicto Senhor cheguey egreja de Santiago da dicta Villa aos XXV dias do mes de dezenbro de III<sup>o</sup> LXXIX annos e por serviço de Deus prol he omrra da dicta egreja mandey fazer estas cousas que se ao diante seguem:

1. Item achey na dicta egreja por prior Joham Diaz capelam del Rey presente.

2. Item beneficiados presentes Vasco Viçente, Fernam Luis, Luis Gonçalves, Joham Fernandez, António Fernandez.

3. Item ausemtes Fernam Martiiz, o filho d Alvaro Perez.

4. Item mandey chamar ho Senhor dom Joham que he ho principal

---

(124) Nunca teve o selo que refere o escriba.

fregues com outros fregueses segundo costume pera me enformarem e rrequerrem as cousas que sentirem ser serviço de Deus he omrra da igreja.

5. Item mandou geralmente que se gardem as constituçom açerqua dos consates porquanto foy certificado que algũus beneficiados som tanto negrijemtes no serviço de Deus que poucas vezes vam às egrejas omde som beneficiados e querem llevar os frouyτος de seus benefícios asy como continuadamente servisem e som bem diligemtes cando hi ha beneses pera llevarem suas partes. Item mando ao prioste que for que mostre ha hexhecoçom da dicta visytaçom ao visytador cando visytar sob pena de (...) / *Fl. 79v* / e metade pera chançellarria do dicto Senhor.

6. Item hachey que a custituçom<sup>(125)</sup> do dicto Senhor açerqua dos beneficiados que leyxham suas egrejas aos domingos e festas e se vaam omde lhes apraz se nom dá ha hexhecuçom e porque em vãa serriam feytas as dictas constituções se com hefeyto se nom ouvesem de ser conpridas, porem mando ao prioste que faça conprir pollos froytos de seus benefícios e as dictas penas tenha em sua mão pera dar ha chançellarria delas sob pena de II<sup>o</sup> rreaes per a dicta chançellarria.

7. Item por canto algũus beneficiados das dictas egrejas aos domingos e festas e dias de gardar vãa amdar hà caça ho que he contra derreyto e pouquo serviço de Deus e mao enchempro aos leygos, porem mando jeralmente a todos hos beneficiados das dictas egrejas e hasy a quaesquer creligos dordês sacras que aos dictos dias nom amdem hà caça, e fazendo ho contrayro ponho em elles sentença descumunham.

8. Item mando ao prior beneficiados que às misas da terça asy do domingo como da somana que sejam oficiadas e as que nom forem oficiadas que sejam rrezadas do corho, esto se entende pella somanha sob pena de X rreaes per a fabryca e mando ao pontador que aponte as dictas misas que herarem sob pena de L rreaes per a chançellarria.

9. Item mandou jeralmente em toda estas egrejas da dicta Villa que à missa da terça depouys do Pater noster digam ho rresponso de «Recordarre Domine testamenti tui».

---

(125) Trata-se não de uma constituição sinodal, mas de um capítulo de visitação.

10. Item mando ao prior e beneficiados que ponham hũu salteyro na dicta egreja até Natal que vem sob pena de 1<sup>o</sup> rreaes.

/ Fl. 80r / 11. Item me foy rrequerrido pellos dictos fregueses que fezese tornar hũa cruz de prata que o prior tomou da capeella de Cornagaa e visto seu dizer delles mando ao dicto prior que torne a dicta cruz à dicta capeella doje este dia ha hũu anno.

12. Item mando ao dicto prior que ponha capellam que lhe amnistre os sacramentos aos fregueses.

13. Item achey a dicta egreja bem servido asy no temporal quomo no espiritual.

14. Item mando ao prior e beneficiados que façam libro de tonbo segundo manda o dicto Senhor na sua costitoçom e sy visitem e peguem hos bẽes da dicta egreja até outra visytaçom.

15. Item mando ao prioste da dicta egreja que esta visytaçom (...) aos beneficiados da dicta egreja.

16. Item mays mando ao dicto prioste que vaa pagar a dicta visytaçom Alvaro Fernandez vigairo da egreja de Samartinho de Lisboa ataa XV dias e mays sob pena descumunham.

Feyta dia e mes e era sobre dicta. Dada na dicta Villa sob meu synal e sello e dicto Joham Fernandez a fez per Alvaro Vaz escrivam e secratario do dicto Senhor <sup>(126)</sup>.

Fernam Carvalho

## XXIX

1481, Março, 10

/ Fl. 81r / Eu Fernandane arcediogo da Villa de Sanctarem, cooniguem em a See de Lixboa, prioll da igreja de sam Pedro da Villa d Alanquer e vigairo geerall no espirituall e temporall pello Rmo. em Christo Padre e Senhor dom Jorge per merçee de Deus Cardeall da sancta Igreja de Roma do titolo Sanctorum Marcelini et Petri arcebispo de Lixboa e

(126) Nunca teve o selo que aqui se refere.

ministrador perpetuu da Abadia de Alcobaça, a quantos esta minha carta de visitaçam virem saude em Jhesu Christo.

Faço saber que visitando eu o dicto arçebispado per espeçiall mandado do dicto Senhor cheguey aa igreja de Sanctiago da Villa d Obidos e achey que a dicta igreja era bem servida no espirituall e que estava bem corregida, porem por serviço de Deus mandey fazer em ella o que se adiamte segue.

1. Item mando ao prioll e beneficiados da dicta igreja que cumpram e gardem as visitaçoões e constituçoões pasadas e que cumpram e gardem este capitolo fecto pello dicto Senhor açerca dos priostes sob as pennas em ellas contheudas.

2. Item mando ao prioste da dicta igreja que logo cosa esta visitaçam com as outras em livro sob penna de cimquoemta rreaes pera a chançelaria do dicto Senhor.

3. Comstituçam CXXI como e em que maneira e tempo ham de dar conta os priostes das igrejas do nosso arçebispado dos fructos e rrendas que rreçebem, e he adičam e declaraçam da constituçam que nisto falla.

Item achamos que os priostes das igrejas do nosso arçebispado que sam (...) pera apanhar e rrecolher os fructos e remdas das dictas igrejas e as averem de rrepartir antre nossos rrendeiros e priores, vigairos e beneficiados sam muito prestes e soliçitos pera levarem e apanharem seus salarios que lhes por seus trabalhos sam taxados sem mais terem cuidado darrecadarem nem rrepartir e menos dar conta das dictas cousas que asy rreçebem aqueixandosse a nós os dictos nossos rrendeiros, priores, vigairos etc., o que he grande perda e abatimento das nossas rremdas e das dos dictos beneficiados, porém querendo nós a este proveer estabeçemos e mandamos a todollos priostes do dicto nosso arçebispado que ataa dia de todollos Sanctos (...) dous annos que asy forem priostes dem conta com entrega de todo pam e vinho e atee dia de Pascoa seguimte dem conta de todo azeite e atee depois de sam Joham (...) dem conta com entrega como dicto he de dinheiros, foros, aves e todallas outras cousas, e quallquer que o contrairo fezer mandamos que do nosso aljube dê conta com entrega e ho avemos por condapnado por cada vez em mill rreaes a meetade pera a nossa chançelaria e a outra meetade pera as obras do nosso aljube.

4. Constituíam CXXII que maneira ham de teer os Rectores e beneficiados em fazerem priostes em suas igrejas.

/ Fl. 81v / Item porquanto somos çerto que os priores, vigairos e beneficiados do nosso arçebispado fazem muitas vezes priostes leigos os quaes rreçebem todos os fructos e rrendas das igrejas e quando sam demandados que dem conta dos dictos fructos e rendas que asy rreçebem na nossa (...) constituíam he estabeleçudo e mandado alegam que sam leigos e da jurdiçam del Rei e que os çitem e demandem perante seu juiz, pello quall se faziam muitas perlongas e despesas asy aos dictos nossos rremdeiros como aos dictos beneficiados, porém querendo nós a este proveer mandamos a todollos nossos priores, vigairos e beneficiados que quando quer que priostes leigos fezerem lhes dem logo juramento sobre os sanctos Avangelhos de estarem, comprirem e gardarem nossas constituções e de responderem perante nós e nossos vigairos e desembargadores e estarem presentes elles a todo comprimento de direito, e os dictos priores e beneficiados o façam asy escrepver per escripvam das nossas raes de Lixboa e Sanctarem que o façam asy comprir e gardem e que o notefiquem aas villas e lugares de nosso arçebispado pera saberem hñus e os outros a maneira que se tenha com os dictos priostes.

5. Item mando ao prioste da dicta igreja que mande rrevolver e correger o telhado de cima da igreja ataa sam Joham que vem sob penna de cincoemta rreaes pera a chancelaria do dicto Senhor e asy corregam o alpembre.

6. Item achey que na dicta igreja avia hñua cruz e hñu calez dourado e ho outro calez branco e o tribollo que hi avia levou el Rey pella e a outra meetade pera o nosso meirinho, e mandamos aos vigairos geedelles por cada vez em mill rreaes a meetade pera a nossa chancelaria modo priostes leiguos fezerem vos avemos por condapnados cada hñu audiências, e quaesquer priores, vigairos e beneficiados que em outro cruz.

7. Item achey que os rremdeiros do cabidoo se aqueixarom a mym dizendo que os priostes nom rrecolhem o pam das ouvenças dos moynhos nem dos cobertos (?) e outras miuças etc. e que quando vem pera rreçebem as dictas cousas que lhes dam alvaraas per que os vãao rrecadar fora ao que elles nom sam obrigados salvo os dictos priostes pera que sam seu premio (?) pera averem de rrecolher todo e entregar aos rrendeiros

o dicto pam e as outras etc., porém mando aos dictos priostes que o pam das ouvenças de que (...) façam vir ao çeleiro com ho outro e os cordeiros e outras miuças tambem as rrecolham e que asinem dia çerto a que se ajam de rrepartir as dictas cousas e nom indo os dictos rrendeiros ao dicto tempo que emtom pode ser que ajam (?) a quallquer lavrador que ho garde aa sua custa, e quallquer prioste que este nom cumprir que pague II<sup>c</sup> rreaes pera a chancelaria do dicto Senhor.

8. Item acheý que na dicta igreja avia algũs dinheiros de certas ausenças dos annos pasados e asy avia hi hũua ausencia entrega deste anno presente, / Fl. 82r / porém mando que aa custa das dictas ausenças mandem fazer aquellas cousas que ora mando fazer na igreja aa custa do prioll e beneficiados, e mando ao prioste que ora he da dicta igreja que todo o dinheiro que rremaneçer e sobejar das dictas ausenças tenha e garde em sua mãao sem dello fazer cousa algũua sem meu espeçial mandado sob penna descomunham.

9. Item acheý que a capella do Villar estava mall corregida e que avia muitos tempos que ha mandaram correger o que nom comprio em todo, porém mando ao prioste que aa custa do prioll e beneficiados que a correga de todo asy das paredes como das portas e de todo o all que lhe mester fezer e este ataa o sam Joham que vem sob penna de quinhentos rreaes pera a chancelaria do dicto Senhor, e aalem da dicta penna posta ao prioste seendo elle negrigemte a comprir o dicto mandado mando aos fregueses da dicta irmida de Villar que rretenham tamos dos fructos do pam que se rrecolher no çeleiro da dicta aldea per que se possa rreparar e correger a dicta irmida segundo no alvará do mandado que dello tem he contheudo.

10. Item mando ao prioste da dicta igreja que da feitura desta ataa XV dias primeiros seguintes vaa ou mande pagar esta visitaçam sob penna descomunham (...) a Joham Annes capellam de Gonçalo Vaaz veedor da fazenda dentro em suas casas em Lixboa.

Scripta em a Villa d Obidos a dez dias do mes de março anno de mil III<sup>e</sup> LXXXI.

Fernande Ane<sup>(127)</sup>.

---

(127) Conserva o selo. A letra do escriba é um pouco difficil de interpretar.